



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7660/2023 - Quarta-feira, 16 de Agosto de 2023

### PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

### VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES  
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

### DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário da Seção de Direito Público

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

### SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário da Seção de Direito Privado

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

### 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

### 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

### SEÇÃO DE DIREITO PENAL

#### Plenário da Seção de Direito Penal

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

### 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

### 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

### 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	10
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO .....	25
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	28
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL --	111
COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - UPJ	
TURMAS RECURSAIS .....	212
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	274
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	276
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS -	
DIAEX .....	277
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS .....	278
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	279
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI .....	282
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER .....	286
FÓRUM DE MARITUBA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA .....	288
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARITUBA .....	297
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ .....	299
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA .....	300
COMARCA DE RURÓPOLIS	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS .....	303
COMARCA DE RONDON DO PARÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ .....	308
COMARCA DE CAPANEMA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPANEMA .....	311
COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ .....	314
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ .....	315
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA .....	316
COMARCA DE MEDICILÂNDIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA .....	318
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM .....	320
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	322
COMARCA DE BREVES	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES .....	329
COMARCA DE PORTO DE MOZ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ .....	331

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	332
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO .....	342
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA .....	343

**PRESIDÊNCIA**

**A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 3509/2023-GP. Belém, 10 de agosto de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/41186,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Sérgio Cardoso Bastos, titular da Comarca de Inhangapí, programadas para o mês de dezembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3510/2023-GP. Belém, 10 de agosto de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/41520,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Danilo Alves Fernandes, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás, programadas para o mês de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3530/2023-GP. Belém, 11 de agosto de 2023.**

**Considerando** a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

**Considerando**, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

**Considerando**, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/09605,

**SUSPENDER**, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito **Luiz Gustavo Viola Cardoso**, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, programadas para o mês de outubro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3531/2023-GP. Belém, 11 de agosto de 2023.**

**Considerando** a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

**Considerando**, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

**Considerando**, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/40548,

**SUSPENDER**, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito **Carolina Cerqueira de Miranda Maia**, Auxiliar de 3ª Entrância, programadas para o mês de novembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3532/2023-GP. Belém, 11 de agosto de 2023.**

**Considerando** o afastamento funcional da Juíza de Direito Cristina Sandoval Collyer,

**DESIGNAR** o Juiz de Direito **Geraldo Neves Leite**, titular da 4ª Vara Criminal da Capital, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **3ª Vara Criminal da Capital**, no dia 16 de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3533/2023-GP. Belém, 11 de agosto de 2023.**

**Considerando** a execução do Projeto ?Esporte com Justiça?;

**Considerando**, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2023/41701,

**DESIGNAR** a Juíza de Direito **Cíntia Walker Beltrão Gomes** para atuar no **Projeto ?Esporte com Justiça?** a ser realizado no dia 13 de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3534/2023-GP. Belém, 11 de agosto de 2023.**

**Considerando** a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

**Considerando**, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

**Considerando**, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/41914,

**SUSPENDER**, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito **Andréa Ferreira Bispo**, titular da 6ª Vara Criminal da Capital, programadas para o mês de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3535/2023-GP. Belém, 11 de agosto de 2023.**

**Considerando** os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/10533,

**DESIGNAR** a Juíza de Direito **Carolina Cerqueira de Miranda Maia**, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a **2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital**, nos dias 16 e 17 de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3536/2023-GP. Belém, 11 de agosto de 2023.**

**Considerando** os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/42280,

**DESIGNAR** a Juíza de Direito **Andréa Cristine Corrêa Ribeiro**, titular da 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a **9ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital**, no período de 16 a 18 de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3537/2023-GP. Belém, 11 de agosto de 2023.**

**Considerando** o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Max Ney do Rosário Cabral,

**DESIGNAR** a Juíza de Direito **Carmen Oliveira de Castro Carvalho**, titular da 10ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, a **Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito da Capital**, no dia 17 de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3538/2023-GP. Belém, 11 de agosto de 2023.**

**DESIGNAR** o Juiz de Direito **Fábio Penezi Póvoa**, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **1ª Vara da Infância e Juventude da Capital**, no período de 16 a 22 de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3539/2023-GP. Belém, 11 de agosto de 2023.**

**Considerando** os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/42295,

**DESIGNAR** o Juiz de Direito Substituto **Marcus Fernando Camargo Nunes Cunha Lobo** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira**, no período de 16 a 18 de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3540/2023-GP. Belém, 11 de agosto de 2023.**

**Considerando** os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/42295,

**DESIGNAR** o Juiz de Direito **Leandro Vicenzo Silva Consentino**, titular da Comarca de São Sebastião da Boa Vista, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Comarca de Oeiras do Pará**, no período de 16 a 18 de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3541/2023-GP. Belém, 11 de agosto de 2023.**

**Considerando** os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/42295,

**DESIGNAR** o Juiz de Direito **Libério Henrique de Vasconcelos**, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas**, no período de 16 a 18 de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3542/2023-GP. Belém, 11 de agosto de 2023.**

**Considerando** os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/42295,

**DESIGNAR** a Juíza de Direito **Juliana Lima Souto Augusto**, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **1ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, UPJ das Varas Cíveis, Empresariais, de Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas e Direção do Fórum**, nos dias 16 e 17 de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3544/2023-GP. Belém, 11 de agosto de 2023.**

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no expediente registrado sob o nº TJPA-MEM-2023/41147;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no art. 6º, §4º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

SUSPENDER, a partir de 7 de agosto de 2023, por necessidade de serviço, as férias da Desembargadora **Rosi Maria Gomes de Farias**, programadas para o mês de agosto de 2023.

**PORTARIA Nº 3545/2023-GP. Belém, 11 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital 008/2023-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7602 de 23/05/2023,

REMOVER o servidor MARCELO GOUVEA GONÇALVES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 170526, da Comarca de Muaná, para o Fórum da Comarca de Barcarena.

**PORTARIA Nº 3546/2023-GP. Belém, 11 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/42090,

EXONERAR o servidor FERNANDO BARBOSA DA FONSECA, Analista Judiciário, matrícula nº 24015, do Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete do Exmo. Sr. Rômulo José Ferreira Nunes, Desembargador deste Egrégio Tribunal de Justiça.

**PORTARIA Nº 3547/2023-GP. Belém, 11 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/42090,

NOMEAR a servidora LUANNA CLÁUDIA RODRIGUES DA CUNHA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 91588, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete do Exmo. Sr. Rômulo José Ferreira Nunes, Desembargador deste Egrégio Tribunal de Justiça.

**PORTARIA Nº 3548/2023-GP. Belém, 11 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/42257,

EXONERAR, a pedido, o bacharel DANIEL CARDOSO ZAHLOUTH, matrícula nº 177318, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Belém, a contar de 16/08/2023.

**PORTARIA Nº 3549/2023-GP. Belém, 11 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/41592,

EXONERAR a servidora CARMEM KELLEME CASTRO DA SILVA, Auxiliar Judiciário, matrícula 160822, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Capanema, a contar de 02/08/2023.

**PORTARIA Nº 3550/2023-GP. Belém, 11 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/41592,

NOMEAR o servidor DENISSON WILLIAM FRAZÃO DA PAIXÃO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 207314, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 1ª Vara

*Cível e Empresarial da Comarca de Capanema, a contar de 02/08/2023.*

**PORTARIA Nº 3551/2023-GP. Belém, 11 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/36861,

NOMEAR a servidora RIZANDRETE BAIA CORREA, matrícula nº 213799, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Prainha, a contar de 30/06/2023.

PORTARIA Nº 3552/2023-GP. Belém, 11 de agosto de 2023.

Art. 1º CESSAR os efeitos da Portaria nº 1161/2023-GP, de 17/03/2023, publicada no DJ Edição nº 7560 do dia 20/03/2023, que colocou a servidora KAREN LORRANA LIMA BARBOSA, Assistente de Desembargador, REFCJI, matrícula nº 174696, à disposição do Gabinete do Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima.

Art. 2º COLOCAR a servidora KAREN LORRANA LIMA BARBOSA, Assistente de Desembargador, REFCJI, matrícula nº 174696, À DISPOSIÇÃO do Gabinete do Juiz Convocado José Torquato Araújo de Alencar, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 3553/2023-GP. Belém, 11 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2023/10516,

DESIGNAR a servidora ALINE SILVEIRA RODRIGUES, matrícula nº 173011, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santa Bárbara do Pará, durante o afastamento, por férias, da servidora Leide Mary do Carmo Ribeiro, matrícula nº 34614, retroagindo seus efeitos ao período de 10/07/2023 a 24/07/2023.

**PORTARIA Nº 3554/2023-GP. Belém, 11 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/42236,

DESIGNAR a servidora CAMILA LEMOS GOMES DE SOUZA MENDONÇA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 94196, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 12ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, durante o afastamento, por folgas, da titular, Natasha Mescouto Costa, matrícula nº 68713, nos dias 16, 17, 18 e 21 de agosto de 2023.

**PORTARIA Nº 3555/2023-GP. Belém, 11 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2023/10567,

DESIGNAR a servidora SIMONE LEILA DE SOUZA XAVIER, Auxiliar Judiciário, matrícula 101974, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara do Juizado Especial de Relação de Consumo de Santarém - UFOPA, durante o afastamento, por férias, do titular, Thiago Esber Sant Anna, matrícula nº 102300, no período de 31/07/2023 a 14/08/2023.

**PORTARIA Nº 3556/2023-GP. Belém, 11 de agosto de 2023.**



CONSIDERANDO os expedientes protocolizados neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/41579 e TJPA-MEM-2023/42135,

DESIGNAR a servidora REJANE MARIA MARTINS MESQUITA, matrícula nº 59811, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Orçamento, durante o afastamento, por férias, da titular, Ana Paula Bezerra dos Santos, matrícula nº 67610, no período de 08/08/2023 a 06/09/2023.

**PORTARIA Nº 3557/2023-GP. Belém, 11 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/41034,

DESIGNAR o servidor RENATO CORDOVIL DOS SANTOS, matrícula nº 191914, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao **Fórum da Comarca de Anajás**, especificamente durante o afastamento para tratamento de saúde do servidor Marcelo Fábio Saldanha da Silva dos Santos, matrícula nº 169498, no período de 08/08/2023 a 05/11/2023.

**PORTARIA Nº 3558/2023-GP. Belém, 11 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/41933,

DESIGNAR o servidor HELDER AUGUSTO MARTINS VALENTE, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 81124, para responder pela função de Secretário Geral, junto à Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - Varas de Execução Fiscal da Capital, durante o afastamento, por folgas, do titular, Rogério Ronaldo Almeida Lima, matrícula nº 45489, nos dias 16 e 17 de agosto de 2023.

**PORTARIA Nº 3559/2023-GP. Belém, 11 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2022/03901,

Art. 1º RELOTAR a servidora FABIOLA SONIA RODRIGUES DA CONCEICAO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 169579, na 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci.

Art. 2º RELOTAR o servidor MARCILIO MARCELO LEAO SANTOS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 108081, no Gabinete da 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

**PORTARIA Nº 3560/2023-GP. Belém, 11 de agosto de 2023.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Daniel Ribeiro Dacier Lobato,

DESIGNAR o Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 16 de agosto a 4 de setembro do ano de 2023.

## CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0001920-16.2023.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

CONSULENTE: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA E OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO PARÁ ? SINDOJUS.

DECISÃO

**EMENTA:** PLEITO SINDICAL QUANTO A IMPLEMENTAÇÃO DO BANCO DE DADOS DE PERITO E LEILOEIROS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO TJPA. MANIFESTAÇÃO CAPJUS. INDEFERIMENTO PELA PRESIDÊNCIA. CIÊNCIA CGJ.

Trata-se de expediente (Ofício nº 032/2023-SINDOJUS-PA - MEM-2023/13054) **apresentado pelo SINDOJUS à Presidência do TJPA** pleiteando a implementação do banco de dados de perito e leiloeiros dos Oficiais de Justiça do TJPA.

Foi colhida a manifestação da comissão para implantação do Cadastro de Profissionais Auxiliares da Justiça e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), instituída pela Portaria nº 4384/2022-GP, de 18.11.2022.

Em suma, o **Juiz Everaldo Pantoja e Silva, Coordenador da comissão** para implantação do Cadastro de Profissionais Auxiliares da Justiça e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) e do Cadastro Eletrônico de Leiloeiros e Corretores (CELC), fez as seguintes considerações:

O Cadastro Eletrônico de Peritos e de Órgão Técnicos ou Científicos (CPTEC) e do Cadastro Eletrônico de Leiloeiros e Corretores (CELC), **foi instituído pela Resolução 016 /2018, DJ. 18/10/2018, no primeiro e segundo grau da justiça paraense**, conforme a regra estabelecida pelos artigos 156, §1º, 162, 880, 882, §§1º e 3º, todos do Código de Processo Civil c/c o estabelecido nas Resoluções nº 233 e nº 236, de 13.7.2016, ambas editadas no dia 13 de julho de 2016 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

O artigo 18 da Resolução nº 16/2018-GP trata sobre a **proibição do credenciamento de leiloeiros e corretores públicos que pertençam ao quadro de servidores, terceirizados ou estagiários do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.**

Para além da proibição contida no artigo 18 da resolução nº 016/2018-GP, foi mencionado que **eventual cadastro de servidores do TJPA como peritos, tradutores ou intérpretes encontra óbice do art. 23 da mesma resolução retro mencionada;**

**E ainda, que a exceção contida no art. 95, §3º, I, do CPC, se refere a exercício do encargo de perito cujo pagamento seja de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça;**

Sobre o custeio com recursos do Poder Judiciário de que trata o artigo 95, §3º, I, do CPC, ressaltou que o **Provimento Conjunto 03/2022/GP/CGJ, DJ. 24/08/2022** regulamenta a fixação de honorários e o pagamento pela prestação de serviços por perito, tradutor e intérprete em processos sob assistência judiciária no âmbito da Justiça Estadual em 1º e 2º Graus do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Retornando os autos à Presidência, foram **acolhidos os fundamentos jurídicos (art. 62, §1º, da Lei Estadual nº 8972/2020) apresentados pelo Juiz Everaldo Pantoja e Silva, Coordenador da comissão** para implantação do Cadastro de Profissionais Auxiliares da Justiça e Órgãos Técnicos ou Científicos

(CPTEC) e do Cadastro Eletrônico de Leiloeiros e Corretores (CELC), e **considerando que estes sinalizam sobre a inviabilidade do credenciamento de Oficiais de Justiça de Avaliadores nos Cadastros de peritos e de leiloeiros em questão, indeferiu o pedido, com encaminhamento a esta CGJ para ciência.**

Ciente da decisão, e não vislumbrando questão que reclame atuação deste censório, **ARQUIVE-SE.**

À Secretaria para providências.

Belém, data da assinatura eletrônica.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0002054-43.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: RUY LOPES BORBOREMA**

**ADVOGADA: HELEN LOPES NORONHA (OAB/PA 26.214)**

**REQUERIDO: JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - TJPA**

**REF. PROC. 0002173-46.2005.8.14.0201**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. COMUNICAÇÃO DE EXTRAVIO DE AUTOS FÍSICOS. PROCESSO LOCALIZADO E MIGRADO AO SISTEMA PJE. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO COM RECOMENDAÇÃO.**

Trata-se de pedido de providências formulado por **RUY LOPES BORBOREMA**, através da advogada **HELEN LOPES NORONHA**, em desfavor do juízo da **11ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM/PA**, em razão do extravio dos autos físicos n.º 0002173-46.2005.8.14.0201, ao qual requer a sua restauração.

Instado a manifestar-se o juízo requerido, através da servidora Josiane Trindade de Sousa, secretária geral da UPJ da 7ª a 11ª varas cíveis e empresariais de Belém/PA, apresentou as seguintes informações (Id. 3100393):

"Acuso o recebimento da presente Representação, efetuada por **HELEN LOPES NORONHA**, concernente a extravio de autos do Processo n. 0002173-46.2005.8.14.0201.

Informo que após receber o requerimento da parte, esta Unidade de Processamento adotou as medidas pertinentes para localização dos autos junto ao Arquivo Regional de Belém, sem êxito, até o dia 24/04/2023, conforme comprovante juntado pela própria requerente.

Ocorre que, em consulta ao LIBRA, o processo foi tramitado internamente no Setor de Arquivo (02/05/2023), e, na data de hoje, após confirmação de localização, foi solicitado (siga doc anexo) a digitalização e migração dos autos.

Na oportunidade, reitero a informação que esta UPJ possui um acervo de 26.116 processos, contanto com apenas 22 servidores, sendo: 03 Coordenadores de Núcleos, subscrevente (Secretária-Geral). Os demais, estão distribuídos da seguinte forma: 05 no Núcleo de Atendimento e 07 no Núcleo de Cumprimento; e 07 no núcleo de Movimentação.

Por fim, reafirmo que esta 2ªUPJ tem se esforçado para proporcionar a regular tramitação dos processos, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, em tudo observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal".

Foi juntado pelo juízo requerido documento de comprovação de localização dos autos físicos e solicitação de seu desarquivamento (Id 3100395).

É o sucinto relatório.

### **DECIDO.**

Da leitura das informações que integram estes autos, percebe-se que a real pretensão do requerente é a localização dos autos físicos n.º 0002173-46.2005.8.14.0201 para o seu desarquivamento.

Analisando a manifestação do juízo requerido (Id. 3100393), corroborada com a pesquisa realizada em 28/07/2023 ao SIGA-DOC n.º TJPA-MEM-2023/37131, verifica-se que os autos físicos n.º 0002173-46.2005.8.14.0201 foram localizados no arquivo regional de Belém.

Outrossim, em consulta realizada em 28/07/2023 ao sistema PJe constatou-se que o processo n.º 0002173-46.2005.8.14.0201, objeto do presente expediente, já foi migrado para esse sistema em 16/07/2023, com satisfação da pretensão exposta pelo requerente junto a este órgão correicional.

Diante do exposto, **RECOMENDO** ao juízo da **11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM/PA**, que, antes de expedir certidão de extravio de autos, sempre esgote todas as tentativas de localização de autos físicos desaparecidos, consultando especialmente as tramitações realizadas no processo no sistema LIBRA, objetivando a célere e efetiva prestação jurisdicional, fim maior deste Poder.

Por fim, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de justiça **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências, com fulcro no art. do artigo 91, parágrafo 3º do Regimento Interno do TJPA e art. 9º, §2º da resolução 135 do CNJ.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0000745-21.2022.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)**

**REQUERENTE: JUÍZO DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS - TJPA**

**REQUERIDO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO ESTADO DO PARÁ**

**REF. PROC. 0000001-62.2001.8.14.0073**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DEVOLUÇÃO DE AUTOS FÍSICOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de ofício n.º 02/2022-SJ, subscrito pela Exma. Sra. Dra. Juliana Fernandes Neves, juíza de direito titular da comarca de Rurópolis/PA, informando acerca do não cumprimento da diligência de devolução dos autos físicos de execução fiscal n.º 0000001-62.2001.8.14.0073, distribuído na vara única de Rurópolis/PA, os quais foram encaminhados à Procuradoria Nacional do Estado do Pará de Santarém/PA em 17/12/2015, por meio do ofício n.º 538/2019-SJ, de 04/07/2019.

Informa o requerente que, a restituição dos referidos autos foi cobrada em quatro oportunidades: 1ª) ofício n.º 538/2019-SJ, de 04/07/2019, 2ª) ofício n.º 925/2019-SJ, de 07/11/2019, 3ª) ofício n.º 163/2020-SJ, de 04/03/2020, 4ª) ofício n.º 378/2020-SJ, de 01/09/2020 (Id's 53638451, 53638454, 53638456 e 53638458 dos autos judiciais), todavia sem êxito.

A secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça também solicitou a restituição dos autos n.º 0000001-62.2001.8.14.0073, por meio do ofício n.º 031/2022-CGJ encaminhado em 23/03/2022 (Id's 1297770 e 1297887), reiterado pelo ofício n.º 133/2022-CGJ encaminhado em 25/10/2022 (Id's 2127415, 2127431, 2127432).

Em resposta à procuradoria requerida informou no ofício SEI n.º 88442/2022/ME, datado de 25/03/2022, que procedeu a devolução dos autos n.º 0000001-62.2001.8.14.0073 via AR, com data de recebimento em 05/02/2016, conforme documentos de Id 1359678.

Em ato contínuo o juízo requerente informou, através do ofício n.º 328/2022-SJ de 11/07/2022, que realizou buscas no cartório judicial pelos autos n.º 0000001-62.2001.8.14.0073, porém não foram encontrados (Id 1701034).

Instada a manifestar-se a procuradoria requerida apresentou informações em 09/11/2022 de Id 2182531 e juntou os documentos de Id 2182542:

**"A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, em atendimento ao Ofício 133/2-22-CGJ, solicita juntada do Ofício de resposta ME/282508 e demais anexos, para informar o possível paradeiro dos autos judiciais 0000001-62.2001.8.14.0073, bem como para informar sobre a inexistência de segunda via da petição encaminhada por ocasião da última movimentação dos autos.

**Ao mesmo tempo, informa que a inscrição CDA 20 1 99 000202-12 objeto do referido processo, débito esse de pequeno valor, já se encontra fulminado pela prescrição intercorrente".** (grifou-se)

Por fim, em 21/04/2023, o juízo requerente apresentou as seguintes informações (Id 2750407):

"Em observância ao despacho exarado por V. Ex<sup>a</sup>, venho manifestar-me sobre o pedido de restituição de autos nº 0000001-62.2001.8.14.0073, que originou os presentes autos.

Conforme certidão anexa, os autos a serem restituídos não foram encontrados no arquivo geral. Assim, houve a sugestão pela Procuradoria da Fazenda Nacional que houvesse a busca em outros autos relativos a mesma instituição, eis que poderiam estar apenso a outro procedimento; todavia, por oportuno, a PFN informa que o crédito base do processo já se encontra prescrito e que não haveria mais interesse da Fazenda Nacional em continuar o feito (pág. 16 do id. 2262126).

Assim, uma vez que a parte interessada não mais possui interesse no prosseguimento do feito, tenho por bem que a restituição de autos perdeu o objeto.

Caso não seja o entendimento de V. Ex<sup>a</sup>, solicito que seja oficiado ao Arquivo Geral de Santarém para que proceda a busca nos autos informados pela PFN (pág. 2 do id. 218542).

Era o que tinha a informar".

Em razão de identidade de partes e objeto, foram juntados ao presente expediente o pedido de providências n.º 0000979-03.2022.2.00.0814.

É o sucinto relatório.

#### **DECIDO.**

Em consulta realizada em 30/06/2023 ao sistema PJe, verifica-se que os autos n.º 0000001-62.2001.8.14.0073 foram migrados por nota técnica, conforme certidão de Id 53638447, com proferimento de sentença de extinção do processo sem resolução do mérito em 14/09/2022 (Id 77273445) e arquivamento realizado em 03/04/2023.

Outrossim, verifica-se que o juízo requerente não possui mais interesse no prosseguimento do feito, conforme manifestação de Id 2750407 dos presentes autos:

"Em observância ao despacho exarado por V. Ex<sup>a</sup>, venho manifestar-me sobre o pedido de restituição de autos nº 0000001-62.2001.8.14.0073, que originou os presentes autos.

Conforme certidão anexa, os autos a serem restituídos não foram encontrados no arquivo geral. Assim, houve a sugestão pela Procuradoria da Fazenda Nacional que houvesse a busca em outros autos relativos a mesma instituição, eis que poderiam estar apenso a outro procedimento; **todavia, por oportuno, a PFN informa que o crédito base do processo já se encontra prescrito e que não haveria mais interesse da Fazenda Nacional em continuar o feito (pág. 16 do id. 2262126).** (grifou-se)

**Assim, uma vez que a parte interessada não mais possui interesse no prosseguimento do feito, tenho por bem que a restituição de autos perdeu o objeto.** (grifou-se)

Caso não seja o entendimento de V. Ex<sup>a</sup>, solicito que seja oficiado ao Arquivo Geral de Santarém para que proceda a busca nos autos informados pela PFN (pág. 2 do id. 218542).

Era o que tinha a informar".

Ante o exposto, verifica-se que o objeto do presente expediente restou prejudicado, assim, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências, com fulcro no art. 91, parágrafo 3º

do regimento interno do TJPA c/c o art. 9º, § 2º da resolução n.º 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 0002535-06.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: PATRICIA ALMEIDA MARTINS - OAB/PR 59.945**

**REMETENTE: OUVIDORIA - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ANANINDEUA - TJPA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ALEGAÇÃO DE MOROSIDADE NA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA O LEVANTAMENTO DE VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de Pedido de Providências formulado pela advogada **Patrícia Almeida Martins (OAB/PR 59.945)** junto à **Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça**, em face do **Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua/PA**, por meio do qual reclama morosidade na expedição de alvará para o levantamento de honorários sucumbenciais.

Instado a manifestar-se, o Juízo requerido informou em Id 3136861 que em 15/07/2023, foi proferida decisão determinando a expedição do alvará eletrônico dos honorários sucumbenciais em nome da advogada requerente.

É o Relatório.

**DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção é a expedição e alvará para o levantamento dos valores depositados nos autos do processo n.º. 0004897-67.2015.8.14.0006 a título de honorários sucumbenciais.

Ocorre que, consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, aliadas à consulta formulada diretamente no sistema PJE, observo que a providência reclamada junto ao Órgão Correcional fora satisfeita, uma vez que em 15/07/2023 o Juízo requerido exarou decisão determinando a expedição de alvará eletrônico dos honorários sucumbenciais em nome da advogada requerente e, em 27/07/2023, foi efetivamente expedido o citado alvará. Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do Pedido de Providências, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0003408-74.2021.2.00.0814**

**REQUERENTE: SEPLAN**

**REQUERIDO: ÚNICO OFÍCIO DE JACAREACANGA**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE PENDÊNCIAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SELOS DE SEGURANÇA**

**EMENTA - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ? SELOS DE SEGURANÇA NÃO DECLARADOS DURANTE ANOS ? RISCO À SEGURANÇA DO SERVIÇO ? INDÍCIOS DE INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DO JUÍZO COMPETENTE - NECESSIDADE DE APURAÇÃO DA CONDUTA DA OFICIAL QUE DEIXA DE PRESTAR CONTAS A DESPEITO DAS DIVERSAS OPORTUNIDADES DE REGULARIZAÇÃO ? INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ? DELEGAÇÃO DE PODERES AO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE ? AUTUAÇÃO EM APARTADO ? ARQUIVAMENTO DO PRESENTE.**

**DECISÃO:** Trata-se de expediente por meio do qual a Divisão de Acompanhamento e Fiscalização de Arrecadação Extrajudicial comunica a ausência de prestação de contas de 8.913 (oito mil novecentos e treze) no período de 10/2008 a 02/2016; 1044 (um mil e quarenta e quatro) no período de 03/2016 a 06/2017; 717 (setecentos e dezessete) referente ao período de 07/2017 até 06/2021; totalizando 10.674 (dez mil seiscentos e setenta e quatro) selos não declarados da Serventia do Único Ofício de Jacareacanga para adoção das providências cabíveis, conforme dispõe os arts. 174 e 175 do Código de Normas. Registrou a Coordenação de Arrecadação que foi promovido o expediente interno de cobrança para cada bloco não declarado, concedendo-se, em cada um, o prazo de 15 (quinze) dias para a regularização e o recolhimento das taxas de fiscalização correspondentes ou a remessa das informações e esclarecimentos pertinentes, sem qualquer pronunciamento da responsável pelo serviço. Reporta o órgão técnico que, após sucessivas notificações a serventia ainda possui 6.318 (seis mil trezentos e dezoito) selos de segurança não declarados (id. 2350467). É o sucinto relatório. Decido. Dispõe art. 174 do Código de Normas que verificada a pendência na prestação de contas da serventia o Oficial será



notificado, no prazo, de 15 (quinze) dias para regularização e pagamentos das taxas. Ocorrendo reincidência da conduta ou não o fazendo no prazo estipulado, a Coordenadoria Geral de Arrecadação informará o fato à Corregedoria de Justiça para instauração do devido Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 175, do Código de Normas. Conforme se observa dos autos, a Oficial em atraso e em débito é Titular da Serventia do Único Ofício da Comarca de Jacareacanga, sendo esta provida, cuja relação jurídica com a administração é regida pelo instituto da delegação, sendo necessária instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventual responsabilidade. A conduta apresentada indica que a delegatária não vem cumprindo as prescrições legais e normativas relativas à atuação notarial e registral, em especial quanto à prestação de contas e atendimento às notificações e determinações dos órgãos de fiscalização e controle. Conforme se observa do relatório apresentado pela SEPLAN, id. 2350467, a Serventia não vem prestando contas dos selos de segurança, desde o ano de 2008, pondo em risco a segurança jurídica dos atos praticados e impedindo a atuação fiscalizadora do Poder Judiciário, revelando patente gestão temerária da serventia. Constitui um dos deveres legais dos notários e dos oficiais de registro, previsto no art. 30, XV, da lei nº 8.935/94, observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente. Dispõe o art. 1.200, incisos I, V e VII, do Código de Normas que constitui infrações administrativas sujeitas às penalidades previstas na normativa, inobservância das prescrições legais e normativa, o descumprimento de quaisquer dos deveres previstos no art. 30 da lei nº 8.935/94 e o descumprimento de quaisquer dos artigos do código. É inegável que, pelas informações oriundas do setor técnico, a Oficial não vem cumprindo com os deveres de eficiência e presteza que deve permear a prestação dos serviços, bem como, com a recalcitrância, não vem cumprindo suas obrigações administrativas e financeiras com a administração do Poder Judiciário, o que em tese configura as infrações indicadas impondo-se a necessidade de apuração disciplinar. Dessa feita, considerando os fatos apresentados, determino, com fulcro no art. 1.189 e seguintes do Código de Normas, a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de SILVANA SADECK DOS SANTOS, Titular do Cartório do Único Ofício de Jacareacanga, o que se dará em autos apartados, com reprodução integral do presente feito. Ato contínuo, delego poderes ao M.M. Juiz Corregedor Permanente daquela Comarca para presidir o procedimento, nos termos do § 1º, do art. 1.193 do mesmo normativo, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos. Encaminhe-se cópia dos autos ao Juiz Corregedor Permanente, baixando os atos normativos necessários. Nos novos autos, expeça-se a competente Portaria. Quanto ao presente, e archive-se, com baixa no PJECOR. Ciência à requerida. Publique-se. À Secretaria desta CGJ para os devidos fins. Belém, 10 de agosto de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0001513-10.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: UNIDADE DE PROCESSAMENTO DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E DE DIREITO PRIVADO DO TJPA**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA**

**REF. PROCESSO Nº 0003888.08.2013.8.14.0017**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MOROSIDADE NO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS PELA VARA DE ORIGEM. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PRETENSÃO SATISFEITA. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de Pedido de Providências encaminhado a esta Corregedoria-Geral de Justiça em cumprimento

ao Ofício nº 40/2023 - UPJ Cível 2G, Id. 2730023, pela Exmo. Sr. Desembargador Constantino Augusto Guerreiro, em desfavor do **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal de Conceição do Araguaia/PA**, com o intuito de obter a devolução dos autos do processo nº **0003888.08.2013.8.14.0017** (ação de cobrança complementar de seguro DPVAT c/c repetição de indébito) com as devidas diligências cumpridas.

Diante das informações prestadas pelo Juízo no documento Id. 2742544, este Órgão Correcional determinou que fosse comunicado quanto ao cumprimento do determinado na sentença de Id. 91238906, constante nos autos do processo judicial nº 0003888.08.2013.8.14.0017.

Dessa forma, a Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Criminal de Conceição do Araguaia/PA, **Aline Costa de Sousa**, informou o que segue (Id. 3148237):

?A 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que os autos do Processo nº 0003888-08.2013.8.14.0017 foram devolvidos ao Tribunal de Justiça com as diligências devidamente cumpridas.

Sem mais para o momento, renova votos de elevada estima e distinta consideração?.

É o relatório.

#### **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a real intenção era a devolução dos autos, **0003888.08.2013.8.14.0017**, com as devidas providências tomadas.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por dados juntados diretamente no sistema PJe em 25/07/2023, verificou-se que as diligências requeridas na sentença de Id. 91238906 foram cumpridas, bem como os autos foram remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará em 25/07/2023, para apreciação do recurso de apelação.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria ? Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0000720-71.2023.2.00.0814**

**REQUERENTE: REQUERENTE: CARTORIO DO 2º OFICIO DE ALENQUER PA**

**EMENTA - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - AUTORIZAÇÃO DE DESPESA POR SERVENTIA VAGA -**

**ANÁLISE DE VIABILIDADE FINANCEIRA FAVORÁVEL - DEFERIMENTO - ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** (...) O Código de Normas do Estado do Pará, em seu art. 25, § 2º, II e III, traça previsão acerca da matéria nos seguintes termos: **Art. 25. O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos, de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços. § 2º As normas impostas por este Código de Normas aos delegatários de serviços notariais e registrais aplicam-se aos designados para responder interinamente por serventias vagas, observadas as seguintes peculiaridades: II - ao responsável interinamente por delegação vaga é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização da Corregedoria de Justiça a que estiver afeta a unidade do serviço; III - todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para a aprovação da Corregedoria de Justiça competente;** Dessa feita, considerando que o balanço financeiro apresentado pela SEPLAN demonstra que a renda da serventia comporta a despesa apresentada na inicial, com fundamento no disposto nos incisos II e III do §2º do art. 25 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, **AUTORIZO** a contratação requerida consoante a proposta da menor onerosidade, ressaltando que o requerente deve adotar, de forma permanente, todas as medidas necessárias para manter o equilíbrio fiscal, econômico e financeiro da serventia, no sentido de compor mensalmente as suas despesas correntes. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Após, archive-se. Belém, 10 de agosto de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002656-34.2023.2.00.0814**

**REQUERENTE: THIAGO JENSEN DA SILVA ? RESPONSÁVEL INTERINO PELO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE RONDON DO PARÁ ? CNS 67355**

**EMENTA: SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM SERVENTIA VAGA. REGIME DE INTERINIDADE. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DESTA CORREGEDORIA. INEXISTÊNCIA DE AUMENTO DE DESPESA. AUTORIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Diante do exposto, com base no pedido de autorização para repor a perda de um funcionário **mantendo o cargo e padrão salarial sem que haja aumento das despesas atuais de folha salarial**, **AUTORIZO** a contratação requerida, ressaltando que o requerente deve adotar, de forma permanente, medidas necessárias para manter o equilíbrio fiscal, econômico e financeiro da serventia, no sentido de compor mensalmente as suas despesas correntes. **Ciência ao requerente. Após, ARQUIVE-SE. Sirva como ofício.** À Secretaria para os devidos fins. Belém, 10 de agosto de 2023. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará*

**PROCESSO Nº 0001688-04.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS****REQUERENTE: SEÇÃO DE DIREITO PENAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****INTERESSADA: EXMA. SRA. DESEMBARGADORA VANIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA****REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MUANÁ/PA****INTERESSADO: BRUNO DA COSTA PANTOJA (PACIENTE)****REF. HABEAS CORPUS N.º 0804282-81.2023.814.0000****EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES EM HABEAS CORPUS. INFORMAÇÕES PRESTADAS À DESTEMPO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.****DECISÃO (...).**

Da leitura das informações que integram estes autos corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJE, apura-se que houve delonga na prestação de informações solicitadas pela Exma. Sra. Desembargadora Vania Lúcia Silveira, relatora do Habeas Corpus Criminal nº 0804282-81.2023.814.0000, contudo, verifica-se que foi proferida decisão datada de 09/05/2023 que revogou a prisão preventiva de **Bruno Da Costa Pantoja**.

Ademais, foi verificado, via PJE, que o Juízo requerido prestou as respectivas informações à desembargadora relatora tão somente em 10/05/2023.

Desse modo, considerando haver sido prestado a informação, **RECOMENDO** ao Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Muaná/Pa que preste sempre as informações solicitadas no prazo determinado e permaneça alerta à gestão Judiciária da Unidade pela qual é responsável, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente feito, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém(PA), data da assinatura eletrônica.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 0001664-73.2023.2.00.0814****REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS - SEPLAN**

REQUERIDA: OSNI BATISTA VALENTE ? RESPONSÁVEL INTERINO PELO CARTÓRIO DA VILA DO CARAPAJÓ ? CAMETÁ - CNS 160689.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. INADIMPLÊNCIA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DAS RECEITAS E DESPESAS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE RECEITA EXCEDENTE. PENDÊNCIAS SANADAS PELA SERVENTIA CONFORME PARECER DO ÓRGÃO FISCAL. SATISFEITA A PRETENSÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS autuado no ID nº 2774010, a partir da comunicação da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS - SEPLAN, informando a inadimplência das prestações de contas de receitas e despesas e documentos comprobatórios, e o não pagamento de boleto de receita excedente, nos termos descritos nos autos, do Cartório de Registro Civil de Carapajó, Comarca de Cametá, que tem como responsável interino o Sr. Osni Batista Valente, vejamos: (...) De ordem do Ilmo. Sr. Chefe da DIAEX, informo que Cartório de Registro Civil de Vila de Carapajó, no Município de Cametá, que tem como responsável Interino o Sr. Osni Batista Valente, e nos termos do Título XI, Capítulos I e II do CNSNR, normatizado pelo Provimento Conjunto 002 /2019/CRMB/CJCI, e do Provimento Conjunto nº 005/2019/CRMB/CJCI, deixou de enviar as prestações de contas de receitas e despesas e documentos comprobatórios e de realizar o pagamento do boleto de número 259161, de receita excedente, conforme relatório em anexo. As pendências informadas neste expediente foram objeto de diversas notificações para regularização do envio das prestações de contas durante os anos de 2022 e 2023, conforme listagem abaixo e anexadas neste comunicado: Notificação 000300/2022, de 02 maio de 2022; Notificação 000396/2022, de 17 maio de 2022; Notificação 000542/2022, de 15 junho de 2022; Notificação 000675/2022, de 25 julho de 2022; Notificação 000811/2022, de 17 agosto de 2022; Notificação 000940/2022, de 16 setembro de 2022; Notificação 001079/2022, de 14 de novembro de 2022; Notificação 001220/2022, de 15 de dezembro de 2022; Notificação 000052/2023, de 18 de janeiro de 2023; Notificação 000179/2023, de 23 de fevereiro de 2023; Notificação 000305/2023, de 22 de março de 2023; Estas são as informações técnicas de competência desta Divisão que levamos ao conhecimento de V. Sa. para as providências que entender cabíveis. Atenciosamente, MARIA DE NAZARE RENDEIRO SALEME ANALISTA JUDICIARIO - FISCAL DE ARRECADACAO Instado a manifestar-se, o requerido juntou manifestação no ID nº 2905733 comunicando o saneamento das pendências, registra-se: Ofício nº 010/2023 Carapajó-Cametá/PA, 30 de maio de 2023. à Sua Excelência o Senhor Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedora-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Av. Almirante Barroso, 3089 ç Sala TA-14 (Térreo), Bairro Souza, Cep 66.613-710, Fone (91) 3205-3535 ç 3205-3524. E-mail: corregedoria.interior@tj.pa.gov.br BELÉM/PARÁ. Assunto: Pendências saneadas das prestações de contas de receitas e despesas e documentos comprobatórios. Senhor Corregedor, Honrado em cumprimentá-lo, em atendimento ao PROCESSO nº 0001664.73.2023.2.00.0814, Belém - Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças - TJPA, referente as prestações de contas de receitas e despesas e documentos comprobatórios e de realizar o pagamento do boleto de número 259161, de receita excedente, comunico que as dependências informadas neste caderno virtual foram regularizadas (envio das prestações de contas e despesas e documentos comprobatórios referentes aos anos de 2022 e ABRIL/2023, bem como efetuado o pagamento do boleto 259161), portanto, devidamente saneadas. Na oportunidade, registramos votos de elevada estima e consideração Respeitosamente, OSNI BATISTA VALENTE Tabelião Interino No ID nº 2948390, esta corregedoria determinou que se oficiasse à SEPLAN para que se manifestasse quanto às alegações do requerido de que saneou as pendências apontadas no expediente, vejamos a resposta do órgão fiscal: (...) De ordem do Ilmo. Sr. Chefe da DIAEX e, em cumprimento ao despacho ID 2948390 da Douta Corregedoria Geral de Justiça, nos autos do processo PJECOR 0001664-73.2023.2.00.0814, que determina manifestação quanto à informação do cartório de Registro Civil de Vila Carapajó -822, da Comarca de Cametá, de que saneou as pendências apontadas no expediente, temos a informar que: Quanto à inadimplência das prestações de contas de receitas despesas: o envio das prestações em atraso foi regularizado, conforme demonstrativo a seguir: Em 19/05/2023 foram regularizadas as prestações dos meses 03/2022 e 04/2022 Em 23/05/2023 foi regularizada a prestação do mês 05/2022 Em 25/05/2023 foi regularizada a prestação do mês 06/2022 Em 26/05/2023 foram regularizadas as prestações dos meses 07/2022, 08/2022, 09//2022, 10/2022, 11/2022, 12/2022, 01/2023 e 02/2023. Quanto à inadimplência do excedente de receita: o boleto nº 259161 foi devidamente quitado. Em resumo, as pendências que originaram o presente comunicado foram regularizadas, conforme relatório negativo de inadimplência que segue anexo, extraído do Sistema de Arrecadação Extrajudicial nesta data. Sendo estas as informações

técnicas de competência desta Divisão, remetemos o expediente à V. Sa. a fim de que seja encaminhado à Douta Corregedoria Geral de Justiça. Belém, 25 de julho de 2023. DAYSE JESUS DOS SANTOS ANALISTA JUDICIARIO - FISCAL DE ARRECADACAO Vieram os autos conclusos. É o relatório Decido. Tendo em vista a manifestação da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças (ID nº 3178174), observo que a situação relatada já foi saneada. Assim, entendendo por satisfeita a pretensão do requerente e inexistindo razão para atuação disciplinar desta Corregedoria, determino o arquivamento do feito. Ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará.

**PROCESSO Nº 0002511-75.2023.2.00.0814**

**REQUERENTE: FRANK AUGUSTO DE OLIVEIRA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - CNS 66761 ? TJPA**

**ADVOGADA: MARIA EDUARDA BATISTA ANDRADE ? OAB/BA 61.506**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUTORIZAÇÃO PARA DESPESAS. INTERINO. DESISTÊNCIA. EXPEDIENTES COM O MESMO OBJETO. ARQUIVAMENTO**

**DECISÃO:** Compulsando os autos **PP nº 0001191-87.2023.2.00.0814**, verifico a existência da Decisão **ID nº 2804494** determinando a extração de cópia dos **ID nº 2817920, 2821443 e 2827521**, a fim de que se realizasse novo protocolo em apartado dos pedidos, a partir do qual originou-se o **PP 0002310-83.2023.2.00.0814**. Desta forma, considerando a identidade de objetos entre este expediente e o **PP 0002310-83.2023.2.00.0814**, bem como, diante do pedido de desistência formulado pelo requerente, **DETERMINO** o arquivamento dos presentes autos. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 10 de agosto de 2023. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

**PROCESSO Nº 0002494-39.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL ? SEÇÃO PARÁ**

**REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE XINGUARA/PA**

**ORIGEM: PRESIDÊNCIA DO TJ/PA**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DENÚNCIAS GENÉRICAS. CIÊNCIA DO JUÍZO REQUERIDO. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO (...).**

Em princípio, verifica-se a impossibilidade de apurar eventual conduta irregular, uma vez que a Ordem dos Advogados do Brasil ? Seção Pará, ora requerente, não delimitou falhas específicas em relação ao Juízo requerido e, tampouco indicou a autoria da reclamação, mas apenas se restringiu a noticiar que recebeu reclamos de advogados.

Desse modo, DETERMINO o encaminhamento de cópia do presente expediente ao Gabinete dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral de Justiça, para ciência e avaliação do atendimento dos pleitos que visem o aprimoramento dos trabalhos na Unidade Judiciária, ora requerida, contribuindo para a uma prestação jurisdicional efetiva e célere.

Dê-se ciência às partes.

Após, ARQUIVE-SE.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

Dê-se ciência às partes.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0002109-91.2023.2.00.0814

REQUERENTE: DR. ANDRE LUIZ DE SOUZA BARRETO, PROMOTOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

REQUERIDO: SERVENTIA DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAITUBA - CNS 66662 ? TJPA.

DECISÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE NASCIMENTO. SATISFEITA PRETENSÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Pedido de Providência formulado por Andre Luiz de Souza Barreto, Promotor de Justiça do Estado do Amapá, solicitando cópia da 2ª Via de Nascimento da Sra. Sebastiana Batista da Silva. Instado a se manifestar, Márcio Gonçalves Sueth, Tabelião da serventia do 2º ofício de Itaituba, informou através do ofício 402/2023 (id nº 3063767) que emitiu a segunda via da Certidão de nascimento da Sra. Sebastiana Batista da Silva. É o relatório. Decido. Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é a obtenção da 2ª via da certidão de nascimento da Sra. Sebastiana Batista da Silva. Consoante às informações prestadas pelo Tabelião, Sr. Márcio Gonçalves Sueth (id nº 3063767), a referida certidão fora devidamente expedida e anexada nestes autos. Assim, tendo em vista que a providência solicitada a este Órgão Censor já fora devidamente cumprida, DETERMINO o encaminhamento do documento de id nº 3063767 ao requerente. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Após, ARQUIVE-SE. Belém, 10 de agosto de 2023. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor-Geral de Justiça.

**PROCESSO Nº 0002484-92.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL ? SEÇÃO PARÁ**

**REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE DOM ELISEU/PA**

**ORIGEM: PRESIDÊNCIA DO TJ/PA**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DENÚNCIAS GENÉRICAS. CIÊNCIA DO JUÍZO REQUERIDO. REGISTRADO ESFORÇO DA UNIDADE JUDICIÁRIA PARA O APRIMORAMENTO DA DINÂMICA DE TRABALHO E A MELHORIA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO (...).**

Em princípio, verifica-se a impossibilidade de apurar eventual conduta irregular, uma vez que a Ordem dos Advogados do Brasil ? Seção Pará, ora requerente, não delimitou falhas específicas em relação ao Juízo requerido e, tampouco indicou a autoria da reclamação, mas apenas se restringiu a noticiar que recebeu reclamos de advogados.

Ademais, conforme a própria Magistrada Diretora do Fórum destacou, observa-se que este Órgão Correcional está atento ao funcionamento das Unidades Judiciárias da Comarca de Dom Eliseu/PA, tendo realizado, no período de 17 a 20/08/2021, Correição Ordinária presencial que originou a instauração do procedimento n.º PJeCor 0003245-94.2021.2.00.0814 ainda em tramitação nesta Corregedoria-Geral de Justiça.

Desse modo, **DETERMINO** o encaminhamento de cópia do presente expediente ao Gabinete da Exma. Sra. Dra. Ana Angélica Abdulmassih Olegário, Juíza Auxiliar desta Corregedoria-Geral de Justiça, para ciência e avaliação acerca dos pleitos que visem o aprimoramento dos trabalhos na Unidade Judiciária, ora requerida, contribuindo para uma prestação jurisdicional efetiva e célere.

Dê-se ciência às partes.

Após, **ARQUIVE-SE**.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*



**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa que, para a **Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado - PJE- PLENÁRIO VIRTUAL**, com início no dia **24 de Agosto de 2023**, a partir das 14 h, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Ferreira Nunes, Presidente da Seção, os seguintes feitos para julgamento:

**Processos Pautados**

**Ordem: 01 Processo : 0809924-69.2022.8.14.0000: INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL**

**Relator(a)** : Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO EXCIPIENTE** : MIGUEL AUGUSTO GOMES NETO

**ADVOGADO** : JOAQUIM DE SOUZA SIMOES NETO - (OAB PA8073-A)

**POLO PASSIVO AUTORIDADE** : SONIA APARECIDA SARUBBI DA SILVA

**OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**TERCEIRO INTERESSADO** : SONIA APARECIDA SARUBBI DA SILVA

**ADVOGADO** : DOMENICA SILVA ALMEIDA - (OAB PA30293-A)

**ASSISTENTE** : DOMENICA SILVA ALMEIDA

**Ordem: 02 Processo : 0809925-54.2022.8.14.0000 : INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL**

**Relator(a)** : Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO EXCIPIENTE** : MIGUEL AUGUSTO GOMES NETO

**ADVOGADO**

: JOAQUIM DE SOUZA SIMOES NETO - (OAB PA8073-A)

**POLO PASSIVO****AUTORIDADE**

: SORAIA APARECIDA SARUBBI DA SILVA

**ADVOGADO**

: DOMENICA SILVA ALMEIDA - (OAB PA30293-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem : 03 Processo : 0802068-20.2023.8.14.0000: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL**

**Relator(a) :** Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO SUSCITANTE :** MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

**POLO PASSIVO SUSCITADO :** JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA :** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem : 04 Processo : 0008251-84.2016.8.14.0000 : AÇÃO RESCISÓRIA**

**Relator(a) :** Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO AUTOR :** BANCO DO BRASIL SA

**ADVOGADO :** THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA - (OAB PA15693-A)

**ADVOGADO :** SAYMON FRANKLLIN MAZZARO - (OAB PR42141-A)

**ADVOGADO :** ELINALDO LUZ SANTANA - (OAB PA14084-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO DO BRASIL S/A

**POLO PASSIVOREU**

: MOISES NORBERTO CORACINI

**ADVOGADO**

: MOISES NORBERTO CORACINI - (OAB PA11528-A)

**ADVOGADO**

: WELLINGTON DA CRUZ MANO - (OAB PA16076-B)

**REU**

: MIGUEL SZAROAS NETO

**ADVOGADO**

: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI - (OAB MS9916-B)

**REU**

: MADEIREIRA BARROSO LTDA - ME

**ADVOGADO**

: MIGUEL SZAROAS NETO - (OAB PA8012-A)

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ****ATO ORDINATÓRIO**

A Coordenadora do Núcleo de Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Público e Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Pará faz saber, que, na **ATA de Julgamento da 26ª Sessão Ordinária da 2ª Turma de Direito Público do Ano de 2023**, publicada no TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7659/2023 - Sexta-feira, 11 de Agosto de 2023, constou como o período de realização (INÍCIO ÀS 14H DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2023), quando o período correto é **(INÍCIO ÀS 14H DO DIA 31 DE JULHO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 7 DE AGOSTO DE 2023)**. Desta feita, republica-se a ATA, com a devida retificação:

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO****ATA DE JULGAMENTO DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023****EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

ATA DA **26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**, DA EGRÉGIA **2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**, REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM **INÍCIO ÀS 14H DO DIA 31 DE julho de 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 7 DE AGOSTO DE 2023**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: **DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, DES. LUIS GONZAGA DA COSTA NETO, DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO.**

**PROCESSOS PAUTADOS**

Ordem 001

Processo 0814666-74.2021.8.14.0000

**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Violação aos Princípios Administrativos**

**Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/EMBARGANTE** MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ

**ADVOGADO** RODRIGO CHAVES RODRIGUES - (OAB PA15275)

**PROCURADORIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/EMBARGADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** NELSON PEREIRA MEDRADO

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem** 002

**Processo** 0807156-78.2019.8.14.0000

**Classe Judicial** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO GRAVO DE INSTRUMENTO

**Assunto Principal** Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/AGRAVANTE** EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**ADVOGADO** ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

**ADVOGADO** GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

**PROCURADORIA** EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/AGRAVADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem 003**

**Processo 0801217-15.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal COFINS - Importação**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/EMBARGANTE** AGUIARA NEVES AGUIAR FELIX

**ADVOGADO** MARCOS MACHADO FIUZA - (OAB CE10921)

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/AGRAVADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIO NONATO FALANGOLA

**Voto: Embargos rejeitados**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 004**

**Processo 0819984-04.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Benefícios em Espécie**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** IGEPREV

**PROCURADOR** HELENO MASCARENHAS D OLIVEIRA

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** MARCOS VINÍCIUS SILVA DE ANDRADE

**ADVOGADO** WANDERSON SIQUEIRA RIBEIRO - (OAB PA22231-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 005

**Processo** 0806713-88.2023.8.14.0000

**Classe Judicial** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Assunto Principal** Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** MARIA ALBERTINA DE ANDRADE

**DEFENSORIA** PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** JORGE DE MENDONCA ROCHA

**Voto: Julgo procedente**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 006**

**Processo 0805138-45.2023.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Liminar**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA** MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

**Voto:** Dou parcial provimento ao recurso

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

**Ordem 007**

**Processo 0803714-65.2023.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ



**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

**Ordem** 008

**Processo** 0806337-05.2023.8.14.0000

**Classe Judicial** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Assunto Principal** Liquidação / Cumprimento / Execução

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** MUNICÍPIO DE VISEU/PA

**ADVOGADO** AGERICO HILDO VASCONCELOS DOS SANTOS - (OAB PA27964-A)

**PROCURADORIA** JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** MARIA NILDE DA SILVA MONTEIRO

**ADVOGADO** FRANCISCO EDYR SOUSA DA SILVA - (OAB PA5694-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA** MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

**Ordem 009**

**Processo 0801060-08.2023.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Internação/Transferência Hospitalar**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

**Ordem 010**

**Processo 0800807-20.2023.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Abono de Permanência**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** BANCO DO BRASIL SA

**ADVOGADO** BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

**PROCURADORIA** BANCO DO BRASIL S/A

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** IVONE PORTILHO DE SOUZA

**ADVOGADO** JULIA DELIS ROCHA DA SILVEIRA - (OAB MA21562)

**ADVOGADO** RAFAEL DE SOUZA DA COSTA - (OAB PA31515-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

**Ordem** 011

**Processo** 0001948-82.2009.8.14.0070

**Classe Judicial** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**Assunto Principal** FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

**Relator(a)** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** LEUZA PANTOJA FERREIRA

**ADVOGADO** DAVI PAES FIGUEIREDO - (OAB PA9276-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA** MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

**RETIRADO**

**Ordem** 012

**Processo** 0800327-73.2019.8.14.0035

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Infrações administrativas

**Relator(a)** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**APELANTE D.V.C.**

**ADVOGADO CARLOS MAGNO BIA SARRAZIN - (OAB PA23273-A)**

**APELANTE M.A.M.O.**

**ADVOGADO FERNANDO AMARAL SARRAZIN JUNIOR - (OAB PA15082-A)**

**ADVOGADO CARLOS MAGNO BIA SARRAZIN - (OAB PA23273-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORA MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem 013**

**Processo 0022875-60.2006.8.14.0301**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO/ REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Indenização por Dano Moral**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELADO PAULO MARCELO DOS SANTOS CAVALCANTE**

**ADVOGADO FABRICIO TAVARES SIORIM - (OAB PA21581-A)**

**ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)**

**AGRAVANTE/APELADO ESPOLIO DE HERACLITO DE ALMEIDA CAVALCANTE**

**ADVOGADO FABRICIO TAVARES SIORIM - (OAB PA21581-A)**

**ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-**

A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA**

**Voto: Não conhecimento**

**Turma Julgadora:** Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem 014**

**Processo 0835524-67.2019.8.14.0301**

**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Assistência à Saúde**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE BELEM**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORA MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS**

**Voto: Nego provimento ao Recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem 015**

**Processo 0053238-49.2014.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/APELANTE** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/APELADO** RAIMUNDA EDILA GONCALVES PANTOJA

**ADVOGADO** JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**Voto: Nego provimento ao Recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem 016**

**Processo 0016968-02.2009.8.14.0301**

**Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE** 1ª VARA DA FAZENDA DA CAPITAL

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO** MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**RECORRIDO** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

**ADVOGADO** RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao Recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem** 017

**Processo** 0017809-33.2014.8.14.0006

**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Acumulação de Cargos

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/PELANTE** BANCO BMG SA

**ADVOGADO** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

**PROCURADORIA** BANCO BMG S.A.

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** MANOEL DO CARMO SIQUEIRA

**ADVOGADO** ELIELSON DOUGLAS REIS SILVA - (OAB PA25734-A)

**ADVOGADO** SHARLLES SHANCHES RIBEIRO FERREIRA - (OAB PA10870-A)

**ADVOGADO** DANIELLY DO SOCORRO TEIXEIRA DA SILVA - (OAB PA26294-A)

**Voto: Nego provimento ao Recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem** 018

**Processo** 0806456-72.2019.8.14.0301

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Acumulação de Cargos**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** MARIA GRACILDA DE OLIVEIRA FRANCO

**ADVOGADO** MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** MUNICÍPIO DE BELEM

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**AGRAVADO/APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**AGRAVADO/APELADO** PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELEM - IPMB

**AGRAVADO/APELADO** INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICÍPIO DE BELEM

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**Voto: Nego provimento ao Recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem** 019

**Processo** 0800375-10.2020.8.14.0128

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Promoção / Ascensão**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** ALDENIRA MEDEIROS FERREIRA

**ADVOGADO** SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

**POLO PASSIVO**



**AGRAVDO/APELADO** MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

**Voto: Nego provimento ao Recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem** 020

**Processo** 0800393-31.2020.8.14.0128

**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Promoção / Ascensão

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** MARIELSA MACHADO MEDEIROS SIQUEIRA

**ADVOGADO** SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**Voto: Nego provimento ao Recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem** 021

**Processo** 0804516-50.2020.8.14.0006

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Adicional de Insalubridade**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** RAIMUNDO RAMOS DA SILVA NASCIMENTO

**ADVOGADO** WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

**AGRAVANTE/APELANTE** ROSY LETICIA ALMEIDA DE SOUSA

**ADVOGADO** WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

**AGRAVANTE/APELANTE** SUZIANE LOPES RIBEIRO

**ADVOGADO** WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

**AGRAVANTE/APELANTE** TONY RICARDO CARVALHO TEIXEIRA

**ADVOGADO** WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

**AGRAVANTE/APELANTE** VANDERSON DOS SANTOS PONTES

**ADVOGADO** WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

**AGRAVANTE/APELANTE** WALQUIRIA SOUZA GAZE

**ADVOGADO** WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

**AGRAVANTE/APELANTE** ANGELA MARIA BRITO DE MOURA

**ADVOGADO** WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

**AGRAVANTE/APELANTE** ANTONIO RICARDO RODRIGUES REBOULIER DIAS

**ADVOGADO** WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

**AGRAVANTE/APELANTE** CYNTHIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO** WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

**POLO PASSIVO**

**AFRAVDO/APELADO** MUNICÍPIO DE ANANINDEUA PA

**PROCURADORIA** MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

**Voto: Nego provimento ao Recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem 022**

**Processo 0000937-91.2015.8.14.0301**

**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/APELANTE** SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ SEAC

**ADVOGADO** FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

**ADVOGADO** LUIZ CARLOS DIAS JUNIOR - (OAB PA15495-A)

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/APELADO** HOSPITAL OPHIR LOYOLA

**PROCURADORIA JURÍDICA** DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao Recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem 023**

**Processo 0050422-36.2010.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Reintegração**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO**

**APELADO** PAULO SÉRGIO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO** BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

**ADVOGADO** FERNANDA CASTRO SEGTOVICH - (OAB PA20372-A)

**ADVOGADO** CARLOS FELIPE BAIDEK - (OAB PA12728-A)

**ADVOGADO** HUGO PINTO BARROSO - (OAB PA12727-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA** MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

**Voto: Nego provimento ao Recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem** 024

**Processo** 0866218-82.2020.8.14.0301

**Classe Judicial** REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Assunto Principal** Medidas de proteção

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE** 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO** MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA**

**Voto: Julgo procedente**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 025**

**Processo 0869647-23.2021.8.14.0301**

**Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**Assunto Principal Medidas de proteção**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE** 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Julgo procedente**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 026**

**Processo 0801335-16.2021.8.14.0003**

**Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**Assunto Principal Piso Salarial**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE** VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALENQUER/PA

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO** IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO** NEIDE MARQUES DOS SANTOS

**ADVOGADO** MARCIO DE SIQUEIRA ARRAIS - (OAB PA12325-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA** MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

**Voto: Julgo procedente**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 027

**Processo** 0810202-74.2021.8.14.0301

**Classe Judicial** REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Assunto Principal** Medidas de proteção

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE** 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO** MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**RECORRIDO** ADELSON SANTOS LEAL

**ADVOGADO** ELLEM CRISTINE SOARES GOMES - (OAB PA19807-A)

**RECORRIDO** N.G.L.

**ADVOGADO** ELLEM CRISTINE SOARES GOMES - (OAB PA19807-A)

**RECORRIDO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Julgo procedente**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 028

**Processo** 0800749-21.2022.8.14.0301

**Classe Judicial** REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Assunto Principal** Licenças / Afastamentos

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE** 2ª VARA DA FAZENDA DA CAPITAL

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO** CELSO DA SILVA MASCARENHAS

**RECORRIDO** DOUGLAS HENRIQUE DUQUE SILVA

**ADVOGADO** LORENA COUTINHO GONÇALVES SILVA - (OAB PA31820-A)

**ADVOGADO** PILAR RAVENA DE SOUSA - (OAB PA27718-A)

**RECORRIDO** CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - AUTARQUIA

**PROCURADORIA** POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ ANTERIORMENTE CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - AUTARQUIA

**RECORRIDO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Voto:** Dou provimento ao recurso

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 029

**Processo** 0801307-27.2022.8.14.0128

**Classe Judicial** REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Assunto Principal** Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE VARA ÚNICA DA COMARCA DE TERRA SANTA/PA**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO RÔMULO RODOVALHO GOMES**

**RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**RECORRIDO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**TERCEIRO INTERESSADO BRAZ GUERREIRO**

**Voto: Julgo procedente**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 030**

**Processo 0013353-54.2017.8.14.0032**

**Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**Assunto Principal Liminar**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE VARA UNICA DE MONTE ALEGRE**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**

**RECORRIDO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**

**RECORRIDO CÁSSIA PATRICIA DA SILVA GALVÃO**



**ADVOGADO CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)**

**ADVOGADO PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS - (OAB PA8409-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**

**Voto: Julgo procedente**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 031**

**Processo 0805757-72.2023.8.14.0000**

**Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**Assunto Principal Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE MUNICÍPIO DE SALVATERRA**

**PROCURADORIA DE SALVATERRA**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO MUNICÍPIO DE SALVATERRA**

**PROCURADORIA DE SALVATERRA**

**RECORRIDO ANTONIO PEDRO FIGUEIREDO CARDOSO**

**ADVOGADO MARCOS HENRIQUE MACHADO BISPO - (OAB PA19745-A)**

**Voto: Julgo procedente**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 032**

**Processo 0047039-74.2015.8.14.0301**

**Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**Assunto Principal Classificação e/ou Preterição**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE** 2ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO** MUNICÍPIO DE BELEM

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**RECORRIDO** ALESSANDRA RAMOS ADAO

**ADVOGADO** RUBEM DE SOUZA MEIRELES NETO - (OAB PA22252-A)

**RECORRIDO** FABIO GLINS DE BARROS

**ADVOGADO** RUBEM DE SOUZA MEIRELES NETO - (OAB PA22252-A)

**RECORRIDO** MARCELO DE SOUZA MENDES

**ADVOGADO** RUBEM DE SOUZA MEIRELES NETO - (OAB PA22252-A)

**RECORRIDO** RODRIGO GOMES CEZAR DE SOUSA

**ADVOGADO** RUBEM DE SOUZA MEIRELES NETO - (OAB PA22252-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Julgo procedente**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 033

**Processo** 0807602-58.2022.8.14.0006

**Classe Judicial** REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Assunto Principal** Desapropriação

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE ANANINDEUA**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA PA**

**PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**

**RECORRIDO MANOEL BORGES BATISTA**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**RECORRIDO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**

**Voto: Julgo procedente**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 034**

**Processo 0000468-48.2017.8.14.0051**

**Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**Assunto Principal Restabelecimento**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ**

**RECORRIDO FRANCISCO CELSO DE ALMEIDA SANTOS**

**ADVOGADO FABIO CUSTODIO DE MORAES - (OAB PA18791-A)**

**ADVOGADO FERNANDO CUSTODIO DA SILVA - (OAB PA22305-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** NELSON PEREIRA MEDRADO

**Voto:** Dou provimento ao recurso

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 035

**Processo** 0031898-69.2002.8.14.0301

**Classe Judicial** REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Assunto Principal** Regime Previdenciário

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE** 1ª VARA DA FAZENDA DA CAPITAL

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO** ALAIZA MORAES PALHETA

**ADVOGADO** JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto:** Dou provimento ao recurso

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 036

**Processo** 0823238-86.2021.8.14.0301

**Classe Judicial** REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Assunto Principal Classificação e/ou Preterição**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE** 2ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO** RUBENS CARDOSO DA SILVA

**RECORRIDO** UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARCIO DE SOUZA PESSOA

**PROCURADORIA** UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO** WENDELL DA COSTA MAGALHAES

**ADVOGADO** SOTER OLIVEIRA SARQUIS - (OAB PA1428-A)

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 037

**Processo** 0861341-02.2020.8.14.0301

**Classe Judicial** REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Assunto Principal** ICMS/Importação

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE** 3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA CAPITAL

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO** ARJO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.

**ADVOGADO** MARCOS VINICIO PACE DE OLIVEIRA - (OAB SP349000-A)

**ADVOGADO** MARIA DO SOCORRO COSTA GOMES - (OAB SP362543-A)

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 038

**Processo** 0006248-65.2013.8.14.0032

**Classe Judicial** REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Assunto Principal** Citação

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE** VARA UNICA DE MONTE ALEGRE

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO** MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

**PROCURADORIA JURÍDICA** DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

**RECORRIDO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Julgo procedente**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 039

**Processo** 0800398-34.2022.8.14.0144

**Classe Judicial** REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Assunto Principal** Abuso de Poder

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE VARA ÚNICA DE PRIMAVERA**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO MAGALI SORAIA BARATA LIMA**

**RECORRIDO MUNICÍPIO DE QUATIPURU**

**ADVOGADO MAURICIO LUZ REIS - (OAB PA24906-A)**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU**

**RECORRIDO ANTONIO LOURIVAL REIS LISBOA**

**ADVOGADO GIULIA DE SOUZA OLIVEIRA - (OAB PA24696-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**

**Voto: Julgo procedente**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 040**

**Processo 0806551-75.2020.8.14.0040**

**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Acidente de Trânsito**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/APELADO MUNICÍPIO DE PARÁUAPEBAS**

**PROCURADORIA GERAL DE PARÁUAPEBAS**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/APELANTE JOSE BENEDITO DIAS SILVA**

**ADVOGADO DIEGO DEVINCENZI ANTUNES FRANCO - (OAB RS112483-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**

**Voto: Embargos rejeitados**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 041**

**Processo 0863574-35.2021.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Medidas de proteção**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 042**

**Processo 0803806-54.2022.8.14.0040**

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**



**APELANTE MUNICÍPIO DE PARÁUAPEBAS**

**PROCURADORIA GERAL DE PARÁUAPEBAS**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 043**

**Processo 0843630-13.2022.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Medidas de proteção**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICÍPIO DE BELEM**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MARIENE VITORIA SILVA DA COSTA**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 044**

**Processo 0802096-02.2022.8.14.0039**

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MARIA BIATA DOS REIS GUIMARÃES

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 045**

**Processo 0810883-56.2021.8.14.0006**

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Assistência Médico-Hospitalar**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**APELANTE MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**

**PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**

**PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 046**

**Processo 0803644-62.2022.8.14.0039**

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE MARIA ALBERTINA DE ANDRADE**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORA MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 047**

**Processo 0848463-74.2022.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Medidas de proteção**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 048**

**Processo 0847586-37.2022.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Medidas de proteção**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** P.U.C.D.

**APELANTE** MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIO NONATO FALANGOLA

**TERCEIRO INTERESSADO** PAULO URIEL CORRÊA DIAS

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 049

**Processo** 0810200-19.2021.8.14.0006

**Classe Judicial** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**Assunto Principal Medidas de proteção**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

**PROCURADORIA** MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

**POLO PASSIVO**

**APELADO** A.M.S.G.

**APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

**PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 050

**Processo** 0815304-89.2021.8.14.0006

**Classe Judicial** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**Assunto Principal** Exame de Saúde e/ou Aptidão Física

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** KARLLEN CHRISTHIANNE SILVA ROCHA

**ADVOGADO** ANNA KARLA NACIF JENNINGS SILVA - (OAB PA25064-A)

**APELADO** INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** NELSON PEREIRA MEDRADO

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 051

**Processo** 0000967-97.2013.8.14.1465

**Classe Judicial** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**Assunto Principal** Remuneração

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE AVEIRO

**ADVOGADO** EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS - (OAB PA12801-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** GEOVANY DE SOUZA

**ADVOGADO** CLEUDE FERREIRA PAXIUBA - (OAB PA11625-A)

**APELADO** LINDALVA FERNANDES DOS SANTOS

**ADVOGADO** CLEUDE FERREIRA PAXIUBA - (OAB PA11625-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 052

**Processo** 0805404-19.2020.8.14.0006

**Classe Judicial** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**Assunto Principal** Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**JUÍZO SENTENCIANTE** MUNICÍPIO DE ANANINDEUA PA

**PROCURADORIA** MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

**POLO PASSIVO**

**APELADO** GILENA MARIA DA SILVA

**ADVOGADO** ISRAEL BARBOSA - (OAB PA6682-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 053**

**Processo 0003276-62.2011.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Regime Previdenciário**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**JUÍZO SENTENCIANTE IGEPREV**

**PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO PAULO CEZAR HENRIQUES DA SILVA**

**ADVOGADO SÔNIA HAGE AMARO PINGARILHO - (OAB PA1601-A)**

**APELADO MIRIAN HENRIQUES DA SILVA**

**ADVOGADO SÔNIA HAGE AMARO PINGARILHO - (OAB PA1601-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 054**

**Processo 0828777-33.2021.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Averbação / Contagem Recíproca**



**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** PAULO ANDRE GOMES E SILVA

**ADVOGADO** FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 055

**Processo** 0865877-22.2021.8.14.0301

**Classe Judicial** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Piso Salarial

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/APELANTE** LUIS CARLOS DA SILVA ARAUJO FILHO

**ADVOGADO** CLAUDIO MANOEL GOMES DA SILVA - (OAB PA13722-A)

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Embargos rejeitados**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 056**

**Processo 0800522-47.2022.8.14.0037**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO YURY DOS SANTOS MATOS**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO TAIANE MATOS SIQUEIRA**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO MUNICÍPIO DE ORIXIMINA**

**ADVOGADO ELIEL CARDOSO DE SOUZA - (OAB PA28254-A)**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 057**

**Processo 0000742-24.2011.8.14.0018**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Capacidade Tributária**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MARIA DE LOURDES VIANA DA SILVA

**Voto:** Dou provimento ao recurso

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 058

**Processo** 0844425-53.2021.8.14.0301

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ALICE BENEDITA DE MIRANDA LAMEIRA WANZELLER

**ADVOGADO** JÁDER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** JORGE DE MENDONCA ROCHA

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José

Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 059**

**Processo 0000551-71.2009.8.14.0107**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Dívida Ativa**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MINASMADER MADEIRAS E LAMINADOS LTDA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA** MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 060**

**Processo 0000312-12.2011.8.14.0038**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Dívida Ativa**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** RAIMUNDO ZOE DE JESUS SAAVEDRA

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 061

**Processo** 0004549-74.2019.8.14.0017

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Liminar

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** GASPAR ANTÔNIO DA SILVA

**APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 062

**Processo** 0812609-27.2021.8.14.0051

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Pensão

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ANTÔNIO SEABRA LEITE

**ADVOGADO** MARCIA CRISTINA PIMENTEL LEITE FARIAS - (OAB PA24287-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 063

**Processo** 0800432-66.2021.8.14.0201

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Roubo (art. 157)

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** J.P.D.C.

**DEFENSORIA** PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** EDVALDO PINHEIRO DE LIMA

**TERCEIRO INTERESSADO** THYAGO NAZARENO DE SOUSA PINHEIRO

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 064

**Processo** 0801533-19.2022.8.14.0003

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Roubo Majorado

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** M.S.A.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MARCOS WENDRIO DOS SANTOS DUARTE

**TERCEIRO INTERESSADO** CERLANI SOUSA DOS SANTOS

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 065

**Processo** 0800626-57.2022.8.14.0128

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Assistência Médico-Hospitalar

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**APELANTE** ROMULO RODOVALHO GOMES

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

**APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 066

**Processo** 0800069-93.2021.8.14.0067

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Pagamento Atrasado / Correção Monetária

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

**ADVOGADO** DANIEL FELIPE GAIA DANIN - (OAB PA27032-A)

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MARIA DO SOCORRO BRAGA DUTRA

**ADVOGADO** DANNIELE PANTOJA DANTAS - (OAB PA28281-A)



**ADVOGADO BRUNA CORREA DA SILVA - (OAB PA29567-A)**

**ADVOGADO BARBARA LIZ FERNANDES MOURA - (OAB PA28154-A)**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 067**

**Processo 0826092-53.2021.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Promoção / Ascensão**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MARIA MADALENA AGUIAR ARAUJO**

**ADVOGADO BERNARDO BRANCHES SIMOES - (OAB SP408503-A)**

**ADVOGADO RODRIGO BLUM PREMISLEANER - (OAB SP408126-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 068**

**Processo 0000904-89.2014.8.14.0090**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** DALTON LEMOS FREIRE

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIO NONATO FALANGOLA

**Voto:** Dou provimento ao recurso

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 069

**Processo** 0800154-73.2023.8.14.0111

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Roubo Majorado

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** L.N.B.

**ADVOGADO** NILDA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - (OAB PA28427-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** C.N.C.

**ADVOGADO** NILDA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - (OAB PA28427-A)

**APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MARIA IROEIDE CARVALHO DE OLIVEIRA

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 070**

**Processo 0802244-03.2022.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Piso Salarial**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MARIA FERREIRA CARVALHO

**ADVOGADO** ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

**ADVOGADO** DANIEL LIMA DE ARAUJO - (OAB PA32316-A)

**ADVOGADO** RAFAELA BONNETERRE PANTOJA - (OAB PA32137-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR** MARIO NONATO FALANGOLA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 071**

**Processo 0800139-87.2021.8.14.1465**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Tratamento da Própria Saúde**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE AVEIRO

**ADVOGADO** EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS - (OAB PA12801-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO** SANDRA MARIA OLIVEIRA GOMES

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 072

**Processo** 0800898-15.2021.8.14.0022

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Serviços

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** CASSIANO GONÇALVES DE MELO

**ADVOGADO** MARIA DO SOCORRO DIAS BOTELHO - (OAB PA21577-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MUNICÍPIO DE IGARAPE MIRI

**ADVOGADO JOANAINA DE PAIVA RODRIGUES - (OAB PA17967-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 073**

**Processo 0801976-31.2019.8.14.0049**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Empréstimo consignado**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

**ADVOGADO RITA DE CÁSSIA LIMA DE OLIVEIRA - (OAB PA23455-A)**

**ADVOGADO MARCELO DE OLIVEIRA CASTRO RODRIGUES VIDINHA - (OAB PA10491-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ANA MARIA DA SILVA AMARAL PEREIRA**

**ADVOGADO MARCELO DE OLIVEIRA CASTRO RODRIGUES VIDINHA - (OAB PA10491-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO BANCO DO BRASIL SA**

**ADVOGADO NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)**

**PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 074**

**Processo 0812810-52.2021.8.14.0040**

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE PARÁUAPEBAS

**PROCURADORIA** GERAL DE PARÁUAPEBAS

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** AUTO RODRIGUES DA SILVA

**TERCEIRO INTERESSADO** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARÁUAPEBAS

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA** MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 075

**Processo 0040265-72.2008.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Perdas e Danos**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO DENISE DA SILVA MORAES**

**ADVOGADO MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS - (OAB PA18478-A)**

**ADVOGADO MARIA IZABEL ZEMERO - (OAB PA24610-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 076**

**Processo 0006211-50.2015.8.14.0070**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Adicional de Periculosidade**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICÍPIO DE ABAETETUBA**

**PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ELIELSON SILVA DE ABREU**

**ADVOGADO ANA JULIA MUNIZ KEMPNER - (OAB PA602-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José

Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 077**

**Processo 0804715-12.2019.8.14.0005**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE/APELADO** MARIA APARECIDA SANTOS DE CARVALHO

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELANTE/APELADO** MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO/APELANTE** MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**

**APELADO/APELANTE** MARIA APARECIDA SANTOS DE CARVALHO

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA** WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 078**

**Processo 0811061-05.2021.8.14.0006**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**



**Assunto Principal Gestante / Adotante / Paternidade**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** LUCELIA DA SILVA BARROS MESCOUTO

**ADVOGADO** CAMILLO DE ANDRADE DUARTE - (OAB PA25914-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

**PROCURADORIA** MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** NELSON PEREIRA MEDRADO

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 079

**Processo** 0000977-44.2011.8.14.0065

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Dívida Ativa

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** A DA S COSTA & CIA LTDA - ME

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 080**

**Processo 0800170-62.2020.8.14.0004**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

**PROCURADOR** RIZONILSON DE FREITAS BARROS

**ADVOGADO** RIZONILSON DE FREITAS BARROS - (OAB PA29237-A)

**PROCURADORIA** JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MANOEL CASTRO DA SILVA

**ADVOGADO** ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

**APELADO** MANOEL DE JESUS LIMA MEDEIROS

**ADVOGADO** ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

**APELADO** MANOEL DE JESUS RAMOS PAIXAO

**ADVOGADO** ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

**APELADO** MANOEL DO CARMO PANTOJA DE AZEVEDO

**ADVOGADO** ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

**APELADO** MANOEL JOSE DE ABREU BATISTA

**ADVOGADO** ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 081**

**Processo 0001059-80.2011.8.14.0031**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

**ADVOGADO** BRUNO ALEXANDRE JARDIM E SILVA - (OAB PA17233-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** FRANCISCO DE JESUS COSTA

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 082**

**Processo 0802391-92.2021.8.14.0065**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Taxa de Iluminação Pública**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE XINGUARA

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE XINGUARA**

**ADVOGADO** SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO

**ADVOGADO** ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA

**ADVOGADO** AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ROSILENE AUGUSTA DA SILVA SANTANA

**ADVOGADO EVANDRO MARCELINO SANTANA - (OAB PA11429-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORA MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 083**

**Processo 0800967-08.2021.8.14.0035**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ZILA VIANA BRELAZ**

**ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRÃO - (OAB PA13824-A)**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 084**

**Processo 0005443-61.2014.8.14.0070**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Gratificação Natalina/13º salário**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE ABAETETUBA

**PROCURADORIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MARIA DAS GRACAS ALCANTARA LOBATO

**ADVOGADO** THAISE DA COSTA DE ARAUJO - (OAB PA25714-A)

**ADVOGADO** BRASIL RODRIGUES DE ARAUJO - (OAB PA20-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 085

**Processo** 0800296-12.2022.8.14.0144

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Gratificações Municipais Específicas

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE QUATIPURU

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ANTONIO MARCOS FERNANDES DA COSTA

**ADVOGADO** RENATO VINICIOS SILVA DE SOUSA - (OAB PA32424-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA** MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 086**

**Processo 0800382-23.2021.8.14.0045**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Dívida Ativa**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** VIA TRANSPORTES EIRELI - ME

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 087**

**Processo 0001244-29.2016.8.14.0004**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Dívida Ativa**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ALMEIRIM INDUSTRIAL LTDA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA**

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 088**

**Processo 0801842-68.2021.8.14.0005**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Assistência à Saúde**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO JOAO PEDRO DO NASCIMENTO**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORA MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO**

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 089**

**Processo 0800870-08.2021.8.14.0035**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE OBIDOS

**PROCURADORIA JURÍDICA** DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MARIA ELIETE DE ARAUJO CANTO

**ADVOGADO** RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** JORGE DE MENDONCA ROCHA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 090

**Processo** 0003749-94.2013.8.14.0069

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Reintegração ou Readmissão

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE ANAPU

**ADVOGADO** JULIANA MONTANDON - (OAB PA18678-B)

**ADVOGADO** ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR - (OAB PA7039-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MARILENE GOMES DE ALMEIDA

**ADVOGADO** GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO - (OAB TO2708)

**ADVOGADO** WILSON RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR - (OAB TO11.392)

**ADVOGADO** ALCIONE MARCELINA FARIAS - (OAB PA29088-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José



Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 091**

**Processo 0019767-52.2008.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** PAULO AMÉRICO SALES DE LIMA

**ADVOGADO** EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA - (OAB PA7568-A)

**APELANTE** ALCINDO NASCIMENTO DA SILVA

**ADVOGADO** EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA - (OAB PA7568-A)

**APELANTE** MANOEL DOS SANTOS TRINDADE

**ADVOGADO** EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA - (OAB PA7568-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 092**

**Processo 0000180-05.2001.8.14.0070**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** SUPERMERCADO CONCEIÇÃO LTDA.

**DEFENSORIA** PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 093

**Processo** 0801175-89.2021.8.14.0035

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Pagamento Atrasado / Correção Monetária

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE OBIDOS

**PROCURADORIA** JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

**POLO PASSIVO**

**APELADO** REINALDO VIEIRA DA SILVA

**ADVOGADO** RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA** MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 094

**Processo 0078366-08.2005.8.14.0133**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ARBOL DA AMAZÔNIA INDUSTRIA REUNIDA SA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIO NONATO FALANGOLA

**Voto:** Dou provimento ao recurso

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 095

**Processo 0025561-10.2015.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Gratificações e Adicionais**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** LUCIA NAZARE DE MELO CARDOSO

**ADVOGADO** SUENA CARVALHO MOURAO - (OAB PA10472-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 096

**Processo** 0002272-32.2014.8.14.0059

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ARI JORGE RODRIGUES DIAS

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIO NONATO FALANGOLA

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 097

**Processo** 0800297-94.2022.8.14.0144

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Gratificações Municipais Específicas

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE QUATIPURU

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ALEXANDRE COSTA MARTINS

**ADVOGADO** RENATO VINICIOS SILVA DE SOUSA - (OAB PA32424-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA** ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 098

**Processo** 0800357-67.2022.8.14.0144

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Gratificações Municipais Específicas

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE QUATIPURU

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU

**POLO PASSIVO**

**APELADO** EDNALDO FERNANDES MESCOUTO

**ADVOGADO** RENATO VINICIOS SILVA DE SOUSA - (OAB PA32424-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 099

**Processo** 0874838-83.2020.8.14.0301

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Classificação e/ou Preterição**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** FABRICIO DA SILVA NASCIMENTO BOGEA

**ADVOGADO** JONATAN DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA19471-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA** ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 100

**Processo** 0004281-06.2005.8.14.0051

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Concessão**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** PEDRO DA SILVA VIEIRA

**ADVOGADO** FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

**ADVOGADO** CARLOS DE SENNA MENDES NETO - (OAB PA18834-A)

**APELADO MARIA DE FATIMA FERNANDES VIEIRA**

**ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)**

**ADVOGADO CARLOS DE SENNA MENDES NETO - (OAB PA18834-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO**

**PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**Voto: Não conhecimento**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 101**

**Processo 0800288-35.2022.8.14.0144**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Sistema Remuneratório e Benefícios**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICÍPIO DE QUATIPURU**

**ADVOGADO MAURICIO LUZ REIS - (OAB PA24906-A)**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU**

**POLO PASSIVO**

**APELADO LUCIDEIA OLIVEIRA DA SILVA**

**ADVOGADO CAROLINE DA SILVA BRAGA - (OAB PA21446-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José

Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 102**

**Processo 0000204-27.2005.8.14.0059**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ANANINDEUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 103**

**Processo 0800032-44.2019.8.14.0097**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** DSR SOLUCOES E INTELIGENCIA LOGISTICA LTDA



**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 104

**Processo** 0000042-56.2018.8.14.0033

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Pagamento Atrasado / Correção Monetária

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE MUANA

**ADVOGADO** MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO - (OAB PA17067-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MARIA PIMENTEL MONTEIRO

**ADVOGADO** SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)

**APELADO** MARIA GORETTI FERREIRA BRABO

**ADVOGADO** SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)

**APELADO** MARILE MORAES SILVA

**ADVOGADO** SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)

**APELADO** MARINDALVA CHAGAS SOARES MACHADO

**ADVOGADO** SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)

**APELADO** MARIA PERPETUA DA COSTA CANTANHEDE

**ADVOGADO** SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)

**APELADO** MARIO LEAO GONCALVES

**ADVOGADO** SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 105**

**Processo 0801991-73.2018.8.14.0133**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO** LOTUS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 106**

**Processo 0244033-60.2016.8.14.0133**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO** DISTRIBUIDORA DE SERRAS TAPAJOS LTDA

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 107**

**Processo 0001654-25.2015.8.14.0133**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** B. IMPORTADOS LTDA

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 108

**Processo 0000412-61.2005.8.14.0107**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Lançamento**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** INCECOM INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO DE COMPENSADOS LTDA

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 109

**Processo 0000003-57.1993.8.14.0026**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ITAMAR DA COSTA PAE - IMPERATRIZ AUTO PECAS

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 110

**Processo** 0800355-97.2022.8.14.0144

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE QUATIPURU

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU

**POLO PASSIVO**

**APELADO** IVANEIDE DA SILVA COSTA GOMES

**ADVOGADO** RENATO VINICIOS SILVA DE SOUSA - (OAB PA32424-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 111

**Processo** 0800305-71.2022.8.14.0144

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE QUATIPURU

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ELIZETE DO SOCORRO REIS DOS SANTOS

**ADVOGADO** RENATO VINICIOS SILVA DE SOUSA - (OAB PA32424-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIO NONATO FALANGOLA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 112

**Processo** 0805195-50.2020.8.14.0006

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

**PROCURADORIA** MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

**POLO PASSIVO**

**APELADO** LENICE MENDES BARRADAS

**ADVOGADO** ALEXANDRE AUGUSTO REIS MARGALHO - (OAB PA28570-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 113**

**Processo 0800492-02.2017.8.14.0097**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Valor da Execução / Cálculo / Atualização**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** T V DOS ANJOS LTDA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** JORGE DE MENDONCA ROCHA

**Voto:** Dou provimento ao recurso

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 114**

**Processo 0033171-58.2017.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE BELEM

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO**

**APELADO WILSON SANTANA SANTIAGO**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO JOSE NIVALDO MARIANO DA SILVA**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 115**

**Processo 0001724-78.2014.8.14.0003**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO DISTRIBUIDORA MATO GROSSO LTDA ME**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA**

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 116**

**Processo 0004240-19.2017.8.14.0051**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Acidente de Trânsito**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA JURÍDICA** DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** FRANCISCO RANDAL PINTO FERREIRA JUNIOR

**ADVOGADO** MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA - (OAB PA23539-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA** MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 117

**Processo** 0000503-38.2007.8.14.0025

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Recursos Minerais

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD

**ADVOGADO** GUILHERME MURARI SOUZA - (OAB MG220019)

**ADVOGADO** MARCIO AUGUSTO MAIA MEDEIROS - (OAB PA9114-A)

**ADVOGADO** CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA - (OAB SP132306-A)

**ADVOGADO** LUIZ PHILIPPE NARDY NASCIMENTO - (OAB PA133106-A)

**ADVOGADO** JOAO HENRIQUE DE CARVALHO RASO - (OAB MG146328-A)

**ADVOGADO** MAURICIO PELLEGRINO DE SOUZA - (OAB MG89834-A)



**POLO PASSIVO**

**APELADO** DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

**PROCURADORIA** FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA** MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

**Voto: Embargos rejeitados**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 118

**Processo** 0830361-38.2021.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Averbação / Contagem Recíproca

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** BIANORA OLMIRA COELHO DOS SANTOS

**ADVOGADO** FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA** MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 119

**Processo 0877063-76.2020.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Averbação / Contagem Recíproca**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ANA SUELY CHAVES FREIRE YARED

**ADVOGADO** FERNANDO HENRIQUE MENDONÇA MAIA - (OAB PA18238-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem** 120

**Processo 0005149-29.2019.8.14.0136**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE CANAA DOS CARAJÁS PA

**ADVOGADO** GIOVANNI JOSE DA SILVA - (OAB TO3513-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ DETRAN PA

**ADVOGADO** RILDO AUGUSTO VALOIS LAURENTINO - (OAB PA9896-A)

**APELADO VIP LEILOES**

**ADVOGADO MARIA BEATRIZ RODRIGUES DIAS - (OAB MA16884-A)**

**APELADO SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S A**

**ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)**

**ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)**

**APELADO ANTONIO DE JESUS SILVA**

**ADVOGADO DIOGO CAETANO PADILHA - (OAB PA20950-S)**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 121**

**Processo 0800153-23.2022.8.14.0144**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICÍPIO DE QUATIPURU**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ANA LUCIA PORTO DE SOUSA SOUZA**

**ADVOGADO RENATO VINICIOS SILVA DE SOUSA - (OAB PA32424-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 122**

**Processo 0856433-62.2021.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE BELEM

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**POLO PASSIVO**

**APELADO** PEDRO TADEU L DA SILVA

**ADVOGADO** SAMIRA HACHEM FRANCO COSTA - (OAB PA13873-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** WANDERLÉIA AMARAL COUTINHO

**ADVOGADO** SAMIRA HACHEM FRANCO COSTA - (OAB PA13873-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 123**

**Processo 0832412-61.2017.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE BELEM

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA

**ADVOGADO RENATA DINIZ MONTEIRO CAMARGOS - (OAB PA8903-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MARINA DANTAS VILHENA**

**ADVOGADO RENATA DINIZ MONTEIRO CAMARGOS - (OAB PA8903-A)**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 124**

**Processo 0805925-74.2023.8.14.0000**

**Classe Judicial TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

**Assunto Principal Venda de Produtos ou Substância nas Condições dos Artigos 274 e 275**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**REQUERENTE D.G.A.**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**REQUERIDO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO**

**Voto: Julgo improcedente**

**Turma Julgadora:** Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 7/08/2023, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL**

Fica designada a realização da 12ª Sessão Ordinária Presencial da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o **dia 30 de agosto de 2023 (4ª feira), às 09:00 horas**, (a sustentação oral em sessão só será permitida se o advogado estiver fazendo uso de beca), no Plenário do Prédio da Avenida Almirante Tamandaré, 873, segundo andar, Campina, Belém - PA, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0801936-43.2022.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA GOMES DE SOUSA

ADVOGADO: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 002

Processo: 0801933-88.2022.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA GOMES DE SOUSA

ADVOGADO: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 003

Processo: 0801426-79.2021.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Desconto em folha de pagamento

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA RAIMUNDA GAIA LEO

ADVOGADO: MARTHA PANTOJA ASSUNCAO - (OAB PA17854-A)

Ordem: 004

Processo: 0800840-91.2022.8.14.0049

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral



Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO JOSE DA ROCHA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DA ROCHA - (OAB PA21807-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 005

Processo: 0800286-86.2021.8.14.0116

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CICERA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO FILHO BORGES COELHO - (OAB GO44653-A)

ADVOGADO: GEORGE HIDASI FILHO - (OAB GO39612-A)

ADVOGADO: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - (OAB TO4699-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 006

Processo: 0805505-24.2019.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDILENE DA CONSOLACAO ALVES DE BRITO

ADVOGADO: WILMA LEMOS SOUSA E SILVA - (OAB PA15235-A)

ADVOGADO: MARCEL CEZAR DA CRUZ - (OAB PA17167-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 007

Processo: 0800811-10.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

Ordem: 008

Processo: 0800424-80.2019.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EVANILDO PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO: RIBAMAR GONCALVES PINHEIRO - (OAB PA20858-A)

Ordem: 009

Processo: 0800419-84.2019.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JARDEANE FONTENELLE VILELA

ADVOGADO: JOSE LUIS PEREIRA DE SOUSA - (OAB PA12993-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 010

Processo: 0800154-07.2018.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADENIZIO GONCALVES DE FREITAS

ADVOGADO: FELIPE BENEDIK JUNIOR - (OAB PA26164-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

Ordem: 011

Processo: 0801153-55.2020.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DOMINGOS DAMASCENO DA SILVA

ADVOGADO: ISMAEL OLIVEIRA DE SOUZA - (OAB PA24050-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MERIDIANO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS - NAO PADRONIZADO

ADVOGADO: DJALMA GOSS SOBRINHO - (OAB SC7717-A)

ADVOGADO: SIGISFREDO HOEPERS - (OAB SC7478-A)

RECORRIDO: HOEPERS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS SA

ADVOGADO: DJALMA GOSS SOBRINHO - (OAB SC7717-A)

Ordem: 012

Processo: 0801529-80.2016.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GILBERTO EDGIS LEITE

ADVOGADO: GISELE FERREIRA TORRES - (OAB PA12449-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA - (OAB PA11085-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 013

Processo: 0803164-21.2021.8.14.0039

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO FERREIRA ABREU

ADVOGADO: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO AGIBANK S.A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO AGIBANK S.A.

Ordem: 014

Processo: 0802273-36.2020.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA MIRIAN SANTOS DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO: ROCIVALDO DOS SANTOS BRITO - (OAB PA6524-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL - (OAB RS40004-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

RECORRIDO: HELP FRANCHISING PARTICIPACOES LTDA.

ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL - (OAB RS40004-A)

Ordem: 015

Processo: 0802017-25.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FILOMENO DA SILVA

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

Ordem: 016

Processo: 0000443-36.2018.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA EMILIA DA SILVA NEVES

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

Ordem: 017

Processo: 0800928-51.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARGARIDA CORREA LIRA

ADVOGADO: ANA ROSA GONCALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA5829-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 018

Processo: 0800310-17.2021.8.14.0116

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BELMINA VIEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - (OAB TO4699-A)

ADVOGADO: GEORGE HIDASI FILHO - (OAB GO39612-A)

ADVOGADO: FRANCISCO FILHO BORGES COELHO - (OAB GO44653-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 019

Processo: 0001422-56.2018.8.14.0020

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL



Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: GONCALO IMBIRIBA CARNEIRO JUNIOR - (OAB PA24632-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MANOEL JOSE SILVA PEREIRA

ADVOGADO: HESROM GRACIANDRO ARAUJO MARTINS - (OAB PA16090-A)

Ordem: 020

Processo: 0008349-48.2017.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Espécies de Contratos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PARAGUACU BARROS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 021

Processo: 0802667-68.2019.8.14.0009

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO NOGUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 022

Processo: 0800764-52.2020.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IRACY RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: EMANUEL JUNIOR MONTEIRO MARQUES - (OAB PA25002-A)

Ordem: 023

Processo: 0843251-77.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA ELIZABETH BORGES LOUREIRO

ADVOGADO: OCTAVIO CASCAES DOURADO JUNIOR - (OAB PA15649-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

PROCURADORIA: TAM LINHAS AEREAS S/A

RECORRIDO: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 024

Processo: 0801557-74.2018.8.14.0201

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANA MARIA LEAO MONTEIRO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 025

Processo: 0834315-34.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RAIMUNDA DE FATIMA BARROS PIMENTEL

ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

Ordem: 026

Processo: 0802449-80.2018.8.14.0201

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Recurso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCIVAL NASCIMENTO RODRIGUES

ADVOGADO: TATIANE RODRIGUES DE VASCONCELOS - (OAB PA16871-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 027

Processo: 0800030-30.2017.8.14.0005

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALDECI ALVES MORAES

ADVOGADO: RENATA OLIVEIRA PIRES - (OAB PA13568-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 028

Processo: 0839383-91.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SANDRO AUGUSTO RABELO MACIEL

ADVOGADO: LUCAS VICTOR RIBEIRO LOPES - (OAB PA28867-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem: 029

Processo: 0814991-24.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO CARLOS ARAGAO ADDARIO

ADVOGADO: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SOROCRED - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: JOSE CAMPELLO TORRES NETO - (OAB RJ122539-A)

Ordem: 030

Processo: 0800181-02.2018.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCYMARA AMERICA MARQUES CASTRO

ADVOGADO: JESSICA BUENO DE AGUIAR - (OAB PA14532-A)

ADVOGADO: MARIA CRISTINA PORTINHO BUENO - (OAB PA8809-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 031

Processo: 0800915-66.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA MARIA SILVA SARMENTO

ADVOGADO: ANEILZA PEREIRA SILVA - (OAB PA15985-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS - (OAB RJ111030-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA - (OAB MG151204-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 032

Processo: 0002804-31.2016.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO BARROSO DE SOUSA

ADVOGADO: SEVERA ROMANA BARATA GUIMARAES - (OAB PA12225-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: RUBENS GASPAR SERRA - (OAB SC43367-A)

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

RECORRIDO: MR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Ordem: 033

Processo: 0812123-46.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLEZIO SILVA DA CRUZ

ADVOGADO: JOSSERRAND MASSIMO VOLPON - (OAB GO30669-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)



PROCURADORIA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

REPRESENTANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

PROCURADORIA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Ordem: 034

Processo: 0803441-39.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCELO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: WESLEY RODRIGUES COSTA BARRETO - (OAB PA20602-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 035

Processo: 0802247-04.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCELO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: WESLEY RODRIGUES COSTA BARRETO - (OAB PA20602-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

**Fica designada a realização da 32ª Sessão em Plenário Virtual da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 30 de agosto de 2023 (quarta-feira), com abertura às 14:00 horas e com encerramento da mencionada sessão às 13:59 horas do dia 06 setembro de 2023 (quarta-feira), na qual serão julgados os seguintes feitos:**

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0802392-57.2022.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAFAEL LACERDA SA

ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE CHAVES DA SILVA - (OAB RJ173517-A)

RECORRENTE: AIDA SEIXAS LACERDA

ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE CHAVES DA SILVA - (OAB RJ173517-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LATAM AIRLINES GROUP S/A

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

PROCURADORIA: LATAM AIRLINES GROUP S/A

Ordem: 002

Processo: 0802369-67.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA LINA MARTINS

ADVOGADO: MARCOS SOARES BARROSO - (OAB PA15847-A)

Ordem: 003

Processo: 0801264-97.2022.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIA DA SILVA GONCALVES

ADVOGADO: JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO

ADVOGADO: CHRISTIANO DRUMMOND PATRUS ANANIAS - (OAB MG78403-A)

Ordem: 004

Processo: 0800885-95.2022.8.14.0049

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDSON TAVARES DA CRUZ

ADVOGADO: KENNEDY DA NOBREGA MARTINS - (OAB PA23161-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 005

Processo: 0800695-39.2019.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 006

Processo: 0800339-85.2021.8.14.0013

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIAS LISBOA GALVAO

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 007

Processo: 0800475-83.2020.8.14.0121

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA IRACI DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 008

Processo: 0802433-86.2019.8.14.0009

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOANA RIBEIRO DA ROSA

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 009

Processo: 0802469-31.2019.8.14.0009

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE LUIZ LIMA DA ROSA

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

Ordem: 010

Processo: 0800182-14.2021.8.14.0951

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ABIELMA SOUZA LIMA MACHADO - (OAB PA28340-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 011

Processo: 0847659-14.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA DE NAZARE ALVES OLIVEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 012

Processo: 0800453-95.2015.8.14.0801

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: TEREZINHA RABELO MENDES

ADVOGADO: EDNILSON TAPAJOS DA SILVA - (OAB PA17247-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: ELENICE STOIBER MACHADO - (OAB 21179-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 013

Processo: 0829886-82.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIA LUCIA PEREIRA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA



AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 014

Processo: 0818619-21.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JERSON ROGERIO PINHEIRO VAZ

ADVOGADO: CARLOS FELIPE ALVES GUIMARAES - (OAB PA18307-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EXITO ENGENHARIA LTDA

Ordem: 015

Processo: 0802376-70.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUZIA DE SOUZA

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: MARCELLY RABELO DE OLIVEIRA - (OAB PA25757-A)

ADVOGADO: KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ - (OAB PA18843-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 016

Processo: 0802487-56.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOHNNY WILLIAM COSTA FERREIRA

ADVOGADO: JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: COOPERATIVA MISTA JOCKEY CLUB DE SAO PAULO

ADVOGADO: NATHALIA GONCALVES DE MACEDO CARVALHO - (OAB SP287894-A)

ADVOGADO: CRISTIANO REGO BENZOTA DE CARVALHO - (OAB BA15471-S)

Ordem: 017

Processo: 0805886-57.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Data Base

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RUI GUILHERME NASCIMENTO FARO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 018

Processo: 0839987-86.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIZEU MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO DIAS BOTELHO - (OAB PA21577-A)

ADVOGADO: KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ - (OAB PA18843-A)

ADVOGADO: THAIS FARIAS GUERREIRO DOS REIS - (OAB PA23337-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 019

Processo: 0001564-12.2017.8.14.0112

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: VANDO GAIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: BECKENBAUER SEMBLANO DE QUEIROZ - (OAB PA19415-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 020

Processo: 0805652-19.2019.8.14.0006

Classe Judicial: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Assunto Principal: Atos Processuais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: LEIDE MARIA GUIMARAES FARIAS

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: CRISTIANE CELY DOS SANTOS SOUZA

Ordem: 021

Processo: 0835851-46.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CAROLINE DA COSTA MONTEIRO

ADVOGADO: NILTON FERNANDO GALVAO DE LIMA - (OAB PA16905-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 022

Processo: 0100226-52.2015.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA ROSIMAR DE JESUS

ADVOGADO: HELLEN BEATRIZ BALIEIRO LIMA - (OAB PA24053-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 023

Processo: 0000653-07.2016.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: NOELIA CAMPOS DE MACEDO

Ordem: 024

Processo: 0803131-94.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: VANEZA ARAUJO VALE MONTEIRO

ADVOGADO: ROBERTO CESAR TEIXEIRA DE SANTANA - (OAB PA24396-A)

ADVOGADO: MAIARA DO SOCORRO DA SILVA AMARAL - (OAB PA26831-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BRASIL RENT A CAR LTDA - EPP

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO - (OAB PA8346-A)

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 025

Processo: 0809813-26.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RILDO PIMENTEL DE SOUSA

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FASEPA FASEPA - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PROCURADORIA: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

REPRESENTANTE: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Ordem: 026

Processo: 0809814-11.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RIVA PIMENTEL DE SOUSA

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FASEPA FASEPA - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PROCURADORIA: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

REPRESENTANTE: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Ordem: 027

Processo: 0801008-26.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abono de Permanência

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: TATIANE KELLY DE LUCENA SILVA

ADVOGADO: PAULO ANDRE STEIN MESSETTI - (OAB SP228919-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 028

Processo: 0824463-83.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DARCY DOS SANTOS RODRIGUES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM



PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 029

Processo: 0821453-31.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Liquidação / Cumprimento / Execução

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: J.A.S CANELAS ADMINISTRACAO DE IMOVEIS - ME

ADVOGADO: GLAUCIA KELLY CUESTA DA SILVA - (OAB PA21400-A)

ADVOGADO: LEANDRO ARTHUR OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA15311-A)

ADVOGADO: JAIME LUCAS DA SILVA NERY - (OAB PA26636-A)

ADVOGADO: RENATO DE ANDRADE GODINHO NETO - (OAB PA25229-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IVANILDO FRANCO PORTAL

ADVOGADO: BRUNO NAZARENO BARBOSA SOBRINHO - (OAB PA25945-A)

ADVOGADO: MARCIA HELENA RAMOS AGUIAR - (OAB PA9089-A)

Ordem: 030

Processo: 0850618-89.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO PAIXAO DE LIMA

ADVOGADO: LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

ADVOGADO: SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 031

Processo: 0825449-66.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ISRAEL SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: GIOVANY HENRIQUE SALES DA SILVA - (OAB PA14742-A)

ADVOGADO: PAULA OLIVEIRA MAZZINI DA CUNHA - (OAB PA19274-A)

ADVOGADO: FABRICIO FERREIRA RIBEIRO - (OAB PA23431-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 032

Processo: 0801753-98.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Assistência à Saúde

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IASB

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

RECORRIDO: KEVYNNY DOS SANTOS SOUSA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 033

Processo: 0833716-61.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ODILEA DA SILVA MOURAO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 034

Processo: 0842712-48.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SIMAO HERNAN BENDAYAN

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FUNDAÇÃO HEMOPA

ADVOGADO: ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FILHO - (OAB PA5909-A)

PROCURADORIA: FUNDAÇÃO HEMOPA

REPRESENTANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARA

PROCURADORIA: FUNDAÇÃO HEMOPA

Ordem: 035

Processo: 0847289-35.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SUZANE CLAUDIA GOMES PEREIRA

ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 036

Processo: 0866804-90.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROBSON SERGIO DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO: CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA - (OAB PA14840-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 037

Processo: 0810722-05.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PRISCILLA RIBEIRO MAIA SIPAUBA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA CRUZ - (OAB PA21101-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 038

Processo: 0805582-24.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA LUCIA DANTAS MELO

ADVOGADO: FABRICIA CARVALHO DA SILVEIRA - (OAB PA18818-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FASEPA - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PROCURADORIA: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 039

Processo: 0800076-17.2016.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE ANTONIO FRANCA NUNES

ADVOGADO: THAMYLLA DA CRUZ NUNES - (OAB DF49170-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

Ordem: 040

Processo: 0804581-75.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RIO TAPAJOS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME

ADVOGADO: MAURICIO TRAMUJAS ASSAD - (OAB PA15737-S)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

Ordem: 041

Processo: 0800949-70.2018.8.14.0009

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JACIANE SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: RENATO ROCHA BARBOSA - (OAB PA21448-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 042

Processo: 0800874-98.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLOS HENRIQUES BLANCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 043

Processo: 0802562-34.2019.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem



Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANDREA ESTALINA DA SILVA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DA SILVA BRITO - (OAB PA25519-A)

ADVOGADO: PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA - (OAB PA6146-A)

ADVOGADO: JADER KAHWAGE DAVID - (OAB PA6503-A)

ADVOGADO: RODRIGO ALBUQUERQUE BOTELHO DA COSTA - (OAB PA19463-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 044

Processo: 0802626-42.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLEODINEY SOUSA DE FRANCA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: IGOR EDUARDO PERES RODOVALHO - (OAB PA18623-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

Ordem: 045

Processo: 0834401-34.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Agência e Distribuição

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FERNANDO AUGUSTO MACHADO DA SILVA

ADVOGADO: VICTOR BIBIANO MELO - (OAB PA18551-A)

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO MACHADO DA SILVA - (OAB PA21595-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CLARO S.A.

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

RECORRIDO: ACORDO CERTO LTDA. - ME

ADVOGADO: CRISTIANA APARECIDA QUIRINO FERREIRA - (OAB SP233698-A)

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: PROCON PARÁ

PROCURADORIA: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Ordem: 046

Processo: 0813758-26.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DEYNILSON ANTONIO SILVA DE MEDEIROS

ADVOGADO: LUANA PEREIRA CONDE - (OAB PA26822-A)

ADVOGADO: JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA - (OAB PA23023-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: LUANA PEREIRA CONDE - (OAB PA26822-A)

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 047

Processo: 0810068-52.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA CLAUDIA CARDOSO MARTINS

ADVOGADO: ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ - (OAB PA17842-A)

ADVOGADO: CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 048

Processo: 0802193-72.2017.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: YVONILDE DA CONCEICAO LIMA

ADVOGADO: JADIR LOIOLA RODRIGUES JUNIOR - (OAB PA18265-A)

ADVOGADO: TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

ADVOGADO: NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

Ordem: 049

Processo: 0000260-71.2012.8.14.0946

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JONILSON SILVA SOUSA

ADVOGADO: MARCELO ANGELO DE MACEDO - (OAB PA18298-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: VIVO S/A.

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

Ordem: 050

Processo: 0800502-36.2022.8.14.9000

Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Assunto Principal: Suspeição

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

IMPETRANTE: KELY GOMES GARCIA

ADVOGADO: FRANCIVALDO CARDOSO RODRIGUES - (OAB PA14820-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: VINICIUS DE AMORIM PEDRASSOLI

Ordem: 051

Processo: 0001161-14.2018.8.14.0951

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: WALLACY CRISTOVAO MIRANDA AMARAL

ADVOGADO: ALESSANDRO CRISTIANO DA COSTA RIBEIRO - (OAB PA14599-A)

RECORRENTE: ANDREIA MIRANDA HOLANDA

ADVOGADO: ALESSANDRO CRISTIANO DA COSTA RIBEIRO - (OAB PA14599-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 052

Processo: 0004671-07.2014.8.14.0941

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: NIVALDO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: DARLYN KELRYN FERREIRA MIRALHA DE MATOS - (OAB PA6675-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GOL TRANSPORTES AEREOS S.A.

ADVOGADO: TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES - (OAB MA10042-A)

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-S)

ADVOGADO: KARLA DE CARVALHO GOUVEA - (OAB RJ3268-A)

Ordem: 053

Processo: 0000943-89.2013.8.14.0941

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BANPARA

ADVOGADO: THIAGO DOS SANTOS ALMEIDA - (OAB PA17337-A)

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANTONIO AGUIAR DA ASSUNCAO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 054

Processo: 0801636-53.2018.8.14.0201

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Recurso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ROBERTA LORENA SANTOS LIMA

ADVOGADO: ALEXANDRE MESQUITA DE MEDEIROS BRANCO - (OAB PA5944-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI - (OAB MG139387-A)

ADVOGADO: ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA - (OAB MG86844-A)

PROCURADORIA: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

Ordem: 055

Processo: 0009541-48.2016.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDIM SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: MAURICIO DE ALENCAR BATISTELLA - (OAB PA13886-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: R MOTOS LIMITADA

ADVOGADO: DANIEL DE MEIRA LEITE - (OAB PA12969-A)

ADVOGADO: LUANA CLAUDIA DA COSTA DE FIGUEIREDO - (OAB PA7947-A)

Ordem: 056

Processo: 0800302-47.2019.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PEDRO RODRIGUES BATISTA

ADVOGADO: DANIEL FELIPE GAIA DANIN - (OAB PA27032-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 057

Processo: 0800263-93.2021.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO MARIA ALHO PIMENTEL

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.



REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 058

Processo: 0800390-97.2020.8.14.0121

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIA MARIA MENEZES SILVA

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 059

Processo: 0800034-39.2019.8.14.0121

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE AIRTON ALMEIDA

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 060

Processo: 0800166-03.2020.8.14.0076

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO EVANGELISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ABIELMA SOUZA LIMA MACHADO - (OAB PA28340-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 061

Processo: 0800030-05.2020.8.14.0044

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL CONCEICAO FARIAS DA COSTA

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 062

Processo: 0800259-50.2018.8.14.0103

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS SILVA SANTOS

ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO PINHEIRO FERREIRA MONTANI - (OAB PA14282-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 063

Processo: 0800851-15.2019.8.14.0021

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANALICE DA SILVA ANDRADE

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 064

Processo: 0800187-81.2019.8.14.0021

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO LAURENTINO ALVES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem: 065

Processo: 0833921-27.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO SABBA GUIMARAES

ADVOGADO: CLAUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO - (OAB PA12123-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: ELIANE MENDES PEREIRA DA SILVA CARNEIRO - (OAB PA19754-A)

ADVOGADO: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE23748-A)

ADVOGADO: ADALBERTO SILVA - (OAB PA10188-A)

ADVOGADO: JACQUELINE MARIA MALCHER MARTINS - (OAB PA14965-A)

Ordem: 066

Processo: 0801815-48.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA FRANCISCA SOUSA TORRES

ADVOGADO: WESLEY RODRIGUES COSTA BARRETO - (OAB PA20602-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BAIÃO - (OAB RJ19728-A)

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 067

Processo: 0840239-55.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAULEASING S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ALCINETE DO SOCORRO LIMA DA COSTA

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 068

Processo: 0803359-35.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LEILA HABER FEIJO

ADVOGADO: ALEXANDRE SALES SANTOS - (OAB PA9752-A)

ADVOGADO: RAIMUNDA DE NAZARE GAMA GARCEZ - (OAB PA7781-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB SP211648-A)

Ordem: 069

Processo: 0806198-36.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: NELSON BARROSO DA COSTA

ADVOGADO: MARCELO BENEDITO LARA DA SILVA - (OAB MT18528-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 070

Processo: 0800378-08.2020.8.14.0049

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ORESTINA ASSENCAO GONCALVES

ADVOGADO: ALFREDO DA SILVA LISBOA NETO - (OAB PA16392-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 071

Processo: 0827998-83.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JORGE LEVY DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO: IVAN FELIPE DANTAS PARO - (OAB PA23510-A)

ADVOGADO: VALERIA DE NAZARE ALCANTARA PINA - (OAB PA17903-A)

ADVOGADO: MAURO CESAR DA SILVA DE LIMA JUNIOR - (OAB PA29030)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO: CLISTENES DA SILVA VITAL - (OAB PA10328-A)

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem: 072

Processo: 0812965-19.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RONILDO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JONIEL VIEIRA DE ABREU - (OAB PA19582-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 073



Processo: 0800465-07.2019.8.14.0046

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RONDONIA MAT P CONSTRUCAO LTDA - EPP

ADVOGADO: MARCIO RODRIGUES ALMEIDA - (OAB PA9881-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 074

Processo: 0811604-71.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MAYARA MESSIAS DE CARVALHO

ADVOGADO: WESLEY RODRIGUES COSTA BARRETO - (OAB PA20602-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 075

Processo: 0800159-74.2016.8.14.0941

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DEBORA PINHEIRO GONCALVES

ADVOGADO: DEBORA PINHEIRO GONCALVES - (OAB PA22956-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 076

Processo: 0800150-04.2016.8.14.0201

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Recurso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA IVANETE CRUZ DE JESUS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 077

Processo: 0800010-33.2018.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE EVANDDRO SOUZA BEZERRA

ADVOGADO: IOLE SANTIS PEREIRA - (OAB PA25137-A)

ADVOGADO: KELLI RANGEL VILELA - (OAB PA5110-A)

ADVOGADO: OCILDA MARIA PEREIRA NUNES - (OAB PA5264-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 078

Processo: 0820449-85.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FELIPE REZENDE DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: RAFAEL REZENDE DE ALBUQUERQUE - (OAB PA21379-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 079

Processo: 0813196-17.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAYSSA VITORIA GUIMARAES DE MELO

ADVOGADO: HERMINIO FARIAS DE MELO - (OAB PA8126-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

Ordem: 080

Processo: 0801461-30.2017.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: NILVA TAVARES DA SILVA CASTRO

ADVOGADO: RENATO LOPES BARBOSA - (OAB PA27651-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

Ordem: 081

Processo: 0006037-46.2014.8.14.0306

Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECLAMANTE: LEANDRA BISI PRIANTE

ADVOGADO: MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA - (OAB PA16976-A)

RECLAMANTE: GABRIELLA BISI ARAUJO

ADVOGADO: JOAO PAULO CARNEIRO GONCALVES LEDO - (OAB PA14050-A)

POLO PASSIVO

RECLAMADO: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

Ordem: 082

Processo: 0800203-87.2016.8.14.0070

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GRACILENE CARDIM DA SILVA

ADVOGADO: JEFFERSON MAXIMIANO RODRIGUES - (OAB PA17160-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 083

Processo: 0011110-96.2010.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALBERTO CARLOS PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO CAETANO - (OAB TO3511-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CIA BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

PROCURADORIA: BRADESCO SEGUROS S/A

Ordem: 084

Processo: 0812183-19.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO PAULO SOUZA ARAUJO

ADVOGADO: FLAVIO APARECIDO SANTOS - (OAB PA18274-A)

RECORRENTE: ELAINE MARTINS DE LIMA

ADVOGADO: FLAVIO APARECIDO SANTOS - (OAB PA18274-A)

RECORRENTE: MARKOS EVARYSTU MARTINS ARAUJO

ADVOGADO: FLAVIO APARECIDO SANTOS - (OAB PA18274-A)

RECORRENTE: ERIKA WINNY MARTINS DE ARAUJO

ADVOGADO: FLAVIO APARECIDO SANTOS - (OAB PA18274-A)

RECORRENTE: PAULO VICTOR MARTINS ARAUJO

ADVOGADO: FLAVIO APARECIDO SANTOS - (OAB PA18274-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MM TURISMO & VIAGENS S.A

ADVOGADO: GUSTAVO LEO DE CARVALHO CANDIDO - (OAB PA127882-A)

ADVOGADO: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO - (OAB MG103082-A)

RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-S)

Ordem: 085

Processo: 0832837-20.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MICAELI FRANCA DIAS

ADVOGADO: BRUNO RAFAEL LIMA BRASIL - (OAB PA19041-A)

ADVOGADO: SHAYANE DO SOCORRO DE ALMEIDA DA PAIXAO - (OAB PA21372-A)

ADVOGADO: JUCILENE GONCALVES DE ARAUJO DA PAIXAO - (OAB PA24580-A)

RECORRENTE: IGOR LYRA ASSIS

ADVOGADO: BRUNO RAFAEL LIMA BRASIL - (OAB PA19041-A)

ADVOGADO: SHAYANE DO SOCORRO DE ALMEIDA DA PAIXAO - (OAB PA21372-A)

ADVOGADO: JUCILENE GONCALVES DE ARAUJO DA PAIXAO - (OAB PA24580-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AGATHA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

Ordem: 086

Processo: 0807460-55.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DAIANE DA SILVA MAIA

ADVOGADO: HILTON CARLOS DE JESUS RABELO - (OAB PA11488-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: KSA COMERCIO CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA - ME

ADVOGADO: NAGEYSA DE PAULA GUIMARAES CUNHA - (OAB PA21711-A)

RECORRIDO: WELLINGTON DE SOUSA COSTA

ADVOGADO: JUNIO SANTOS MOREIRA - (OAB PA29154-A)

Ordem: 087

Processo: 0800690-78.2018.8.14.0008

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral



Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADO: TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES - (OAB MA10042-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LUZIA DA POCA SOUSA

Ordem: 088

Processo: 0811486-25.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Transporte de Coisas

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL DE JESUS BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: ARCELINO DA SILVA VILAS BOAS FILHO - (OAB PA18362-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GOL TRANSPORTES AEREOS S.A.

ADVOGADO: TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES - (OAB MA10042-A)

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-S)

Ordem: 089

Processo: 0809069-65.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCIO ALEXANDRE LEAL DE ALMEIDA

ADVOGADO: ANDERSON LUIS FERRAZ SANTOS - (OAB PA18983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CONSTRUTORA J L A LTDA - ME

ADVOGADO: LUIS CARLOS SILVA MENDONCA - (OAB PA5781-A)

RECORRIDO: IDARLEI CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: LUIS CARLOS SILVA MENDONCA - (OAB PA5781-A)

RECORRIDO: DIFLORESTA LTDA

ADVOGADO: LUIS CARLOS SILVA MENDONCA - (OAB PA5781-A)

Ordem: 090

Processo: 0864048-11.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO MENEZES FERREIRA

ADVOGADO: CARLOS VALERIO FARIAS GOMES - (OAB PA20032-A)

ADVOGADO: GRACILDA MARQUES SIQUEIRA - (OAB PA27405-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: JULIANO JOSE HIPOLITI - (OAB MS11513-A)

Ordem: 091

Processo: 0850938-08.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: NATASHA VALENTE DOS SANTOS

ADVOGADO: MONIQUE TELES DE MENEZES MACEDO CHAVES - (OAB PA14966-A)

ADVOGADO: JULIANA CARDOSO PARAGUASSU - (OAB PA18716-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-S)

RECORRIDO: PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A

ADVOGADO: WENDREO RENAN PINHEIRO PANTOJA - (OAB PA24178-A)

ADVOGADO: DIEGO PEDREIRA DE QUEIROZ ARAUJO - (OAB BA22903-A)

ADVOGADO: GABRIEL AVEZUM MARQUES - (OAB SP416721-A)

ADVOGADO: DANIELLA CUNHA DE ANDRADE COSTA - (OAB SP246979-A)

ADVOGADO: ERIKA DE ANDRADE MAZZETTO CROSIO - (OAB SP237512-A)

ADVOGADO: HELOISA MAUAD LEVY KAIRALLA - (OAB SP185649-A)

ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO KAIRALLA - (OAB SP143415-A)

Ordem: 092

Processo: 0803505-71.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIS ROBERTO DE SOUZA SA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

Ordem: 093

Processo: 0809732-82.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCOS BAHIA DOS REIS

ADVOGADO: LUCIETE DOS SANTOS TAVARES - (OAB PA27449-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - (OAB PE23289-A)

ADVOGADO: CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

REPRESENTANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

Ordem: 094

Processo: 0004361-67.2013.8.14.0801

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: KALIL ANTONIO ABDON ABDELNOR

ADVOGADO: JORGE ANDRE DIAS AFLALO PEREIRA - (OAB PA14848-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 095

Processo: 0859274-30.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO CARMO OLIVEIRA DA COSTA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 096

Processo: 0877781-73.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE DA ROCHA SATURNINO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOSE DAS NEVES RAIOL FERREIRA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOSE DE RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOSE DE SOUZA MESQUITA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOSE DOS REIS PADILHA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOSE DOS SANTOS MENDES

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOSE EDMILSON ARAUJO PESSOA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOSE ELIAS GONCALVES CORREA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOSE EUGENIO SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOSE EVERALDO CUNHA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 097

Processo: 0837479-65.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: WILMA SANDRA PAMPOLHA SALVADOR

ADVOGADO: JOSINEI SILVA DA SILVA - (OAB PA28289-A)

Ordem: 098

Processo: 0856807-78.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARILIA CAVALCANTE FEITOSA

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 099

Processo: 0800749-90.2019.8.14.0021

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO DA CONCEICAO BRITO

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO



RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 100

Processo: 0800974-55.2021.8.14.0049

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Compromisso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA RITA LOPES SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCELO DE OLIVEIRA CASTRO RODRIGUES VIDINHA - (OAB PA10491-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 101

Processo: 0801012-81.2021.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO VERGOLINO FILHO

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 102

Processo: 0830274-82.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IZABEL DE OLIVEIRA MAIA

ADVOGADO: LILIANA BARBOSA SEABRA - (OAB PA23793-A)

Ordem: 103

Processo: 0802713-48.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA JOSE GOMES GARCIA

ADVOGADO: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 104

Processo: 0800189-05.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DOMINGOS MARTINS COELHO

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

ADVOGADO: MATEUS PEREIRA SOARES - (OAB RS60491-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA- BANRISUL

Ordem: 105

Processo: 0800027-49.2020.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA EMILIA PANTOJA PINTO

ADVOGADO: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 106

Processo: 0800476-65.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: NAZARE COELHO DO CARMO

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 107

Processo: 0800212-10.2018.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO PEREIRA SILVA

ADVOGADO: NORDENSKIOLD JOSE DA SILVA - (OAB PA19129-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL - (OAB RS40004-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 108

Processo: 0862632-03.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA JOSE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

ADVOGADO: DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)

Ordem: 109

Processo: 0004161-32.2018.8.14.0107

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA OMAR SANTOS BOMJARDIM

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 110

Processo: 0851142-18.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLOS BENEDITO DOS SANTOS CARDOSO

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 111

Processo: 0800350-81.2021.8.14.0121

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL OTAVIO DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 112

Processo: 0805809-43.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SYDNEY TADEU CARDOSO DE MEDEIROS

ADVOGADO: BRUNA PAIVA JASSÉ - (OAB PA22912-A)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 113

Processo: 0802621-76.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDILENE DE SOUZA GOMES

ADVOGADO: LEANDRO ARTHUR OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA15311-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 114

Processo: 0801935-84.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PAULO ROBERTO REZENDE SANTOS

ADVOGADO: LEANDRO ARTHUR OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA15311-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA



PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 115

Processo: 0813411-22.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: WALBER JOSE RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

ADVOGADO: SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

Ordem: 116

Processo: 0846482-49.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GISLENO JOSE LIMA CAVALCANTE

ADVOGADO: JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA21591-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE NAOTO YAMAZAKI DA SILVA - (OAB PA25446-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: IANE OLIVEIRA DE AMORIM - (OAB PA23199-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 117

Processo: 0800373-19.2019.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: JOSE DANIEL OLIVEIRA DA LUZ - (OAB PA4867-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 118

Processo: 0861141-63.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANDERSON ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)

ADVOGADO: ELINES SILVA OLIVEIRA - (OAB PA24219-A)

ADVOGADO: PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI - (OAB PA24211-A)

RECORRENTE: DARISON MANOEL ALVES GUABIRABA

ADVOGADO: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)

ADVOGADO: PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI - (OAB PA24211-A)

ADVOGADO: ELINES SILVA OLIVEIRA - (OAB PA24219-A)

RECORRENTE: IGOR PEREIRA JACOB

ADVOGADO: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)

ADVOGADO: ELINES SILVA OLIVEIRA - (OAB PA24219-A)

ADVOGADO: PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI - (OAB PA24211-A)

RECORRENTE: IVALDO DOS SANTOS GUIMARAES

ADVOGADO: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)

ADVOGADO: PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI - (OAB PA24211-A)

ADVOGADO: ELINES SILVA OLIVEIRA - (OAB PA24219-A)

RECORRENTE: JHONNATA CAVALCANTE LOPES

ADVOGADO: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)

ADVOGADO: PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI - (OAB PA24211-A)

ADVOGADO: ELINES SILVA OLIVEIRA - (OAB PA24219-A)

RECORRENTE: JOAO PEDRO BARBOSA

ADVOGADO: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)

ADVOGADO: PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI - (OAB PA24211-A)

ADVOGADO: ELINES SILVA OLIVEIRA - (OAB PA24219-A)

RECORRENTE: JOSE CARLOS BANDEIRA PEREIRA

ADVOGADO: PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI - (OAB PA24211-A)

ADVOGADO: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)

ADVOGADO: ELINES SILVA OLIVEIRA - (OAB PA24219-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 119

Processo: 0854260-36.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GIOVANY HENRIQUE SALES DA SILVA

ADVOGADO: FABRICIO FERREIRA RIBEIRO - (OAB PA23431-A)

ADVOGADO: PAULA OLIVEIRA MAZZINI DA CUNHA - (OAB PA19274-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 120

Processo: 0811513-71.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO BATISTA SANTIAGO

ADVOGADO: RUBEM DE SOUZA MEIRELES NETO - (OAB PA22252-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 121

Processo: 0861750-46.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: VALTER OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)

ADVOGADO: ELINES SILVA OLIVEIRA - (OAB PA24219-A)

ADVOGADO: PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI - (OAB PA24211-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 122

Processo: 0800103-57.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA CLEONILDE DA SILVA SOUSA

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

Ordem: 123

Processo: 0802666-95.2019.8.14.0005

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Compra e Venda

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA HELENA RIBEIRO LIMA

ADVOGADO: MARIA LUISA BARCELOS - (OAB PA24746-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: M. S. R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

Ordem: 124

Processo: 0800372-35.2018.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: IOLE SANTIS PEREIRA - (OAB PA25137-A)

ADVOGADO: MYLLA LIRA LEITE - (OAB PA23403-A)

ADVOGADO: KELLI RANGEL VILELA - (OAB PA5110-A)

ADVOGADO: OCILDA MARIA PEREIRA NUNES - (OAB PA5264-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

ADVOGADO: ANA CARINA TEIXEIRA NOGUEIRA - (OAB PA16360-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

Ordem: 125

Processo: 0800035-86.2016.8.14.0005

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOSE VINICIUS FREIRE LIMA DA CUNHA - (OAB PA14884-A)

ADVOGADO: EVANDER FONTENELE DE AQUINO - (OAB PA24804-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: RUBENS GASPAR SERRA - (OAB SC43367-A)

RECORRIDO: D M C PROMOTORA LTDA - ME

Ordem: 126

Processo: 0850205-76.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RICARDO BRAGA DE AMORIM

ADVOGADO: IVAN DE JESUS CHAVES VIANA - (OAB PA18521-A)

ADVOGADO: HELIO PESSOA OLIVEIRA - (OAB PA7982-A)



RECORRENTE: ALESSANDRA KARLLA GUEDES ALVES

ADVOGADO: IVAN DE JESUS CHAVES VIANA - (OAB PA18521-A)

ADVOGADO: HELIO PESSOA OLIVEIRA - (OAB PA7982-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 127

Processo: 0802058-71.2016.8.14.0953

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIS AGUIAR MARACAIPE

ADVOGADO: ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA - (OAB PA13370-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SEGUROS

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: BRADESCO SEGUROS S/A

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 128

Processo: 0804586-33.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO LIVRAMENTO MONTEIRO DAS NEVES

ADVOGADO: MAILSON ARLEY DA CRUZ ALVES - (OAB PA186-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AVON COSMETICOS LTDA.

ADVOGADO: HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO - (OAB SP157407-A)

ADVOGADO: ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES - (OAB SP131600-A)

PROCURADORIA: AVON INDUSTRIAL LTDA

Ordem: 129

Processo: 0821849-03.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações Municipais Específicas

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ENNYE SAKAGUCHI LOBO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA CRUZ - (OAB PA21101-A)

Ordem: 130

Processo: 0830535-52.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MIRLENE VIANA CARVALHO

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE GARCIA TAVARES - (OAB PA22224-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA 323 - SPE LTDA

ADVOGADO: JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR - (OAB SP152165-A)

Ordem: 131

Processo: 0804059-45.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Administração

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO CELESTINO ROCHA

ADVOGADO: ANTONIO LUCIO MARTIN DE MELLO - (OAB PA3194-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IZADORA OCTAVIA FEDERICA AUGUSTA AVERTANO ROCHA

ADVOGADO: PATRICK LIMA DE MATTOS - (OAB PA14400-A)

Ordem: 132

Processo: 0837952-22.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Irredutibilidade de Vencimentos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE PEDRO MONTEIRO E MONTEIRO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 133

Processo: 0852566-61.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLAUDIONOR DA SILVA GOMES

ADVOGADO: TULIO PANTOJA LOPES - (OAB PA13437-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 134

Processo: 0804062-02.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ART & SABOR CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA - ME

ADVOGADO: ELIENE HELENA DE MORAIS - (OAB PA15198-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FSC PAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

ADVOGADO: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARAES PADILHA - (OAB RJ61698-A)

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO: MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

RECORRIDO: PARTAGE ADMINISTRACAO DE SHOPPING CENTER LTDA.

ADVOGADO: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARAES PADILHA - (OAB RJ61698-A)

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO: MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

RECORRIDO: WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARAES PADILHA - (OAB RJ61698-A)

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO: MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

Ordem: 135

Processo: 0850568-63.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA EDILMA GARCIA MACEDO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 136

Processo: 0817950-72.2021.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SILVIA CAMPOS BARBOSA

ADVOGADO: TASSIA DE FATIMA DO REGO PEREIRA - (OAB PA15976-A)

ADVOGADO: RENATA SOUSA STEIN - (OAB PA7371-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 137

Processo: 0866471-07.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ACY DE OLIVEIRA GALVAO

ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 138

Processo: 0859911-83.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Irredutibilidade de Vencimentos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANTONIA DO SOCORRO BITENCOURT QUARESMA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 139

Processo: 0866720-55.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações Municipais Específicas

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLOS ROBERTO MONTEIRO PEREIRA

ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 140

Processo: 0828000-82.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA BEATRIZ CARDOSO SIQUEIRA

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

ADVOGADO: DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL



Ordem: 141

Processo: 0810805-28.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA JOSE GOMES DA SILVA

ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO PINHEIRO FERREIRA MONTANI - (OAB PA14282-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 142

Processo: 0857518-88.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: WALDUILO SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

ADVOGADO: LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 143

Processo: 0817349-25.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: VICTOR HUGO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: RUBEM DE SOUZA MEIRELES NETO - (OAB PA22252-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 144

Processo: 0800278-58.2016.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: WALEFF SOUSA DE LIMA

ADVOGADO: MARCIA MENDONCA DE ABREU - (OAB TO2051-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: JULIANO JOSE HIPOLITI - (OAB MS11513-A)

RECORRIDO: R MOTOS LIMITADA

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

Ordem: 145

Processo: 0800665-33.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO

POLO PASSIVO

RECORRIDO: NADISON CEZAR DOS SANTOS ALVES

ADVOGADO: AICAR SAUMA NETO - (OAB PA26358-A)

ADVOGADO: VERIDIANA NOGUEIRA DE AGUIAR - (OAB PA8182-A)

**COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL -  
UPJ TURMAS RECURSAIS**

Fica designada a realização da 30ª Sessão em Plenário Virtual da 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 31 de agosto de 2023 (quinta-feira), com abertura às 14:00 horas e encerramento da mencionada sessão às 13:59 horas do dia 08 de setembro de 2023 (sexta-feira), com acesso através do endereço eletrônico <https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action>, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0842522-17.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIS ROBERTO DE SOUZA SA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 002

Processo: 0862473-94.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOHN KLEDSON DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DAMOUS DA CUNHA - (OAB RJ187265-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 003

Processo: 0802523-31.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DARLISSON SOLIVANDRO DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO: MAURICIO TRAMUJAS ASSAD - (OAB PA15737-S)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 004

Processo: 0800789-51.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CLEDSON RIBEIRO COELHO

ADVOGADO: ALINE FERREIRA SILVA VELOSO - (OAB PA52-A)

Ordem: 005

Processo: 0826726-20.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADELAIDE DA CONCEICAO FONSECA PASSOS

ADVOGADO: ANGELA PERDIGAO DE MORAES - (OAB PA22422-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 006

Processo: 0848312-79.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JANDIRA MORAES SAGICA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 007

Processo: 0800440-22.2016.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDILEIA BARROS DOS SANTOS

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCARD S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO: ANDREA FREIRE TYNAN - (OAB BA10699-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

RECORRIDO: BANCO CBSS S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 008

Processo: 0805465-36.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: NAIRA SHIRLEY BATISTA BATISTA

ADVOGADO: MARCELO ANGELO DE MACEDO - (OAB PA18298-A)

ADVOGADO: RITA DE CASSIA SANTOS DE AGUIAR - (OAB PA20786-A)

ADVOGADO: KARLLEN MARIANE DOS SANTOS FIALHO - (OAB PA27770-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BW COMPANHIA DIGITAL AMERICANASCOM

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

Ordem: 009

Processo: 0804436-47.2021.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSANIA CORREIA DA SILVA LIMA

ADVOGADO: JULIO VINICIUS SILVA LEAO - (OAB DF40756-A)

RECORRENTE: RICARDO CORREA LIMA

ADVOGADO: JULIO VINICIUS SILVA LEAO - (OAB DF40756-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-S)

PROCURADORIA: GOL LINHAS AÉREAS S.A



Ordem: 010

Processo: 0800781-44.2018.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: VITOR HUGO DA COL

ADVOGADO: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOSE RIBAMAR MENDES ARAUJO

ADVOGADO: DENNYS DA SILVA LUZ - (OAB PA25995-A)

ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA NERYS GOMES - (OAB PA9122-A)

RECORRIDO: MAGDA LUCIA GONTIJO SOUTO

Ordem: 011

Processo: 0832374-44.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LINDA CAROLINA FIMA DE MIRANDA

ADVOGADO: RAFAEL CAVALCANTI PEREIRA DOS SANTOS - (OAB RJ200960-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EMIRATES

ADVOGADO: ALFREDO ZUCCA NETO - (OAB SP154694-A)

Ordem: 012

Processo: 0800873-84.2016.8.14.0601

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE JESUS MAUES FERREIRA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 013

Processo: 0854867-83.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Enriquecimento sem Causa

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - EPP

ADVOGADO: JULIANA ABEN ATHAR BENIGNO DE SOUZA - (OAB PA28898-A)

ADVOGADO: JAMILE SOUZA MAUES - (OAB PA24354-A)

ADVOGADO: JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS - (OAB PA6173-A)

ADVOGADO: FABIO BASTOS MAGNO - (OAB PA21190-A)

ADVOGADO: ELENICE DOS PRAZERES SILVA - (OAB MA23553-A)

ADVOGADO: FERNANDA ALICE RAMOS MARQUES - (OAB PA19345-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SALDAO DA INFORMATICA LTDA

ADVOGADO: FRANCIS TED FERNANDES - (OAB SP208099-A)

Ordem: 014

Processo: 0800531-39.2021.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLOS EDUARDO NASCIMENTO OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 015

Processo: 0800355-35.2018.8.14.0501

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA HELENA SILVA DA SILVA

ADVOGADO: KATIA SIMONE DOS SANTOS - (OAB PA23617-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ADEMILTON DE JESUS CAMPOS DOS SANTOS

ADVOGADO: ROSENDO BARBOSA LIMA NETO - (OAB PA16939-A)

Ordem: 016

Processo: 0805090-95.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Busca e Apreensão

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSEANE DE CASSIA PRIMO DA SILVA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LOCALIZA RENT A CAR SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: LOCALIZA RENT A CAR S.A.

REPRESENTANTE: LOCALIZA RENT A CAR SA

PROCURADORIA: LOCALIZA RENT A CAR S.A.

Ordem: 017

Processo: 0836824-98.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Adicional de Serviço Noturno

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE LUIS LOBO DE BRITO

ADVOGADO: SERGIO FLEURY FONSECA DOS ANJOS - (OAB PA873-A)

ADVOGADO: ANDREA MARIA DE ALMEIDA SILVA - (OAB PA25101-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 018

Processo: 0821536-08.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Liquidação / Cumprimento / Execução

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: THAINARD TAVARES BASTOS

ADVOGADO: ANA CELESTE FIGUEIREDO LEITAO DA SILVA - (OAB PA24644-A)

ADVOGADO: RAQUEL GARCIA CUNHA - (OAB PA24468-A)

ADVOGADO: IGOR DA SILVA PINHEIRO - (OAB PA19979-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EMANOEL NATIVIDADE POMBO

ADVOGADO: RICARDO CALDERARO ROCHA - (OAB PA17619-A)

ADVOGADO: STELLA FERREIRA DA SILVA - (OAB PA17618-A)

Ordem: 019

Processo: 0805953-17.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: WILKER FERREIRA DA LUZ

ADVOGADO: MONIQUE CAROLINE DOS SANTOS - (OAB PA26591-A)

RECORRENTE: MONIQUE CAROLINE DOS SANTOS

ADVOGADO: MONIQUE CAROLINE DOS SANTOS - (OAB PA26591-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-S)

PROCURADORIA: GOL LINHAS AÉREAS S.A

Ordem: 020

Processo: 0803792-42.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SHEILA JOYCI DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO: ITALO MELO DE FARIAS - (OAB PA12668-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 021

Processo: 0865632-79.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROBERTA FERNANDEZ OROFINO PINTO

ADVOGADO: RENATO NAZARETH LOBATO FERNANDEZ NETO - (OAB PA21302-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

PROCURADORIA: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

REPRESENTANTE: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem: 022

Processo: 0819855-03.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO SANTOS MORAIS

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 023

Processo: 0877891-43.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificação Natalina/13º salário

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARISE PAES BARRETO MARQUES

ADVOGADO: BIANCA PUTY PANTOJA - (OAB PA23219-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 024

Processo: 0852175-77.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ED ELMANO GOMES MARTINS SOBRINHO

ADVOGADO: ELMANO MARTINS FERREIRA - (OAB PA8097-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO: LUIZ RONALDO ALVES CUNHA - (OAB PA12202-A)

ADVOGADO: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA - (OAB PA10176-A)

PROCURADORIA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Ordem: 025



Processo: 0861065-68.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA ELIANA SOARES

ADVOGADO: MARCELLE RITA LOPES DE ARAUJO GOMES - (OAB PA13118-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 026

Processo: 0862581-26.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA GORETTI GOUVEA MARTINS

ADVOGADO: KARINA ARAUJO ESTUMANO - (OAB PA30313-A)

ADVOGADO: SOPHIA NOGUEIRA FARIA - (OAB PA19669-A)

ADVOGADO: KELLY CRISTINE VIEIRA DA CONCEICAO - (OAB PA28111-A)

ADVOGADO: DANIELLE SOUZA DE AZEVEDO - (OAB PA12293-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 027

Processo: 0852355-59.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA PAULA DA SILVA PAIVA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 028

Processo: 0809633-73.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEBASTIAO AURELIO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: LEONARDO LIMA DA CRUZ - (OAB PA26163-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 029

Processo: 0808443-75.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE AMILTON DE MELO SOUZA

ADVOGADO: FERNANDO NOBUHIRO HIURA - (OAB PA20427-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO: RAISSA SOARES QUARESMA - (OAB PA25201-A)

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: MARIANA DE LOURDES FURTADO DA SILVA - (OAB PA5031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 030

Processo: 0860164-37.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA MARTINS FURTADO FERREIRA

ADVOGADO: FABIO PEREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA12009-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 031

Processo: 0800319-31.2023.8.14.9000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

IMPETRANTE: JOSE JOVENAL DA SILVA

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARA

Ordem: 032

Processo: 0800237-97.2023.8.14.9000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

IMPETRANTE: JOSE NILSON CARLOS MEDEIROS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARA

Ordem: 033

Processo: 0800195-48.2023.8.14.9000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

IMPETRANTE: JOSE NILSON CARLOS MEDEIROS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARA

Ordem: 034

Processo: 0800193-78.2023.8.14.9000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

IMPETRANTE: DANIEL MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARA

Ordem: 035

Processo: 0800190-26.2023.8.14.9000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

IMPETRANTE: ILDETE DOS PRAZERES SANTOS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARA

Ordem: 036

Processo: 0800195-62.2021.8.14.0094

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADMIR SOARES DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE MESQUITA DE MEDEIROS BRANCO - (OAB PA5944-A)

ADVOGADO: ADMIR SOARES DA SILVA - (OAB PA10276-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CLARO S.A.

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

ADVOGADO: PAULA MALTZ NAHON - (OAB RS51657-A)

Ordem: 037

Processo: 0803278-13.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA ADELZIVA PEREIRA LIMA

ADVOGADO: FABRICIA NEVES PEREIRA - (OAB PA31314-A)

ADVOGADO: FABRINA NEVES PEREIRA - (OAB PA28870-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 038

Processo: 0835203-61.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SA MEIRELES NETO - (OAB PA25310-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 039

Processo: 0800037-45.2019.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDIVALDO SANCHES CRUZ

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 040

Processo: 0819429-88.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)



POLO ATIVO

RECORRENTE: JORGE DORIVAL TORRES BENIGNO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JORGE FERREIRA PEREIRA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JORGE FREDERICO VIANA DE MORAES FILHO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: JORGE JESUS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: ADMILSON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 041

Processo: 0868863-46.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA SUZANA FIGUEIRA RAMOS

ADVOGADO: JOACIMAR NUNES DE MATOS - (OAB PA17236-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 042

Processo: 0807316-76.2021.8.14.0051

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: PAULO CESAR ALMEIDA

ADVOGADO: MARIO BEZERRA FEITOSA - (OAB PA10036-A)

ADVOGADO: PATRYCK DELDUCK FEITOSA - (OAB PA15572-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 043

Processo: 0834950-73.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCELO DE LIMA ZEFERINO

ADVOGADO: VINICIUS AUGUSTO SANTOS NOGUEIRA - (OAB PA26893-A)

ADVOGADO: LORENA DE CASSIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA - (OAB PA28841-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 044

Processo: 0873289-38.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: NILTON SANTOS GOMES

ADVOGADO: VICTOR RENATO SILVA DE SOUZA - (OAB PA15015-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 045

Processo: 0822748-98.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA AUXILIADORA DE LIMA NOGUEIRA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 046

Processo: 0831028-92.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSIELMA PRATA VASCONCELOS

ADVOGADO: JOLINDA PRATA VASCONCELOS - (OAB PA8760-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

PROCURADORIA: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

REPRESENTANTE: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem: 047

Processo: 0846295-70.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELZA DE MACEDO DOS SANTOS

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 048

Processo: 0819988-45.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE LOURDES LEAL DA SILVA E SILVA

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 049

Processo: 0857174-10.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JAIRO MAFRA MASCARENHAS

ADVOGADO: KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ - (OAB PA18843-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: THAIS FARIAS GUERREIRO DOS REIS - (OAB PA23337-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 050

Processo: 0800313-38.2017.8.14.0010

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROMIER GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO: HELYTON FEITOSA PINTO - (OAB PA7163-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

Ordem: 051

Processo: 0868704-06.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOANA DE SOUZA MELO

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 052

Processo: 0802006-93.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSCELINO COELHO DA SILVA

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 053

Processo: 0860707-35.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Cancelamento de vôo

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SUZANA LUCIA DA SILVA SOUZA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS S.A.



ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-S)

Ordem: 054

Processo: 0847952-18.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: EGON BRANDAO QUARESMA - (OAB PA19349-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CLARO S.A.

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

RECORRIDO: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA CLARO / EMBRATEL

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

RECORRIDO: AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO

ADVOGADO: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO - (OAB SP222219-A)

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem: 055

Processo: 0823518-28.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARY SHIRLEY DA SILVA PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ITAU UNIBANCO VEICULOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

ADVOGADO: RICARDO LOPES GODOY - (OAB MG77167-A)

ADVOGADO: PEDRO ROBERTO ROMAO - (OAB SP209551-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 056

Processo: 0865266-40.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MOACYR PINTO DA COSTA DA ROCHA

ADVOGADO: SOFIA FOGAROLLI VIEIRA - (OAB PA22650-A)

ADVOGADO: LAYNE DE ANDRADE BRASIL DA SILVA - (OAB PA23752)

RECORRENTE: CRISTINA MARIA FISCHER DA ROCHA

ADVOGADO: SOFIA FOGAROLLI VIEIRA - (OAB PA22650-A)

ADVOGADO: LAYNE DE ANDRADE BRASIL DA SILVA - (OAB PA23752)

RECORRENTE: VERENA FISCHER DA ROCHA

ADVOGADO: LAYNE DE ANDRADE BRASIL DA SILVA - (OAB PA23752)

ADVOGADO: SOFIA FOGAROLLI VIEIRA - (OAB PA22650-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA

ADVOGADO: JULIA VIEIRA DE CASTRO LINS - (OAB PA25053-A)

Ordem: 057

Processo: 0800796-29.2019.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA FERREIRA SILVA

ADVOGADO: ERIKA DA SILVA PIMENTEL - (OAB PA21131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 058

Processo: 0800501-49.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SANDOVAL MIRANDA BARBOSA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 059

Processo: 0800863-51.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA CALDAS DUTRA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 060

Processo: 0800974-35.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDMUNDO RODRIGUES

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 061

Processo: 0801547-30.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DOS ANJOS BARROS MATOS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 062

Processo: 0801546-45.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOANA ROSA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 063

Processo: 0802320-39.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SALOMAO HONORATO DE SOUSA

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 064

Processo: 0802328-16.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SALOMAO HONORATO DE SOUSA

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 065

Processo: 0800382-39.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: TEREZINHA DAS GRACAS LOPES VALENTE

ADVOGADO: RIALDO VALENTE FREIRE - (OAB PA26035-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: CARLA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA14073-A)

ADVOGADO: AMANDA QUEIROZ DE OLIVEIRA CEI - (OAB PA23766-A)

ADVOGADO: JANARY DO CARMO VALENTE - (OAB PA20291-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 066

Processo: 0819977-55.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO CARMO PINA DA SILVA

ADVOGADO: JENNIFER ANDRESSA SILVA LEITE - (OAB PA21651-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

Ordem: 067

Processo: 0025393-60.2015.8.14.0801

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RENATO LEONEL DE ARAGAO

ADVOGADO: AFONSO DE MELO SILVA - (OAB PA4543-A)

ADVOGADO: FERNANDO CALHEIROS RODRIGUES DOMINGUES - (OAB PA10446-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 068

Processo: 0802392-89.2021.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR



Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE JONAS LACERDA DE SOUSA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 069

Processo: 0800162-24.2016.8.14.0005

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: C G DA SILVA JUNG & CIA LTDA - ME

ADVOGADO: MANOELLA BATALHA DA SILVA - (OAB PA14772-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

Ordem: 070

Processo: 0002375-15.2012.8.14.0801

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DA GRACA MENEZES BENTES

ADVOGADO: GILZELY MEDEIROS DE BRITO - (OAB PA8539-A)

ADVOGADO: CYNTHIA FERNANDA SANTOS PAJEU SANTANA - (OAB PA11264-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: POLLYANA DE SOUZA MACEDO - (OAB PA12581-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

Ordem: 071

Processo: 0844852-50.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: OCIMAR CLAUDIO DE OLIVEIRA XAVIER

ADVOGADO: DAVI RABELLO LEO - (OAB PA22628-A)

ADVOGADO: CAMILLA VEIGA PEREIRA - (OAB PA26056-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 072

Processo: 0847152-82.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO ANDRADE DA CONCEICAO

ADVOGADO: SERGIO JUNIO DOS SANTOS OLIVEIRA - (OAB PA23767-A)

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 073

Processo: 0867202-32.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: NEURILENE PEREIRA SOARES DE FREITAS

ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO DIAS BOTELHO - (OAB PA21577-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 074

Processo: 0869355-38.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JORGE HENRIQUE DA SILVA MACHADO

ADVOGADO: MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 075

Processo: 0845594-75.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIZ WALDOMIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE LIMA - (OAB PA16652-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 076

Processo: 0858970-31.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO MARIO DE MELO PINHEIRO

ADVOGADO: SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

ADVOGADO: LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 077

Processo: 0845514-14.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: WALBER WOLGRAND MENEZES MARQUES

ADVOGADO: DIEGO MAUES DA COSTA DO VALE - (OAB PA23344-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 078

Processo: 0867103-62.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

ADVOGADO: LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 079

Processo: 0836348-21.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANDREY LUIS BARATA RODRIGUES

ADVOGADO: JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 080

Processo: 0847177-95.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: WALQUIRIO FERREIRA DAMASCENO

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

ADVOGADO: SERGIO JUNIO DOS SANTOS OLIVEIRA - (OAB PA23767-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 081

Processo: 0864239-51.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDINALDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

ADVOGADO: SERGIO JUNIO DOS SANTOS OLIVEIRA - (OAB PA23767-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 082

Processo: 0866518-10.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIA DINOELI DE BARROS SAMPAIO

ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO DIAS BOTELHO - (OAB PA21577-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 083

Processo: 0865788-96.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO



RECORRENTE: EMMANUEL DIAS SANTOS

ADVOGADO: LUIZ MOTA DE SIQUEIRA NETO - (OAB PA23267-A)

ADVOGADO: LARYSSA SOUSA SILVA - (OAB PA28838-A)

ADVOGADO: ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 084

Processo: 0875348-62.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: UBIRACI ORTIZ DE MATOS

ADVOGADO: CASSIA RAYANA DA SILVA CRUZ - (OAB PA21384-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 085

Processo: 0832555-50.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADALBERTO FONSECA DE CASTRO

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO - (OAB PA8346-A)

RECORRENTE: FILOMENA ELIZA BUENANO JESUS DE CASTRO

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO - (OAB PA8346-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MADRI INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

RECORRIDO: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

RECORRIDO: PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

Ordem: 086

Processo: 0006595-37.2017.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA COSTA NERI

ADVOGADO: SOPHIA DE PAULA SOUSA DOS SANTOS - (OAB PA25178-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO SA

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Ordem: 087

Processo: 0829805-70.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Descontos Indevidos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MAURICIO ROBERTO DE GOUVEIA DO VALE

ADVOGADO: FERNANDO CONCEICAO DO VALE CORREA JUNIOR - (OAB PA7855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST

ADVOGADO: LUIS ANDRE DE ARAUJO VASCONCELOS - (OAB MG118484-A)

PROCURADORIA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

REPRESENTANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

PROCURADORIA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Ordem: 088

Processo: 0806771-40.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDUARD REYJUNIOR SOUSA CAVALCANTE

ADVOGADO: ANDERSON DE JESUS LOBATO DA COSTA - (OAB PA24262-A)

ADVOGADO: ANDERSON MOTA PEREIRA - (OAB PA26036-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

RECORRIDO: BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 089

Processo: 0828549-58.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO TADEU MACHADO DE AMORIM

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO: DAVI RABELLO LEAO - (OAB PA22628-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 090

Processo: 0815502-85.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: HIGOR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: HIGOR FERREIRA DA SILVA - (OAB PA25258-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SKY BRASIL SERVICOS LTDA

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

Ordem: 091

Processo: 0800578-45.2020.8.14.0136

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARILDA NATAL - (OAB PA10539-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 092

Processo: 0800163-93.2016.8.14.0947

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LILIANE LÚCIA VIEIRA GOMES

RECORRENTE: LILIANE LUCIA VIEIRA COSME

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

PROCURADORIA: OI S/A

RECORRIDO: NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A

RECORRIDO: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

ADVOGADO: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO - (OAB SP237754-A)

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-S)

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem: 093

Processo: 0808611-77.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROBSON ROMARIO CHERMONT DA COSTA

ADVOGADO: JENNINGS LOBATO DE BRITO - (OAB PA25047-A)

RECORRENTE: KELLI CRISTINA POJO CHERMONT

ADVOGADO: GLAUBER FRANCISCO RODRIGUES SOARES - (OAB PA26392-A)

ADVOGADO: JENNINGS LOBATO DE BRITO - (OAB PA25047-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PAULO FRANCISCO MATHEUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PAULA CRISTINA DE FREITAS DOMINGOS - (OAB MG116479-A)

ADVOGADO: ISABELLA NETTO FREITAS - (OAB MG177753-A)

Ordem: 094

Processo: 0803645-42.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Assunção de Dívida

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PAULO AFONSO TITAN MONTEIRO - EPP

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PAULO FERNANDES GOMES

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO: AMANDA DE CASTRO GOMES HENRIQUES - (OAB PA25885-A)

ADVOGADO: LUCIANA DE CASTRO GOMES HENRIQUES - (OAB PA25109-A)

ADVOGADO: CLAUDIO RENATO DE LIMA DIAS - (OAB RJ118975-A)

RECORRIDO: GILMARA OLIVEIRA BARBOSA GOMES

ADVOGADO: AMANDA DE CASTRO GOMES HENRIQUES - (OAB PA25885-A)

ADVOGADO: LUCIANA DE CASTRO GOMES HENRIQUES - (OAB PA25109-A)

ADVOGADO: CLAUDIO RENATO DE LIMA DIAS - (OAB RJ118975-A)

Ordem: 095

Processo: 0802364-58.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: AGNALDA DE CASTRO MOURA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RAILA SILVA

ADVOGADO: ELIENE HELENA DE MORAIS - (OAB PA15198-A)

Ordem: 096

Processo: 0809083-49.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARINEIA SOUZA MARTINS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 097

Processo: 0832663-79.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SCALFONI COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA - ME



ADVOGADO: MARCIO MIRANDA NASSAR - (OAB PA19455-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

Ordem: 098

Processo: 0808081-44.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: VILMA MARIA NEVES DE SOUSA

ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 099

Processo: 0844032-70.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abono de Permanência

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: WILLIAM COELHO DA SILVA

ADVOGADO: ARTHUR CABRAL PICANCO - (OAB PA16033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 100

Processo: 0804112-89.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCIA HELENA TAVARES LOPES

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: LEONARDO SOUZA SILVA - (OAB PA502-A)

ADVOGADO: ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 101

Processo: 0832952-07.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA ALVES PEREIRA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 102

Processo: 0847843-67.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Descontos Indevidos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PLINIO ANDRE ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO: RONALDO LUIS SIQUEIRA DA SILVA - (OAB PA12441-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 103

Processo: 0801227-34.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JAZIEL OLIVEIRA DA ROCHA

ADVOGADO: WALQUIRIA GOMES PAIVA - (OAB PA12483-A)

RECORRENTE: URIEL LIMA DE AZEVEDO

ADVOGADO: WALQUIRIA GOMES PAIVA - (OAB PA12483-A)

RECORRENTE: JOAO ROBERTO MODESTO PINHEIRO

ADVOGADO: WALQUIRIA GOMES PAIVA - (OAB PA12483-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 104

Processo: 0857199-52.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: VALDILSON COSTA BARROS

ADVOGADO: ANA PAULA VILHENA DA SILVA MACHADO - (OAB PA21879-A)

ADVOGADO: TANIA LAURA DA SILVA MACIEL - (OAB PA7613-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 105

Processo: 0864207-46.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MAURINO DE MORAES SILVA

ADVOGADO: EMANUEL LISBOA ALVES DO NASCIMENTO - (OAB PA25702-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 106

Processo: 0836483-33.2022.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ROBERTO DA SILVA GOMES JUNIOR

ADVOGADO: JOAO HILBERTO SOUZA FIGUEREDO - (OAB PA26963-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 107

Processo: 0802134-64.2019.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA BENTES

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE GOMES JUNIOR - (OAB PA28944-A)

ADVOGADO: JOSE LUIS PEREIRA DE SOUSA - (OAB PA12993-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: NOVO MUNDO AMAZÔNIA E UTILIDADES LTDA

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 108

Processo: 0804414-50.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: INARA DE ARAUJO CARVALHO

RECORRENTE: IZABELE DE ARAUJO CARVALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 109

Processo: 0801148-44.2016.8.14.0953

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: HUMBERTO CESAR SANTOS FILHO

ADVOGADO: RENATA MILENE SILVA PANTOJA - (OAB PA7330-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

Ordem: 110

Processo: 0801576-79.2017.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANA CARLA DIAS OLIVEIRA

ADVOGADO: TAINAN CALINE LIRA SANTOS - (OAB PA21768-A)

Ordem: 111

Processo: 0801168-88.2017.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOELMA MARQUES BARROSO

ADVOGADO: WEBERTH LUIZ COSTA DA SILVA - (OAB PA10030-A)





**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 010/2023 - SA

Subdelega poderes ao Secretário Adjunto da Secretaria de Administração e dá outras providências.

O Senhor VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência constante do art. 37 e a autonomia administrativa do Poder Judiciário conferida por meio do art. 99 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os poderes que lhe foram delegados pela Presidência deste Tribunal de Justiça, constantes do art. 4º e 10º da Portaria nº 823/2023-GP, de 24 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO que o art. 12 da Portaria nº 823/2023-GP, de 24 de fevereiro de 2023, autoriza a subdelegação dos poderes constantes em seu art. 4º e 10º ao Secretário Adjunto da Secretaria de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Subdelegar ao Secretário Adjunto da Secretaria de Administração poderes para o exercício das atribuições e prática dos seguintes atos:

I - autorizar e ratificar o processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos casos previstos nos incisos I, II e V do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e nos incisos I, II e III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como o de inexigibilidade de licitação, cujo valor não exceder os limites estipulados pela legislação de regência para a dispensa de licitação, vedado o fracionamento da despesa;

II - designar: Leiloeiros; Pregoeiros; Agentes de Compras; Equipe de Apoio e Planejamento da Contratação; Comissão de Contratação; Servidor ou Comissão para o recebimento do objeto do contrato; Gestores e Fiscais de Contratos;

III - autorizar a rerratificação, quando identificado erro formal, de atas de registro de preços, acordos, contratos, termos aditivos, acordos de cooperação, convênios e outros instrumentos congêneres;

IV - autorizar a alienação de bem móvel nos casos em que o valor da avaliação prévia não exceder os limites estipulados pela legislação de regência para a dispensa de licitação;

V - autorizar a prorrogação dos contratos celebrados na forma de que trata o inciso I deste artigo; e

VI - aprovar os artefatos que instruem o processo de contratação da Secretaria de Administração.

Art. 2º Os atos e decisões adotados por subdelegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Parágrafo único. A qualquer tempo, e desde que o ato mencione expressamente esta condição, os poderes subdelegados poderão ser avocados pela autoridade subdelegante.

Art. 3º Ainda, poderá o Secretário Adjunto acolher as manifestações jurídicas exaradas pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração.

Art. 4º A autoridade subdelegante poderá revogar, a qualquer tempo, os poderes conferidos por meio desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 11 de agosto de 2023.

VICENTE DA PAULA BARBOSA MARQUES JÚNIOR

Secretário de Administração do TJPA

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

A Ilustríssima Senhora CAMILA AMADO SOARES, Secretária de Gestão de Pessoas deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP, RESOLVE:

**PORTARIA Nº TJPA-PGP-2023/01049. Belém, 10 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/38898,

**SUSPENDER** os efeitos da Portaria nº PA-PGP-2020/00659, datada de 18/08/2020, publicada no DJ Edição nº 6971 do dia 19/08/2020, que concedeu, com base no art. 95, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº 6.891 de 13 de julho de 2006, **Licença para Atividade Classista** à servidora **SIMONE MARIA PAMPLONA MOREIRA**, Analista Judiciário - Psicologia, matrícula nº 63037, para exercício do cargo de Diretora de Assuntos Parlamentares, junto à Federação dos Servidores Públicos do Estado do Pará - FSPEPA, no período de 1º/10/2020 a 12/04/2024.

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO DOS SERVIÇOS  
EXTRAJUDICIAIS - DIAEX

AVISO Nº 188/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação retifica o aviso nº 83/2023-CGA publicado no Diário de Justiça Edição nº 7579/2023, 18 de abril de 2023.

Passando a constar que o cancelamento dos selos abaixo descritos, foi requerido pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Curuçá.

**PA-EXT-2023/01600**

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
RECONHECIMENTO DE FIRMA	5.419.855 A 5.420.350	I
AUTENTICAÇÃO	1.331.748 A 1.332.000	I
AUTENTICAÇÃO	1.349.701 A 1.349.800	I
GERAL	205.584 A 205.600	I
GERAL	296.301 A 296.350	I
CERTIDAO	525.216 A 525.250	I
CERTIDÃO	570.451 A 570.500	I
PROCURAÇÃO PUBLICA	78.463 A 78.475	I
ESCRITURA PUBLICA	238.935 A 238.940	D
GRATUITO	634.138 A 634.150	H

Belém, 04/04/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

## FÓRUM CÍVEL

## UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) dias

A Juíza de Direito Diana Cristina Ferreira da Cunha, respondendo pela 7ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da Secretaria da 7ª Vara de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de Divórcio Litigioso, **Processo nº 0844801-68.2023.8.14.0301**, em que é autor **Karinne Laleska Pimentel Nogueira**, brasileira, casada, desempregada em face de RENATO JONAS DOS SANTOS CARDOSO, brasileiro, casado, desempregado, filho de Adamilson dos Santos Cardoso e de Jeorgina Socorro dos Santos, residente, atualmente, em local incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: *Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor*, assim como a nomeação de curador especial(art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de agosto de 2023. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

**FÓRUM CRIMINAL**

**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL**

**FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**Resolve:**

**PORTARIA nº 68/2023-DFCri**

**CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob nº **TJPA-MEM-2023/42005**

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** ROBERTA DE OLIVEIRA LAMEIRA KAUFFMANN, **Analista Judiciário** (mat. 55484), para responder pelo cargo de Diretora de Secretaria da 7ª Vara de Criminal da Comarca de Belém, no período de 07/08/2023.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

**Juíza Diretora do Fórum Criminal.**

**FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**Resolve:**

**PORTARIA nº 68/2023-DFCri**

**CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob nº **TJPA-MEM-2023/42005**

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** ROBERTA DE OLIVEIRA LAMEIRA KAUFFMANN, **Analista Judiciário** (mat. 55484), para responder pelo cargo de Diretora de Secretaria da 7ª Vara de Criminal da Comarca de Belém, no período de 07/08/2023.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

**Juíza Diretora do Fórum Criminal.**

### **FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**Resolve:**

#### **PORTARIA nº 069/2023-DFC**

**CONSIDERANDO** o requerimento da Diretora de Secretaria, titular da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Belém, **TJPA-MEM-2023/42252**

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **LETÍCIA DE MEDEIROS SCORTEGAGNA**, matrícula n. **101753**, Auxiliar Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria, da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Belém, no período de 16/08/2023 a 06/09/2023.

Publique-se, Registre-se.

Cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

**Juíza Diretora do Fórum Criminal.**





## FÓRUM DE ICOARACI

## SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0805582-91.2022.8.14.0201

PROCESSO Nº 0805582-91.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: TATIANE DE BARROS CARDOSO

REQUERIDO(A): MARCIO DO NASCIMENTO CARDOSO

## SENTENÇA

TATIANE DE BARROS CARDOSO MONTEIRO, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu tio MÁRCIO DO NASCIMENTO CARDOSO, ambos qualificados na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, em razão de ser portador de encefalopatia neonatal com atraso do desenvolvimento neuropsicomotor (CID10 ? R 62).

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência foi procedida a oitiva do interditando, da requerente e de uma testemunha.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, apresentou contestação.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado pela requerente.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de interdição de MÁRCIO DO NASCIMENTO CARDOSO, tio da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional ?às necessidades e às circunstâncias de cada caso? (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser

enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*?Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*?Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

*§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, o interditando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico (Id Num. 82361361 - Pág. 7).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de MÁRCIO DO NASCIMENTO CARDOSO, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 624.147.643-25, residente e domiciliado na Rua São Paulo (Água Boa), nº170, Outeiro. Causa da interdição: encefalopatia neonatal

com atraso do desenvolvimento neuropsicomotor (CID10 ? R 62), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio TATIANE DE BARROS CARDOSO MONTEIRO, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG nº 5514429, CPF Nº 019.151.572-85, telefone: (91) 98624-5582, residente e domiciliada na Rua Mário Correia, Fama, Outeiro nº23, CEP:66843-035, Icoaraci- Belém/Pará, sobrinha do interditado, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do(a) curatelado(a), sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do(a) curatelado(a), incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, em face da ausência de interesse recursal, valendo esta como certidão de trânsito em julgado.

Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia, a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de

procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

***EDNA MARIA DE MOURA PALHA***

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

**FÓRUM DE ANANINDEUA****SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Processo: 0804458-76.2022.8.14.0006

Nome: IGOR REIS MARTINS

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si só, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para **06/02/2024 09:30h**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

**A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

Ananindeua/PA, 17 de novembro de 2022

(assinado eletronicamente)

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua/PA

**AUTOS DO PROCESSO Nº 0001682-10.2020.8.14.0006**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ACUSADO: PEDRO VICTOR SANTOS DA SILVA**

**DEFESA: DR. MAYKO BENEDITO BRITO DE LEÃO OAB/PA 28.746**

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Compulsando os autos, verifica-se a requisição para realização de exame para a elaboração do laudo das lesões supostamente sofridas pela vítima Chirlene Nubia Santos do Nascimento (id 53903635, página 09).

Acerca dos referidos meios de prova, o Código de Processo Penal, em seu art. 156, II, dispõe, in litteris:

Art. 156. A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz de ofício:

I ? (...)

II ? determinar, no curso da instrução, ou antes de proferir sentença, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante (destaque incluído).

No caso dos autos, verifica-se que até o presente momento não foi juntado o laudo, tão pouco há notícia acerca de sua apresentação.

Isto posto, considerando a relevância da respectiva prova para a prolação de sentença, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, e, nos termos do art. 156, II, do CPP, DETERMINO:

1. Intime-se o Ministério Público para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos o Laudo de Lesão Corporal a que se refere a requisição de id 53903635, página 09, ou cópia de outro documento hábil a evidenciar as lesões sofridas pela vítima.
2. Com a juntada, dê-se VISTA dos autos às partes para eventual aditamento de seus memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias, em seguida, AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.
3. Transcorrido o prazo atinente ao item 1, sem manifestação do *Parquet*, venham os autos conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

Serve a presente decisão como ato ordinatório.

Ananindeua ? PA, 27 de junho de 2023 .

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

## FÓRUM DE MARITUBA

## SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

RESENHA: 30/07/2020 A 30/07/2020 - 3ª SECRETARIA PENAL DE MARITUBA - VARA: VARA CRIMINAL DE MARITUBA PROCESSO: 00031649720208140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): IRAN FERREIRA SAMPAIO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 30/07/2020 DENUNCIADO: AILTON BARRAL PIQUET Representante(s): OAB 10579 - LUIS CARLOS DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADVOGADO) AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL VITIMA: R. M. C. . Processo: 0003164-97.2020.814.0133 Ação Penal - art. 157, §2, II do CP. Autor: Ministério Público Réu: AILTON BARRAL PIQUET, brasileiro, paraense, filho de Adailton Rodrigues Piquet e Maria Correa, nascido em 11.11.1995. SENTENÇA RELATÓRIO Vistos etc. O Órgão Ministerial denunciou AILTON BARRAL PIQUET, brasileiro, paraense, filho de Adailton Rodrigues Piquet e Maria Correa, nascido em 11.11.1995, pela prática do crime tipificado no art. 157, §2, II do Código Penal Brasileiro. Narra à peça exordial, em síntese, que na data de 26.04.2020, o denunciado, acompanhado de um segundo indivíduo identificado pela alcunha de 'Dodô', estavam em uma motocicleta, simulando consertarem o veículo, quando abordaram a vítima Roberto Pinheiro de Souza e subtraíram um aparelho celular e uma carteira com a quantia de R\$ 232,00. Logo em seguida, a vítima acionou uma guarnição militar que saiu em perseguição dos suspeitos, até que o condutor 'Dodô' perdeu o controle do veículo e ambos caíram. O denunciado foi preso na posse dos bens subtraídos, enquanto seu comparsa conseguiu escapar. A denúncia foi recebida em decisão do Juízo em 30.04.2020, e o acusado foi citada em 17.06.2020. Resposta à acusação apresentada nos autos. As partes foram favoráveis à realização de audiência mediante recurso de videoconferência, disponibilizado por este Tribunal. Foi designada audiência de instrução e julgamento, realizada através de ferramenta de vídeo conferencia, onde foram ouvidas as testemunhas ELTON DE NAZARÉ VINHAS, condutor; WESLEY DA SILVEIRA DOS SANTOS, PM; ROBERTO PINHEIRO DE SOUZA, vítima e interrogado o acusado. Na fase do art. 402, as partes nada requereram. Em Alegações Finais apresentadas em audiência, o Ministério Público, requereu a condenação do acusado. A Defesa do denunciado apresentou Alegações Finais, em audiência, onde pugnou pela absolvição do acusado, e subsidiariamente, pela aplicação da atenuante da confissão, reconhecimento do delito em sua modalidade tentada e/ou afastamento das majorantes de concurso de pessoas e uso de arma de fogo. Vieram-me os autos conclusos para decisão. .. FUNDAMENTAÇÃO Concluída a instrução processual, estando o feito pronto para julgamento, impõe-se, em razão da atual fase procedimental, o exame das provas produzidas, a fim de ser valorada a pretensão do Ministério Público e, em contrapartida, a que resultou da defesa, de modo a ser realizada, diante dos fatos que ensejaram a presente persecução criminal, a prestação jurisdicional do Estado. Trata-se da apuração da prática do delito de Roubo majorado, previsto no artigo 157, §2, II do Código Penal Brasileiro, praticado pelo acusado AILTON BARRAL PIQUET. MÉRITO AUTORIA E MATERIALIDADE Da análise do conjunto probatório colacionado ao processo, chego à ilação irrefutável de que a denúncia merece acolhimento no que concerne ao crime de roubo majorado pelo concurso de pessoas imputado ao réu. Senão vejamos. Como primeiro elemento evidenciador da culpa do réu se verifica o auto de prisão em flagrante delito lavrado em seu desfavor, tendo sido preso em flagrante na posse dos bens subtraídos, o que gera presunção juris tantum de ter sido o autor do delito em tela, senão vejamos posicionamento jurisprudencial nesse sentido: APELAÇÃO CRIME. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO MAJORADO. CONCURSO DE PESSOAS. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. APREENSÃO DA RES FURTIVAE EM PODER DO DENUNCIADO. SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. DECRETO ABSOLUTÓRIO REFORMADO. Os elementos de convicção ao grampo dos autos demonstram a materialidade e a autoria do crime de roubo majorado, revelando que o réu e seus comparsas, comungando esforços e vontades, abordaram a ofendida e anunciaram o assalto, determinando que a mesma entregasse seus pertences mediante imposição de grave ameaça. Relevância da palavra da vítima que, inobstante não tenha sido instada a realizar o ato de reconhecimento judicializado por desídia do Ministério Público ou por inércia do magistrado condutor do processo, reconheceu o agente na fase inquisitorial, logo após sua prisão em flagrante. Precedentes acerca da suficiência do referido substrato probatório. Ademais, a apreensão de parte da res furtiva em poder do acusado representa idôneo liame entre a autoria e o evento, acarretando a inversão do ônus da prova e configurando presunção relativa de autoria. Para o reconhecimento da majorante do inciso II, do § 2º, do



artigo 157, do CP, prescinde-se da demonstração de prévio ajuste entre os agentes, bastando prova da participação de mais de uma pessoa na empreitada criminosa. E tanto restou evidenciado na espécie pelos depoimentos colhidos à luz do contraditório e ampla defesa. Inviabilidade da via absolutória adotada em sentença prolatada pelo juízo a quo. Reforma para condenar o réu nos termos da denúncia. APELAÇÃO MINISTERIAL PROVIDA. UNÂNIME. (Apelação Crime Nº 70055669485, Oitava Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Naele Ochoa Piazzeta, Julgado em 02/10/2013) (TJ-RS - ACR: 70055669485 RS, Relator: Naele Ochoa Piazzeta, Data de Julgamento: 02/10/2013, Oitava Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/11/2013). Em consonância ao estado de flagrância, seguiram-se os demais elementos probatórios colacionados aos autos, em momento algum destoante deste. Da análise do conteúdo dos autos, verifica-se que a materialidade está devidamente comprovada, sendo clara a ocorrência do delito de roubo, especialmente pelo Auto de flagrante e pelo Termo de Apreensão e Exibição, Auto de entrega, bem como pelo depoimento das testemunhas prestados perante a autoridade policial e em Juízo somados aos demais elementos constantes nos autos. Quanto à autoria é possível constatar que o réu AILTON BARRAL PIQUET, na companhia de outro cidadão, subtraiu, mediante grave ameaça, os bens da vítima em via pública. Vejamos os depoimentos: A testemunha ELTON DE NAZARÉ VINHAS, condutor, declarou, em juízo, em síntese que estavam retornando ao batalhão, quando avistaram de longe a ação contra a vítima. Disse que viram eles se evadirem e a vítima informou o assalto. Declarou que estavam em uma moto e saíram em diligências. Declarou que ao fim da rua, houve uma colisão com um portão e capturaram o denunciado e o piloto se evadiu. Afirmou que a ação ocorreu a uma distancia considerável, então não perceberam se havia alguma arma. Declarou que após a detenção do acusado, em sede de delegacia a vítima informou quais bens foram subtraídos e estes foram devolvidos. Declarou que o acusado era o carona e que a vítima o reconheceu. A testemunha WESLEY DA SILVEIRA DOS SANTOS, PM, afirmou em juízo, em síntese, que estavam indo ao batalhão, quando avistaram dois nacionais tocando em um senhor. Disse que aceleraram e os envolvidos empreenderam fuga. Disse que a vítima acenou indicando um assalto. Declarou que o acusado estava tocando a vítima e o outro estava na moto. Afirmou que saíram em perseguição quando perderam o equilíbrio da moto e o acusado se entregou. Disse que o outro se evadiu. Declarou que foi encontrado uma carteira e um celular com o denunciado. Afirmou que o acusado não estava armado. Disse que a ação foi bem rápida, entre o momento que subiram na moto e que foi capturado a acusado demorando de cinco a sete minutos. A vítima ROBERTO PINHEIRO DE SOUZA declarou em juízo, em síntese, que no dia dos fatos havia saído do trabalho domingo a noite e estava na rua andando, portando uma mochila. Disse que viu dois rapazes, um vestido de mototaxi e o passageiro. Afirmou que foi parado pelo passageiro e que não sabia se ele estava armado ou não. Declarou que o acusado lhe apalpou e levou a carteira e o celular. Disse que havia uma quantia em dinheiro na carteira. Afirmou que em seguida passou uma viatura da policia e os acionou. Declarou que não acompanhou os policiais na prisão. Disse que reconheceu o acusado na viatura policial, como o carona. Afirmou que seus bens foram recuperados. Declarou que foi informado que o outro assaltante se evadiu. Disse que fez o reconhecimento do denunciado na delegacia. Afirmou que não foi agredido pelo acusado. Declarou que o passageiro não estava de capacete, apenas o motorista. Em sede de interrogatório o denunciado afirmou em juízo que são verdadeiros os fatos narrados na denúncia. O material probatório é vasto, seguindo ao encontro das versões apresentadas pelas testemunhas, não havendo possibilidade de se sustentar uma absolvição; nem ao menos suscitar qualquer dúvida que inviabilize uma condenação. Desta forma, comprovadas suficientemente restaram à autoria e materialidade do fato delituoso em julgamento, autorizando o decreto condenatório do réu. DAS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS (ATENUANTES E AGRAVANTES) Considerando que o denunciado confessou o delito incide a atenuante prevista no art. 65, III, *in fine* do CP. DA CONFIGURAÇÃO DA MODALIDADE CONSUMADA Verifica-se, na ação descrita, a ocorrência da inversão da posse dos objetos, fato este suficiente para caracterizar o delito de roubo, sendo desnecessária a posse mansa e pacífica, corroborando a teoria da Amotio, posicionamento adotado pela jurisprudência dos Tribunais Superiores. Vejamos: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ROUBO. MOMENTO CONSUMATIVO. POSSE MANSO E PACÍFICA DA RES FURTIVA. DESNECESSIDADE. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. SÚMULA 83/STJ. PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTATIVA. DELITO CONSUMADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. É assente no Superior Tribunal de Justiça a orientação de que para a consumação do delito de roubo não é necessária a posse mansa e pacífica do bem subtraído, sendo suficiente a inversão da posse mediante violência ou grave ameaça, ainda que haja imediata perseguição e prisão, sendo prescindível que o objeto subtraído saia da esfera de vigilância da vítima. 2. Cabe ao aplicador da lei, em instância ordinária, fazer um cotejo fático e probatório a fim de analisar se houve consumação ou não do delito perpetrado. Incidência do enunciado nº 7/STJ

(AgRg no REsp 1465164/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, sexta turma, julgado em 19/08/2014, DJe 29/08/2014). 3. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg nos EDcl no AREsp: 506442 ES 2014/0098429-6, Relator: Ministro WALTER DE ALMEIDA GUILHERME (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Data de Julgamento: 18/12/2014, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2015) Incontestavelmente configurada, desta forma, restou à modalidade consumada para o crime de roubo em análise. MAJORANTE DO CONCURSO DE AGENTE NO CRIME DE ROUBO A prova produzida não deixa dúvida quanto à prática do delito, em comunhão de esforços, caracterizando o concurso de agentes previsto no inciso II do § 2º do artigo 157 do Código Penal, conforme demonstrado a partir das declarações prestadas pela vítima e pelo acusado. Ressalta-se ainda o entendimento acerca da desnecessidade de identificação do agente: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO DE AGENTES. NÃO IDENTIFICAÇÃO DO COMPARSA. IRRELEVÂNCIA. Para a configuração da majorante do concurso de pessoas é prescindível a identificação do agente, bastando, tão somente, a comprovação, por prova idônea, sendo, in casu, pela confissão da ré e palavra da vítima, a participação de outra pessoa. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - APR: 722313720158090175, Relator: DES. CARMACY ROSA MARIA A. DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 21/11/2017, 2A CAMARA CRIMINAL, Data de Publicação: DJ 2404 de 12/12/2017) Dessa forma, reconheço em desfavor do réu a majorante do concurso de agentes. DA TESE DA DEFESA Diante do exposto, não há que se falar em absolvição do acusado, tampouco da ocorrência do delito em sua modalidade tentada. No que tange ao afastamento da majorante de arma de fogo, esta não consta na denúncia e não foi requerida pelo órgão ministerial, pelo que deixo de me manifestar sobre, mantendo somente a majorante referente ao concurso de pessoas nos termos apresentados supra. CONCLUSÃO Dito isso, estando sobejamente comprovadas nos autos a autoria, a materialidade do delito praticado pelo denunciado e não havendo causa a afastar a ilicitude ou a culpabilidade, deve, assim, o mesmo ser condenado, nos termos da Lei. Ex positis, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para nos termos da fundamentação, CONDENAR AILTON BARRAL PIQUET, brasileiro, paraense, filho de Adailton Rodrigues Piquet e Maria Correa, nascido em 11.11.1995 como incurso nas penas do crime tipificado no art. 157, §2, II do CP. DOSIMETRIA DA PENA Atendendo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do CP, passo à dosimetria penalógica, fazendo-o fundamentadamente, para que se cumpram os preceitos constitucionais da motivação das decisões judiciais e da individualização da pena. NA PRIMEIRA FASE DE FIXAÇÃO DA PENA, sob o ângulo das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Repressivo Pátrio, cumpre estipular a pena-base necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS A culpabilidade à vista dos elementos disponíveis nos autos, nos termos da Sumula 19 do TJPA, entendo que o comportamento do acusado não excedeu ao grau de reprovabilidade comum ao crime de que é denunciado,. Como antecedentes o réu não registra antecedentes criminais, eis que processos em andamento, segundo a jurisprudência, não podem ser levados em consideração para a exacerbação da pena, em atenção ao princípio da presunção de inocência. Aliás, este é o entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme o teor do enunciado 444 ¿É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base¿. Poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social do acusado. A personalidade enquanto índole do acusado, maneira de sentir e agir do mesmo, considero-a, em benefício do réu, dado a ausência de informações adequadas ao presente julgador. O motivo e as consequências do crime, pelo que se apurou, são inerentes ao tipo penal. Quanto às circunstâncias, entendo como inerentes ao tipo penal. O comportamento da vítima não colaborou para a prática do delito. Após observar as circunstâncias acima, fixo a pena-base em 04 anos de reclusão e 10 dias-multa, por considerá-las necessárias e suficientes à reprovação e prevenção do crime praticado. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado à época do pagamento. (Art.49, §1º, do CP) O pagamento da multa imposta deverá ser efetuado no prazo de 10(dez) dias, a contar do trânsito em julgado da presente sentença. (Art. 50 do CP) NA SEGUNDA FASE DE FIXAÇÃO DA PENA, Considerando que o denunciado confessou a prática do delito incide a atenuante prevista no art. 65 III, ¿d¿ do CP, entretanto, entretanto em respeito a Súmula 231 do STJ mantenho a pena em seu mínimo legal. NA TERCEIRA FASE DE FIXAÇÃO DA PENA, Verifico a causa especial de aumento de pena prevista no inc. II (concurso de agentes) §2º, do art.157 do CP pelo que, aumento a pena em 1/3 (um terço), restando à sanção em 05 anos e 04 meses de reclusão e 13 dias-multa, que torno definitiva à mingua de outras causas de aumento e diminuição de pena a serem consideradas. PENA DEFINITIVA Diante do exposto, torno definitiva a pena no quantum de 05 anos e 04 meses de reclusão e 13 dias-multa. DA APLICAÇÃO DA LEI 12.736/2012 - DETRAÇÃO Considerando que a denunciada encontra-se presa preventivamente desde 26.04.2020, realizo a detração nos termos do § 2º, do art. 387 do Código de Processo Penal, devendo a pena ser cumprida em REGIME

SEMI ABERTO. DO REGIME APLICADO Deverá a pena de reclusão ser cumprida em regime, inicialmente, SEMIABERTO, de acordo com o disposto no art. 33, §2º, 2º e §3º, do Código Penal Brasileiro. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA E SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Incabível, na espécie, a substituição por pena restritiva de direitos, pois o crime foi cometido com grave ameaça à pessoa, nos termos do art. 44 do CPB. Incabível, também, a concessão do benefício da suspensão condicional da pena, por não restarem previstos os requisitos do art. 77 do CPB. DA REPARAÇÃO DOS DANOS O disposto no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, não há como ser aplicado no presente caso; visto não haver, nos autos em tela, os elementos suficientes que comprovem a ocorrência de efetivo prejuízo à vítima, e permitam que o valor mínimo da indenização possa ser fixado. Além disso, por nada constar a respeito na denúncia, ao réu não foi dado o direito de se defender sobre a reparação dos eventuais danos causados. Com isso, em atenção ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, não há como ser aplicado, caso contrário, haverá nulidade. Diante desta situação, deve a vítima, caso deseje, ingressar na área cível com a Ação Civil ex delicto, visando a total liquidação da presente sentença condenatória. DA LIBERDADE PROVISÓRIA Tendo o réu sido condenado a cumprir a pena em regime semi aberto, não é razoável que se mantenha sua prisão preventiva que significa regime muito mais gravoso que o da condenação. Vejamos ementa de acórdão recente do STJ que explica na totalidade a hipótese: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. NEGATIVA DO APELO EM LIBERDADE PELOS MESMOS FUNDAMENTOS UTILIZADOS PARA INDEFERIR A LIBERDADE PROVISÓRIA. CONDENAÇÃO EM REGIME INICIAL ABERTO. INCOMPATIBILIDADE COM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. RECURSO PROVIDO. 1. O Paciente foi preso em flagrante, no dia 07 de dezembro de 2011, quando trazia consigo, para entregar a consumo de terceiros, 20 trouxinhas de crack, pesando aproximadamente 3g, além de 2,5g de maconha. Encerrada a instrução, o réu foi condenado à pena privativa de liberdade de 03 anos, 10 meses e 15 dias de reclusão, a ser cumprida, em regime aberto. 2. Conquanto a sentença condenatória constitua novo título a embasar a manutenção do cárcere e inexistente apreciação do Tribunal de origem acerca da superveniente sentença, não resta configurada hipótese de supressão de instância, porquanto limitou-se o juízo sentenciante a manter a custódia, vale dizer, indeferiu a liberdade do condenado, sem agregar fundamentos novos. 3. Fixado o regime aberto, que se baseia na autodisciplina e no senso de responsabilidade do condenado, para o inicial cumprimento da sanção penal, o Recorrente cumprirá sua pena privativa de liberdade desvigiado. Nos termos do art. 36, § 1º, do Código Penal, o condenado deverá, fora do estabelecimento prisional e sem vigilância, trabalhar, frequentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido tão-somente durante o período noturno e nos dias de folga. 4. Por esse motivo, nos termos da jurisprudência desta Corte Superior de Justiça, fixado o regime aberto para o inicial cumprimento da reprimenda, em homenagem ao princípio da razoabilidade, a negativa do apelo em liberdade constitui constrangimento ilegal. Afinal, o condenado não pode permanecer preso provisoriamente em regime diverso daquele fixado para o cumprimento da sanção penal. E, por óbvio, o cumprimento de sanção penal no regime mais favorável é incompatível com o cárcere preventivo. 5. Recurso provido para revogar a custódia preventiva imposta ao Recorrente, assegurando-lhe o direito de permanecer em liberdade até o trânsito em julgado da condenação. (STJ - RHC 33193 / RS, RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS 2012/0125379-4, Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120), Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA, Data do Julgamento: 28/05/2013, Data da Publicação/Fonte DJe 24/06/2013). (Grifei) Entretanto, aplico ao acusado, nos termos do art. 319 do CPP, as seguintes medidas cautelares que devem ser observadas até o trânsito em julgado desta decisão: 1- Comunicar qualquer mudança de endereço, 2 - Não cometer ilícitos penais, 3- Não se ausentar da Comarca onde reside por mais de 30 dias sem informar o local onde possa ser encontrado. 4- comparecimento trimestral em juízo, até ulterior deliberação para informar e justificar atividades. 5- Proibição de acesso ou frequência a bares, boates e congêneres 6- Recolhimento domiciliar no período noturno (20 hrs) e nos dias de folga. ASSIM QUE O EXPEDIENTE PRESENCIAL FOR NORMAMIZADO, O REU TEM QUE COMPARECER, URGENTEMENTE, A ESTE JUÍZO PARA PRESTAR COMPROMISSO. CASO O RÉU DESCUMpra QUAISQUER DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS, ESTE JUÍZO REVOGARÁ A LIBERDADE. Expeça-se Alvará de Soltura em favor do sentenciado, revogando-se a prisão cautelar anteriormente decretada para que ele possa recorrer em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. DOS PROVIMENTOS FINAIS Certificado o trânsito em julgado, expeça-se guia de execução para acompanhamento do cumprimento da pena imposta, encaminhando ao juízo de execução competente com a documentação necessária. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, à Vara de Execuções Penais em Belém, à SUSIPE e ao Conselho Penitenciário do Estado do Pará, fazendo as devidas comunicações, inclusive para efeitos de estatística criminal, e suspensão de direitos políticos, enquanto durarem os efeitos da condenação (CF/88, art. 15, III), lançando-

se o nome do réu no rol dos culpados (art. 393, II, do CPP, e art. 5º, inciso LVII, CF/88). Dê-se baixa no respectivo apenso de Autos de Flagrante Delito e façam-se as necessárias anotações. Considerando a pena em concreto, a Prescrição da Pretensão Punitiva ocorrerá em 12 anos, consoante prevê art. 109, inciso III, do Código Penal. Publique-se e Registre-se (art.389, CPP). Dê-se ciência ao Ministério Público (art.390, CPP). Intimem-se, na forma da lei (art.392, CPP). Cumpra-se o art. 201, § 2º do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.690/2008 que determina que o ofendido será comunicado dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem. Caso o réu não seja localizada para ser intimado, e tal fato esteja devidamente certificado pelo Oficial de Justiça; proceda-se à intimação editalícia. Certifique-se, quando da intimação do sentenciado, se o réu manifestou interesse em recorrer. Isenta de Custas. Servirá a presente sentença, por cópia digitada, como alvará de soltura e mandado, conforme provimento 011/2009-CJRM Cumpra-se, com as cautelas legais. Cumprida as diligências acima e certificado o trânsito em julgado, archive-se. Marituba (PA), 30 de julho de 2020. IRAN FERREIRA SAMPAIO Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Marituba PROCESSO: 00031649720208140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IRAN FERREIRA SAMPAIO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 30/07/2020 INDICIADO: AILTON BARRAL PIQUET. Processo: 0003164-97.2020.814.0133 Ação Penal - art. 157, §2, II do CP. Autor: Ministério Público Réu: AILTON BARRAL PIQUET, brasileiro, paraense, filho de Adailton Rodrigues Piquet e Maria Correa, nascido em 11.11.1995. SENTENÇA RELATÓRIO Vistos etc. O Órgão Ministerial denunciou AILTON BARRAL PIQUET, brasileiro, paraense, filho de Adailton Rodrigues Piquet e Maria Correa, nascido em 11.11.1995, pela prática do crime tipificado no art. 157, §2, II do Código Penal Brasileiro. Narra à peça exordial, em síntese, que na data de 26.04.2020, o denunciado, acompanhado de um segundo indivíduo identificado pela alcunha de "Dodô", estavam em uma motocicleta, simulando consertarem o veículo, quando abordaram a vítima Roberto Pinheiro de Souza e subtraíram um aparelho celular e uma carteira com a quantia de R\$ 232,00. Logo em seguida, a vítima acionou uma guarnição militar que saiu em perseguição dos suspeitos, até que o condutor "Dodô" perdeu o controle do veículo e ambos caíram. O denunciado foi preso na posse dos bens subtraídos, enquanto seu comparsa conseguiu escapar. A denúncia foi recebida em decisão do Juízo em 30.04.2020, e o acusado foi citada em 17.06.2020. Resposta à acusação apresentada nos autos. As partes foram favoráveis à realização de audiência mediante recurso de videoconferência, disponibilizado por este Tribunal. Foi designada audiência de instrução e julgamento, realizada através de ferramenta de vídeo conferencia, onde foram ouvidas as testemunhas ELTON DE NAZARÉ VINHAS, condutor; WESLEY DA SILVEIRA DOS SANTOS, PM; ROBERTO PINHEIRO DE SOUZA, vítima e interrogado o acusado. Na fase do art. 402, as partes nada requereram. Em Alegações Finais apresentadas em audiência, o Ministério Público, requereu a condenação do acusado. A Defesa do denunciado apresentou Alegações Finais, em audiência, onde pugnou pela absolvição do acusado, e subsidiariamente, pela aplicação da atenuante da confissão, reconhecimento do delito em sua modalidade tentada e/ou afastamento das majorantes de concurso de pessoas e uso de arma de fogo. Vieram-me os autos conclusos para decisão. .. FUNDAMENTAÇÃO Concluída a instrução processual, estando o feito pronto para julgamento, impõe-se, em razão da atual fase procedimental, o exame das provas produzidas, a fim de ser valorada a pretensão do Ministério Público e, em contrapartida, a que resultou da defesa, de modo a ser realizada, diante dos fatos que ensejaram a presente persecução criminal, a prestação jurisdicional do Estado. Trata-se da apuração da prática do delito de Roubo majorado, previsto no artigo 157, §2, II do Código Penal Brasileiro, praticado pelo acusado AILTON BARRAL PIQUET. MÉRITO AUTORIA E MATERIALIDADE Da análise do conjunto probatório colacionado ao processo, chego à ilação irrefutável de que a denúncia merece acolhimento no que concerne ao crime de roubo majorado pelo concurso de pessoas imputado ao réu. Senão vejamos. Como primeiro elemento evidenciador da culpa do réu se verifica o auto de prisão em flagrante delito lavrado em seu desfavor, tendo sido preso em flagrante na posse dos bens subtraídos, o que gera presunção juris tantum de ter sido o autor do delito em tela, senão vejamos posicionamento jurisprudencial nesse sentido: APELAÇÃO CRIME. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO MAJORADO. CONCURSO DE PESSOAS. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. APREENSÃO DA RES FURTIVAE EM PODER DO DENUNCIADO. SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. DECRETO ABSOLUTÓRIO REFORMADO. Os elementos de convicção ao grampo dos autos demonstram a materialidade e a autoria do crime de roubo majorado, revelando que o réu e seus comparsas, comungando esforços e vontades, abordaram a ofendida e anunciaram o assalto, determinando que a mesma entregasse seus pertences mediante imposição de grave ameaça. Relevância da palavra da vítima que, inobstante não tenha sido instada a realizar o ato de reconhecimento judicializado por desídia do Ministério Público ou por inércia do magistrado condutor do processo,

reconheceu o agente na fase inquisitorial, logo após sua prisão em flagrante. Precedentes acerca da suficiência do referido substrato probatório. Ademais, a apreensão de parte da res furtiva em poder do acusado representa idôneo liame entre a autoria e o evento, acarretando a inversão do ônus da prova e configurando presunção relativa de autoria. Para o reconhecimento da majorante do inciso II, do § 2º, do artigo 157, do CP, prescinde-se da demonstração de prévio ajuste entre os agentes, bastando prova da participação de mais de uma pessoa na empreitada criminosa. E tanto restou evidenciado na espécie pelos depoimentos colhidos à luz do contraditório e ampla defesa. Inviabilidade da via absolutória adotada em sentença prolatada pelo juízo a quo. Reforma para condenar o réu nos termos da denúncia. APELAÇÃO MINISTERIAL PROVIDA. UNÂNIME. (Apelação Crime Nº 70055669485, Oitava Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Naele Ochoa Piazzeta, Julgado em 02/10/2013) (TJ-RS - ACR: 70055669485 RS, Relator: Naele Ochoa Piazzeta, Data de Julgamento: 02/10/2013, Oitava Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/11/2013). Em consonância ao estado de flagrância, seguiram-se os demais elementos probatórios colacionados aos autos, em momento algum destoante deste. Da análise do conteúdo dos autos, verifica-se que a materialidade está devidamente comprovada, sendo clara a ocorrência do delito de roubo, especialmente pelo Auto de flagrante e pelo Termo de Apreensão e Exibição, Auto de entrega, bem como pelo depoimento das testemunhas prestados perante a autoridade policial e em Juízo somados aos demais elementos constantes nos autos. Quanto à autoria é possível constatar que o réu AILTON BARRAL PIQUET, na companhia de outro cidadão, subtraiu, mediante grave ameaça, os bens da vítima em via pública. Vejamos os depoimentos: A testemunha ELTON DE NAZARÉ VINHAS, condutor, declarou, em juízo, em síntese que estavam retornando ao batalhão, quando avistaram de longe a ação contra a vítima. Disse que viram eles se evadirem e a vítima informou o assalto. Declarou que estavam em uma moto e saíram em diligências. Declarou que ao fim da rua, houve uma colisão com um portão e capturaram o denunciado e o piloto se evadiu. Afirmou que a ação ocorreu a uma distância considerável, então não perceberam se havia alguma arma. Declarou que após a detenção do acusado, em sede de delegacia a vítima informou quais bens foram subtraídos e estes foram devolvidos. Declarou que o acusado era o carona e que a vítima o reconheceu. A testemunha WESLEY DA SILVEIRA DOS SANTOS, PM, afirmou em juízo, em síntese, que estavam indo ao batalhão, quando avistaram dois nacionais tocando em um senhor. Disse que aceleraram e os envolvidos empreenderam fuga. Disse que a vítima acenou indicando um assalto. Declarou que o acusado estava tocando a vítima e o outro estava na moto. Afirmou que saíram em perseguição quando perderam o equilíbrio da moto e o acusado se entregou. Disse que o outro se evadiu. Declarou que foi encontrado uma carteira e um celular com o denunciado. Afirmou que o acusado não estava armado. Disse que a ação foi bem rápida, entre o momento que subiram na moto e que foi capturado a acusado demorando de cinco a sete minutos. A vítima ROBERTO PINHEIRO DE SOUZA declarou em juízo, em síntese, que no dia dos fatos havia saído do trabalho domingo a noite e estava na rua andando, portando uma mochila. Disse que viu dois rapazes, um vestido de mototaxi e o passageiro. Afirmou que foi parado pelo passageiro e que não sabia se ele estava armado ou não. Declarou que o acusado lhe apalpuou e levou a carteira e o celular. Disse que havia uma quantia em dinheiro na carteira. Afirmou que em seguida passou uma viatura da polícia e os acionou. Declarou que não acompanhou os policiais na prisão. Disse que reconheceu o acusado na viatura policial, como o carona. Afirmou que seus bens foram recuperados. Declarou que foi informado que o outro assaltante se evadiu. Disse que fez o reconhecimento do denunciado na delegacia. Afirmou que não foi agredido pelo acusado. Declarou que o passageiro não estava de capacete, apenas o motorista. Em sede de interrogatório o denunciado afirmou em juízo que são verdadeiros os fatos narrados na denúncia. O material probatório é vasto, seguindo ao encontro das versões apresentadas pelas testemunhas, não havendo possibilidade de se sustentar uma absolvição; nem ao menos suscitar qualquer dúvida que inviabilize uma condenação. Desta forma, comprovadas suficientemente restaram à autoria e materialidade do fato delituoso em julgamento, autorizando o decreto condenatório do réu. DAS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS (ATENUANTES E AGRAVANTES) Considerando que o denunciado confessou o delito incide a atenuante prevista no art. 65, III, do CP. DA CONFIGURAÇÃO DA MODALIDADE CONSUMADA Verifica-se, na ação descrita, a ocorrência da inversão da posse dos objetos, fato este suficiente para caracterizar o delito de roubo, sendo desnecessária a posse mansa e pacífica, corroborando a teoria da Amotio, posicionamento adotado pela jurisprudência dos Tribunais Superiores. Vejamos: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ROUBO. MOMENTO CONSUMATIVO. POSSE MANSO E PACÍFICA DA RES FURTIVA. DESNECESSIDADE. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. SÚMULA 83/STJ. PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTATIVA. DELITO CONSUMADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. É assente no Superior Tribunal de Justiça a orientação de que para a consumação do delito de roubo não é necessária a posse mansa e

pacífica do bem subtraído, sendo suficiente a inversão da posse mediante violência ou grave ameaça, ainda que haja imediata perseguição e prisão, sendo prescindível que o objeto subtraído saia da esfera de vigilância da vítima. 2. Cabe ao aplicador da lei, em instância ordinária, fazer um cotejo fático e probatório a fim de analisar se houve consumação ou não do delito perpetrado. Incidência do enunciado nº 7/STJ (AgRg no REsp 1465164/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, sexta turma, julgado em 19/08/2014, DJe 29/08/2014). 3. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg nos EDcl no AREsp: 506442 ES 2014/0098429-6, Relator: Ministro WALTER DE ALMEIDA GUILHERME (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Data de Julgamento: 18/12/2014, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2015) Incontestavelmente configurada, desta forma, restou à modalidade consumada para o crime de roubo em análise. MAJORANTE DO CONCURSO DE AGENTE NO CRIME DE ROUBO A prova produzida não deixa dúvida quanto à prática do delito, em comunhão de esforços, caracterizando o concurso de agentes previsto no inciso II do § 2º do artigo 157 do Código Penal, conforme demonstrado a partir das declarações prestadas pela vítima e pelo acusado. Ressalta-se ainda o entendimento acerca da desnecessidade de identificação do agente: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO DE AGENTES. NÃO IDENTIFICAÇÃO DO COMPARS. IRRELEVÂNCIA. Para a configuração da majorante do concurso de pessoas é prescindível a identificação do agente, bastando, tão somente, a comprovação, por prova idônea, sendo, in casu, pela confissão da ré e palavra da vítima, a participação de outra pessoa. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - APR: 722313720158090175, Relator: DES. CARMACY ROSA MARIA A. DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 21/11/2017, 2A CAMARA CRIMINAL, Data de Publicação: DJ 2404 de 12/12/2017) Dessa forma, reconheço em desfavor do réu a majorante do concurso de agentes. DA TESE DA DEFESA Diante do exposto, não há que se falar em absolvição do acusado, tampouco da ocorrência do delito em sua modalidade tentada. No que tange ao afastamento da majorante de arma de fogo, esta não consta na denúncia e não foi requerida pelo órgão ministerial, pelo que deixo de me manifestar sobre, mantendo somente a majorante referente ao concurso de pessoas nos termos apresentados supra. CONCLUSÃO Dito isso, estando sobejamente comprovadas nos autos a autoria, a materialidade do delito praticado pelo denunciado e não havendo causa a afastar a ilicitude ou a culpabilidade, deve, assim, o mesmo ser condenado, nos termos da Lei. Ex positis, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para nos termos da fundamentação, CONDENAR AILTON BARRAL PIQUET, brasileiro, paraense, filho de Adailton Rodrigues Piquet e Maria Correa, nascido em 11.11.1995 como incurso nas penas do crime tipificado no art. 157, §2, II do CP. DOSIMETRIA DA PENA Atendendo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do CP, passo à dosimetria penalógica, fazendo-o fundamentadamente, para que se cumpram os preceitos constitucionais da motivação das decisões judiciais e da individualização da pena. NA PRIMEIRA FASE DE FIXAÇÃO DA PENA, sob o ângulo das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Repressivo Pátrio, cumpre estipular a pena-base necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS A culpabilidade à vista dos elementos disponíveis nos autos, nos termos da Súmula 19 do TJPA, entendo que o comportamento do acusado não excedeu ao grau de reprovabilidade comum ao crime de que é denunciado,. Como antecedentes o réu não registra antecedentes criminais, eis que processos em andamento, segundo a jurisprudência, não podem ser levados em consideração para a exacerbação da pena, em atenção ao princípio da presunção de inocência. Aliás, este é o entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme o teor do enunciado 444 “É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base”. Poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social do acusado. A personalidade enquanto índole do acusado, maneira de sentir e agir do mesmo, considero-a, em benefício do réu, dado a ausência de informações adequadas ao presente julgador. O motivo e as consequências do crime, pelo que se apurou, são inerentes ao tipo penal. Quanto às circunstâncias, entendo como inerentes ao tipo penal. O comportamento da vítima não colaborou para a prática do delito. Após observar as circunstâncias acima, fixo a pena-base em 04 anos de reclusão e 10 dias-multa, por considerá-las necessárias e suficientes à reprovação e prevenção do crime praticado. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado à época do pagamento. (Art.49, §1º, do CP) O pagamento da multa imposta deverá ser efetuado no prazo de 10(dez) dias, a contar do trânsito em julgado da presente sentença. (Art. 50 do CP) NA SEGUNDA FASE DE FIXAÇÃO DA PENA, Considerando que o denunciado confessou a prática do delito incide a atenuante prevista no art. 65 III, “d” do CP, entretanto, entretanto em respeito a Súmula 231 do STJ mantenho a pena em seu mínimo legal. NA TERCEIRA FASE DE FIXAÇÃO DA PENA, Verifico a causa especial de aumento de pena prevista no inc. II (concurso de agentes) §2º, do art.157 do CP pelo que, aumento a pena em 1/3 (um terço), restando à sanção em 05 anos e 04 meses de reclusão e 13 dias-multa, que torno definitiva à mingua de outras causas de aumento e diminuição de pena

a serem consideradas. PENA DEFINITIVA Diante do exposto, torno definitiva a pena no quantum de 05 anos e 04 meses de reclusão e 13 dias-multa. DA APLICAÇÃO DA LEI 12.736/2012 - DETRAÇÃO Considerando que a denunciada encontra-se presa preventivamente desde 26.04.2020, realizo a detração nos termos do § 2º, do art. 387 do Código de Processo Penal, devendo a pena ser cumprida em REGIME SEMI ABERTO. DO REGIME APLICADO Deverá a pena de reclusão ser cumprida em regime, inicialmente, SEMIABERTO, de acordo com o disposto no art. 33, §2º, *z* e §3º, do Código Penal Brasileiro. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA E SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Incabível, na espécie, a substituição por pena restritiva de direitos, pois o crime foi cometido com grave ameaça à pessoa, nos termos do art. 44 do CPB. Incabível, também, a concessão do benefício da suspensão condicional da pena, por não restarem previstos os requisitos do art. 77 do CPB. DA REPARAÇÃO DOS DANOS O disposto no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, não há como ser aplicado no presente caso; visto não haver, nos autos em tela, os elementos suficientes que comprovem a ocorrência de efetivo prejuízo à vítima, e permitam que o valor mínimo da indenização possa ser fixado. Além disso, por nada constar a respeito na denúncia, ao réu não foi dado o direito de se defender sobre a reparação dos eventuais danos causados. Com isso, em atenção ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, não há como ser aplicado, caso contrário, haverá nulidade. Diante desta situação, deve a vítima, caso deseje, ingressar na área cível com a Ação Civil ex delicto, visando a total liquidação da presente sentença condenatória. DA LIBERDADE PROVISÓRIA Tendo o réu sido condenado a cumprir a pena em regime semi aberto, não é razoável que se mantenha sua prisão preventiva que significa regime muito mais gravoso que o da condenação. Vejamos ementa de acórdão recente do STJ que explica na totalidade a hipótese: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. NEGATIVA DO APELO EM LIBERDADE PELOS MESMOS FUNDAMENTOS UTILIZADOS PARA INDEFERIR A LIBERDADE PROVISÓRIA. CONDENAÇÃO EM REGIME INICIAL ABERTO. INCOMPATIBILIDADE COM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. RECURSO PROVIDO. 1. O Paciente foi preso em flagrante, no dia 07 de dezembro de 2011, quando trazia consigo, para entregar a consumo de terceiros, 20 trouxinhas de crack, pesando aproximadamente 3g, além de 2,5g de maconha. Encerrada a instrução, o réu foi condenado à pena privativa de liberdade de 03 anos, 10 meses e 15 dias de reclusão, a ser cumprida, em regime aberto. 2. Conquanto a sentença condenatória constitua novo título a embasar a manutenção do cárcere e inexista apreciação do Tribunal de origem acerca da superveniente sentença, não resta configurada hipótese de supressão de instância, porquanto limitou-se o juízo sentenciante a manter a custódia, vale dizer, indeferiu a liberdade do condenado, sem agregar fundamentos novos. 3. Fixado o regime aberto, que se baseia na autodisciplina e no senso de responsabilidade do condenado, para o inicial cumprimento da sanção penal, o Recorrente cumprirá sua pena privativa de liberdade desvigiado. Nos termos do art. 36, § 1º, do Código Penal, o condenado deverá, fora do estabelecimento prisional e sem vigilância, trabalhar, frequentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido tão-somente durante o período noturno e nos dias de folga. 4. Por esse motivo, nos termos da jurisprudência desta Corte Superior de Justiça, fixado o regime aberto para o inicial cumprimento da reprimenda, em homenagem ao princípio da razoabilidade, a negativa do apelo em liberdade constitui constrangimento ilegal. Afinal, o condenado não pode permanecer preso provisoriamente em regime diverso daquele fixado para o cumprimento da sanção penal. E, por óbvio, o cumprimento de sanção penal no regime mais favorável é incompatível com o cárcere preventivo. 5. Recurso provido para revogar a custódia preventiva imposta ao Recorrente, assegurando-lhe o direito de permanecer em liberdade até o trânsito em julgado da condenação. (STJ - RHC 33193 / RS, RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS 2012/0125379-4, Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120), Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA, Data do Julgamento: 28/05/2013, Data da Publicação/Fonte DJe 24/06/2013). (Grifei) Entretanto, aplico ao acusado, nos termos do art. 319 do CPP, as seguintes medidas cautelares que devem ser observadas até o trânsito em julgado desta decisão: 1- Comunicar qualquer mudança de endereço, 2 - Não cometer ilícitos penais, 3- Não se ausentar da Comarca onde reside por mais de 30 dias sem informar o local onde possa ser encontrado. 4- comparecimento trimestral em juízo, até ulterior deliberação para informar e justificar atividades. 5- Proibição de acesso ou frequência a bares, boates e congêneres 6- Recolhimento domiciliar no período noturno (20 hrs) e nos dias de folga. ASSIM QUE O EXPEDIENTE PRESENCIAL FOR NORMAMIZADO, O REU TEM QUE COMPARECER, URGENTEMENTE, A ESTE JUÍZO PARA PRESTAR COMPROMISSO. CASO O RÉU DESCUMpra QUAISQUER DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS, ESTE JUÍZO REVOGARÁ A LIBERDADE. Expeça-se Alvará de Soltura em favor do sentenciado, revogando-se a prisão cautelar anteriormente decretada para que ele possa recorrer em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. DOS PROVIMENTOS FINAIS Certificado o trânsito em julgado, expeça-se guia de execução para acompanhamento do cumprimento da pena imposta,

encaminhando ao juízo de execução competente com a documentação necessária. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, à Vara de Execuções Penais em Belém, à SUSIPE e ao Conselho Penitenciário do Estado do Pará, fazendo as devidas comunicações, inclusive para efeitos de estatística criminal, e suspensão de direitos políticos, enquanto durarem os efeitos da condenação (CF/88, art. 15, III), lançando-se o nome do réu no rol dos culpados (art. 393, II, do CPP, e art. 5º, inciso LVII, CF/88). Dê-se baixa no respectivo apenso de Autos de Flagrante Delito e façam-se as necessárias anotações. Considerando a pena em concreto, a Prescrição da Pretensão Punitiva ocorrerá em 12 anos, consoante prevê art. 109, inciso III, do Código Penal. Publique-se e Registre-se (art.389, CPP). Dê-se ciência ao Ministério Público (art.390, CPP). Intimem-se, na forma da lei (art.392, CPP). Cumpra-se o art. 201, § 2º do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.690/2008 que determina que o ofendido será comunicado dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem. Caso o réu não seja localizada para ser intimado, e tal fato esteja devidamente certificado pelo Oficial de Justiça; proceda-se à intimação editalícia. Certifique-se, quando da intimação do sentenciado, se o réu manifestou interesse em recorrer. Isenta de Custas. Servirá a presente sentença, por cópia digitada, como alvará de soltura e mandado, conforme provimento 011/2009-CJRM Cumpra-se, com as cautelas legais. Cumprida as diligências acima e certificado o trânsito em julgado, archive-se. Marituba (PA), 30 de julho de 2020. IRAN FERREIRA SAMPAIO Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Marituba PROCESSO: 00068726820148140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IRAN FERREIRA SAMPAIO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 30/07/2020 DENUNCIADO: WERMESSON DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS VITIMA: O. E. . P O D E R J U D I C I Á R I O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARITUBA Denunciado: WERMESSON DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS SENTENÇA. Vistos, etc. Trata-se de denúncia em que se apura a prática do crime previsto no art. 303 e 306 da Lei 9503/97 Em audiência realizada no dia 16.08.2016, foi homologada a suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei 9099/95. É o relatório. Decido. Segundo o § 3º do art. 89 da Lei 9.099/95, a suspensão condicional do processo deve ser revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano. No caso em questão foi homologado benefício no 16.08.2016 suspendendo o processo por 02 (dois) anos, expirando o prazo de prova no dia 16.08.2018; Nesse sentido: TJGO-009742) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SURSIS PROCESSUAL. DECURSO DE PRAZO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE SEGUNDO ENTENDIMENTO DO ARTIGO 89, DA LEI Nº 9.099/95. Cumprindo o prazo de dois (02) anos da suspensão condicional do processo, sem que houvesse a revogação de tal benefício independentemente do cumprimento da obrigação imposta, a extinção da punibilidade é medida que se impõe. (Recurso em Sentido Estrito nº 9701-4/220 (200703325404), 1ª Câmara Criminal do TJGO, Rel. Elcy Santos de Melo. j. 11.12.2007, unânime, DJ 06.02.2008). Ante o exposto, findo o prazo de 2 (dois) anos, julgo extinta a punibilidade do acusado WERMESSON DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS relativamente à imputação de cometimento dos delitos tipificados no art. 306 e 309 da Lei 9503/97, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº. 9.099/95. Intimem-se as partes. P.R.I.C. Marituba, 30 de julho de 2020. IRAN FERREIRA SAMPAIO Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Marituba



**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARITUBA**

Número do processo: 0803774-27.2023.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ZACARIAS RICARDO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: SILVIO LOBATO MONTEIRO OAB: 32669/PA

**NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO Nº 0804200-73.2022814.0133.**

**NOTIFICADO(A): ZACARIAS RICARDO DA SILVA**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0803774-27.2023.8.14.0133**

**NOTIFICADO(A): ZACARIAS RICARDO DA SILVA**

**Adv.: SILVIO LOBATO MONTEIRO- OAB PA32669**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **ZACARIAS RICARDO DA SILVA** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [133unaj@tjpa.jus.br](mailto:133unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 11 de agosto de 2023.

**UNAJ-MT**

Número do processo: 0803852-21.2023.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ZULEIDE SIQUEIRA DE ARAUJO

Participação: ADVOGADO Nome: ELVIRA DOS SANTOS PINHEIRO OAB: 5181/PA

## NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO Nº 0001785-05.2012.8.14.0133**

**NOTIFICADO(A): ZULEIDE SIQUEIRA DE ARAUJO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0803852-21.2023.8.14.0133**

**NOTIFICADO(A): ZULEIDE SIQUEIRA DE ARAUJO**

**Adv.: ELVIRA DOS SANTOS PINHEIRO- OAB PA5181**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **ZULEIDE SIQUEIRA DE ARAUJO** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [133unaj@tjpa.jus.br](mailto:133unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 11 de agosto de 2023.

UNAJ-MT

**COMARCA DE MARABÁ****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ**

PROCESSO nº 0004269-08[22].2009.8.14.0028 ATO ORDINATÓRIO De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor AIDISON CAMPOS SOUSA, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá/PA, e em observância ao disposto no artigo 234, §§ 2º e 3º, do CPC, expeço/publico este ato com vistas à intimação do(a) advogado(a) Doutor(a) EDUARDO ALEXANDRE HERMES HOLF ( OAB/PA nº 13.826 ) para que devolva os autos do processo supracitado nesta Secretaria no prazo de 3 (três) dias, sob as penas da lei. Sirva-se deste ato, mediante cópia, como intimação do(a) advogado(a) supracitado(a) via DJE/PA. Marabá/PA, 11 de agosto de 2023. ALEIXO NUNES GONÇALVES NETO Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá/PA

**COMARCA DE ALTAMIRA****SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA**

EDITAL DE CITAÇÃO ? PRAZO 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO: 0805466-91.2022.8.14.0005

Autor: GUSTAVO FERREIRA TENORIO

Requeridos: ALEX CASTRO LEITE, EDINALDO PALHETA DA CUNHA, SANCAO LOPES, FERREIRA TORRES CORREIA, ELIVALDO VIANA LIMA, DANIELSON PARDINHO, BARROSO, ANTONIA DE FATIMA CHAVES NEVES, WALACY CHAVES NEVES, LEANDRO SEVERINO NASCIMENTO, ALEXANDRE SADRAK DE AZEVEDO

IMÓVEL: **Fazenda Rio Xingu I e Rio Xingu II (2.373,29 hectares)**, localizada na Gleba Taparará, Ramal do Km 40, ZONA RURAL, VITÓRIA DO XINGU - PA

O Dr. **ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Agrária da Região de Altamira, Estado do Pará e Juizado Especial Criminal Ambiental, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo Especializado da Vara Agrária de Altamira se processam os autos da Ação de Reintegração de Posse nº. 0805466-91.2022.8.14.0005, movida por GUSTAVO FERREIRA TENORIO em face de ALEX CASTRO LEITE e OUTROS, objetivando a CIÊNCIA da decisão proferida nos citados autos que deferiu o pedido liminar de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial (**Fazenda Rio Xingu I e Rio Xingu II - 2.373,29 hectares** - localizada na Gleba Taparará, Ramal do Km 40, ZONA RURAL, VITÓRIA DO XINGU ? PA) e consequente CITAÇÃO dos interessados e demais ocupantes que se encontram na área objeto da demanda processual e que não foram localizados pelo Oficial de Justiça, para, querendo, apresentarem contestação ao pedido inicial, **no prazo de 15 (quinze) dias**, cientificando-os de que na hipótese de não ser apresentada nenhuma resposta processual, será, nos termos do artigo 257, inciso IV do CPC, nomeado curador especial. Tudo em conformidade com a DECISÃO ? Id 94396452 proferida nos autos. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, o qual será afixado no átrio do Prédio onde funciona a Vara Agrária, na Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e Secretarias Municipais e ainda, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinação da lei.

Altamira/PA, 01 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_, (Valdilene Bento do Nascimento Silva), Diretora de Secretaria da Vara Agrária Região de Altamira, conferiu e subscreveu.

**ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR**

Juiz de Direito Titular da Vara Agrária da Região de Altamira

e Juizado Especial Ambiental de Altamira

EDITAL DE CITAÇÃO ? PRAZO 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO: 0805466-91.2022.8.14.0005

Autor: GUSTAVO FERREIRA TENORIO

Requeridos: ALEX CASTRO LEITE, EDINALDO PALHETA DA CUNHA, SANCAO LOPES, FERREIRA TORRES CORREIA, ELIVALDO VIANA LIMA, DANIELSON PARDINHO, BARROSO, ANTONIA DE FATIMA CHAVES NEVES, WALACY CHAVES NEVES, LEANDRO SEVERINO NASCIMENTO, ALEXANDRE SADRAK DE AZEVEDO

IMÓVEL: **Fazenda Rio Xingu I e Rio Xingu II (2.373,29 hectares)**, localizada na Gleba Tapará, Ramal do Km 40, ZONA RURAL, VITÓRIA DO XINGU - PA

O Dr. **ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Agrária da Região de Altamira, Estado do Pará e Juizado Especial Criminal Ambiental, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo Especializado da Vara Agrária de Altamira se processam os autos da Ação de Reintegração de Posse nº. 0805466-91.2022.8.14.0005, movida por GUSTAVO FERREIRA TENORIO em face de ALEX CASTRO LEITE e OUTROS, objetivando a CIÊNCIA da decisão proferida nos citados autos que deferiu o pedido liminar de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial (**Fazenda Rio Xingu I e Rio Xingu II - 2.373,29 hectares** - localizada na Gleba Tapará, Ramal do Km 40, ZONA RURAL, VITÓRIA DO XINGU ? PA) e conseqüente CITAÇÃO dos interessados e demais ocupantes que se encontram na área objeto da demanda processual e que não foram localizados pelo Oficial de Justiça, para, querendo, apresentarem contestação ao pedido inicial, **no prazo de 15 (quinze) dias**, cientificando-os de que na hipótese de não ser apresentada nenhuma resposta processual, será, nos termos do artigo 257, inciso IV do CPC, nomeado curador especial. Tudo em conformidade com a DECISÃO ? Id 94396452 proferida nos autos. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, o qual será afixado no átrio do Prédio onde funciona a Vara Agrária, na Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e Secretarias Municipais e ainda, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinação da lei.

Altamira/PA, 01 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_, (Valdilene Bento do Nascimento Silva), Diretora de Secretaria da Vara Agrária Região de Altamira, conferiu e subscreveu.

**ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR**

Juiz de Direito Titular da Vara Agrária da Região de Altamira

e Juizado Especial Ambiental de Altamira

EDITAL DE CITAÇÃO ? PRAZO 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO: 0805466-91.2022.8.14.0005

Autor: GUSTAVO FERREIRA TENORIO

Requeridos: ALEX CASTRO LEITE, EDINALDO PALHETA DA CUNHA, SANCAO LOPES, FERREIRA TORRES CORREIA, ELIVALDO VIANA LIMA, DANIELSON PARDINHO, BARROSO, ANTONIA DE

FATIMA CHAVES NEVES, WALACY CHAVES NEVES, LEANDRO SEVERINO NASCIMENTO, ALEXANDRE SADRAK DE AZEVEDO

IMÓVEL: **Fazenda Rio Xingu I e Rio Xingu II (2.373,29 hectares)**, localizada na Gleba Tapará, Ramal do Km 40, ZONA RURAL, VITÓRIA DO XINGU - PA

O Dr. **ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Agrária da Região de Altamira, Estado do Pará e Juizado Especial Criminal Ambiental, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo Especializado da Vara Agrária de Altamira se processam os autos da Ação de Reintegração de Posse nº. 0805466-91.2022.8.14.0005, movida por GUSTAVO FERREIRA TENORIO em face de ALEX CASTRO LEITE e OUTROS, objetivando a CIÊNCIA da decisão proferida nos citados autos que deferiu o pedido liminar de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial (**Fazenda Rio Xingu I e Rio Xingu II - 2.373,29 hectares** - localizada na Gleba Tapará, Ramal do Km 40, ZONA RURAL, VITÓRIA DO XINGU ? PA) e conseqüente CITAÇÃO dos interessados e demais ocupantes que se encontram na área objeto da demanda processual e que não foram localizados pelo Oficial de Justiça, para, querendo, apresentarem contestação ao pedido inicial, **no prazo de 15 (quinze) dias**, cientificando-os de que na hipótese de não ser apresentada nenhuma resposta processual, será, nos termos do artigo 257, inciso IV do CPC, nomeado curador especial. Tudo em conformidade com a DECISÃO ? Id 94396452 proferida nos autos. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, o qual será afixado no átrio do Prédio onde funciona a Vara Agrária, na Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e Secretarias Municipais e ainda, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinação da lei.

Altamira/PA, 01 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_, (Valdilene Bento do Nascimento Silva), Diretora de Secretaria da Vara Agrária Região de Altamira, conferiu e subscreveu.

**ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR**

Juiz de Direito Titular da Vara Agrária da Região de Altamira

e Juizado Especial Ambiental de Altamira

## COMARCA DE RURÓPOLIS

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE RURÓPOLIS

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Autos nº:	0800303-86.2023.8.14.0073
Ação:	PEDIDO DE CURATELA/INTERDIÇÃO
Requerente:	ELZA DE ALMEIDA ARAUJO
Defensor Público:	DR. PLINIO TSUJI BARROS
Interditanda:	LAISA ARAUJO COSTA
Data/Hora/Local:	Vara única de Rurópolis; em 11.07.2023, às 11h00min.

## 2.PRESENTE(S):

Juiz(a) de Direito:	DRA. JULIANA FERNANDES NEVES
Requerente:	ELZA DE ALMEIDA ARAUJO
Interditanda:	LAISA ARAUJO COSTA

## 3.OCORRÊNCIAS

Declarada aberta a audiência e feito o pregão de praxe, constatou-se a presença da requerente e da interditanda. Constatou-se a ausência justificada do representante do Ministério Público, que cumula suas atribuições com a Comarca de Monte Alegre-PA. A audiência foi realizada nos termos da Instrução Normativa nº 0002/2006 ? TJPA.

Iniciada a audiência, a MM. Juíza passou a ouvir a requerente **ELZA DE ALMEIDA ARAUJO**.

O depoimento foi gravado na Plataforma Microsoft Teams e será juntado aos autos.

## 4. DELIBERAÇÃO / SENTENÇA:

Tratam os autos de **AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO** movida por **ELZA DE ALMEIDA ARAUJO**, qualificado nos autos, através da defensoria pública, requerendo a interdição e curatela de **LAISA ARAUJO COSTA**.

A requerente alega em sua inicial que a interditanda **LAISA ARAUJO COSTA** é pessoa **PORTADORA DE NESSECIDADES ESPECIAIS** ? enfermidade mental ? CID G 80-9 e F 77 (encefalopatia crônica), pré ?

evento vacinal aos 10 (dez) meses de vida, dependendo exclusivamente da genitora para sobreviver, ora Requerente.

Aclara ainda o laudo médico em anexo que a interditanda **LAISA ARAUJO COSTA**, encontra-se sem condições de responder civilmente.

Na audiência de justificação foi colhido o depoimento da requerente **ELZA DE ALMEIDA ARAUJO**.

Consta laudo médico no id 90696401 atestando que a interditanda não tem condições de responder pelos atos da vida civil.

É o relatório. Decido.

Consta na petição inicial que a interditanda **LAISA ARAUJO COSTA** vive com a requerente (genitora) e necessita do apoio dos familiares para todos os atos da vida civil.

Do conjunto probatório produzido nos autos, se constata que a requerida não possui capacidade para gerir os atos da vida civil, se enquadrando nos casos previstos no art. 1.767 do CC.

Posto isso, a requerida deve ser interditada, pois se conclui, pelos elementos constantes nos autos, que é portadora de necessidades especiais, enfermidade mental ? CID G 80-9 e F 77 (encefalopatia crônica).

Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **LAISA ARAUJO COSTA**, declarando-a **relativamente** incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, nomeando-lhe como **CURADORA** a requerente **ELZA DE ALMEIDA ARAUJO**.

#### **Providencie-se:**

a) Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias.

b) Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública.

c) Sem custas diante ao deferimento de justiça gratuita.

d) Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

O presente termo foi disponibilizado para acompanhamento pelas partes e defesa técnica, para que apontassem erros, discordâncias ou inexatidões, e, ao final, concordaram com o presente termo para juntada aos autos.

Dispensar a assinatura do termo pelos presentes, nos termos do art. 25 da Resolução 185 do CNJ, devendo esta ser assinada pela presidente do ato no sistema PJE.

Não havendo **NADA MAIS** por consignar, determinou a Presidente da audiência que o Termo fosse encerrado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado digitalmente pela presidente do ato.

**JULIANA FERNANDES NEVES**

Juíza de Direito.

assinado digitalmente



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE RURÓPOLIS**

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

<b>Autos nº:</b>	0800426-84.2023.8.14.0073
<b>Ação:</b>	PEDIDO DE CURATELA/INTERDIÇÃO
<b>Requerente:</b>	ROGÉRIO CARLOS DO NASCIMENTO
<b>Defensor Público:</b>	DR. PLINIO TSUJI BARROS
<b>Interditando:</b>	ALDECI VITORINO DO NASCIMENTO
<b>Data/Hora/Local:</b>	Vara única de Rurópolis; em 13.07.2023, às 11h30min.

**2.PRESENTE(S):**

<b>Juiz(a) de Direito:</b>	DRA. JULIANA FERNANDES NEVES
<b>Requerente:</b>	ROGÉRIO CARLOS DO NASCIMENTO
<b>Interditando:</b>	ALDECI VITORINO DO NASCIMENTO

**3.OCORRÊNCIAS:**

Declarada aberta a audiência e feito o pregão de praxe, constatou-se a presença da requerente e do interditando. Constatou-se a ausência justificada do representante do Ministério Público, que cumula suas atribuições com a Comarca de Monte Alegre-PA. A audiência foi realizada nos termos da Instrução Normativa nº 0002/2006 ? TJPA.

Iniciada a audiência, a MM. Juíza passou a ouvir o interditando **ALDECI VITORINO DO NASCIMENTO**.

Após, passou-se a oitiva da parte requerente **ROGÉRIO CARLOS DO NASCIMENTO**.

Todos os depoimentos foram devidamente gravados na Plataforma Microsoft Teams e serão juntados aos autos.

**4. DELIBERAÇÃO / SENTENÇA:**

Tratam os autos de **AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO** movida por **ROGÉRIO CARLOS DO NASCIMENTO**, qualificado nos autos, através da defensoria pública, requerendo a interdição e curatela de **ALDECI VITORINO DO NASCIMENTO**.

O requerente alega em sua inicial que o interditando **ALDECI VITORINO DO NASCIMENTO** é pessoa **PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS** ? enfermidade mental ? CID Q 90 (síndrome de down), tendo déficit cognitivo e comportamental, dependendo exclusivamente da família e irmão para sobreviver, ora Requerente.

Aclara ainda o laudo médico em anexo que o interditando **ALDECI VITORINO DO NASCIMENTO**, encontra-se sem condições de responder civilmente.

Na audiência de justificação foi colhido o depoimento do interditando e do requerente.

Consta laudo médico no id 92288507 - Pág. 7 atestando que o interditando não tem condições de responder pelos atos da vida civil.

É o relatório. Decido.

Consta na petição inicial que o interditando **ALDECI VITORINO DO NASCIMENTO** vive com o requerente e seus familiares e necessita do apoio de todos para os atos da vida civil.

Do conjunto probatório produzido nos autos, se constata que o requerido não possui capacidade para gerir os atos da vida civil, se enquadrando nos casos previstos no art. 1.767 do CC.

Posto isso, a requerida deve ser interditada, pois se conclui, pelos elementos constantes nos autos, que é portadora de necessidades especiais, ? enfermidade mental ? CID Q 90 (síndrome de down), tendo déficit cognitivo e comportamental.

Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **ALDECI VITORINO DO NASCIMENTO**, declarando-a **relativamente** incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, nomeando-lhe como **CURADOR** o requerente **ROGÉRIO CARLOS DO NASCIMENTO**.

**Providencie-se:**

a) Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias.

b) Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública.

c) Sem custas diante ao deferimento de justiça gratuita.

d) Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

O presente termo foi disponibilizado para acompanhamento pelas partes e defesa técnica, para que apontassem erros, discordâncias ou inexatidões, e, ao final, concordaram com o presente termo para juntada aos autos.

Dispensar a assinatura do termo pelos presentes, nos termos do art. 25 da Resolução 185 do CNJ, devendo esta ser assinada pela presidente do ato no sistema PJE.

Não havendo **NADA MAIS** por consignar, determinou a Presidente da audiência que o Termo fosse encerrado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado digitalmente pela presidente do ato.

**JULIANA FERNANDES NEVES**

Juíza de Direito.

assinado digitalmente

**COMARCA DE RONDON DO PARÁ**

**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE JUDICIÁRIA DE RONDON DO PARÁ**

**1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ E**

**TERMO JUDICIÁRIO CRIMINAL DE ABEL FIGUEIREDO**

PROCESSO nº 0000260-60.2009.8.14.0046

CLASSE: **AÇÃO PENAL**

ACUSADO (A): ALAELVES MACEDO DA SILVA

ADVOGADO: JAIAME PONTES LUZ ? OAB-PA 29.422

**DESPACHO**

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia **10/10/2023, às 09h00 horas.**

INTIME-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas do MPE nos endereços de ID 65164070.

Expeça-se o necessário para tanto.

Dê-se vista imediata ao Ministério Público para que providencie a juntada do laudo cadavérico até a data de audiência, e tome ciência da presente decisão.

CIÊNCIA a Defesa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Rondon do Pará, data da da assinatura eletrônica.

**JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR**

Juiz de Direito Titular pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE JUDICIÁRIA DE RONDON DO PARÁ**

**1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ E**

**TERMO JUDICIÁRIO CRIMINAL DE ABEL FIGUEIREDO**

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL Nº 046/2023

PROCESSO Nº: 0801576-55.2021.8.14.0046

DENUNCIADO: FÁBIO JÚNIOR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): Dra. Jéssica Silva Cavalcante ? OAB/PA 28.039

**DESPACHO**

Considerando CERTIDÃO de ID retro, redesigno audiência de instrução de julgamento para o dia **27.09.2023, às 09h00.**

Expeça-se carta precatória à comarca de São Pedro da Água Branca/MA, com a finalidade de intimar as testemunhas ANTONIO ROCHA DA COSTA e LEONARDO DA CONCEIÇÃO.

Intime-se o autor do fato FÁBIO JUNIOR RODRIGUES DOS SANTOS.

Ressalte-se, desde logo, que a audiência se dará na modalidade mista (virtual e presencial), dentro do ambiente Microsoft Teams, devendo os intimados observarem as seguintes informações de acesso, caso preferam participar por meio virtual:

1. Para melhor qualidade na conexão e transmissão, os participantes devem efetuar o download e instalação do programa/aplicativo:

**Computador:**

<https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app#desktopAppDownloadregion>;

**Celular:**

<https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app#office-SmsEmail-ntsjwrn>

2. Para maiores informações sobre como participar do ato, acesse o GUIA PRÁTICO PARA AUDIÊNCIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA no link (documento em PDF):

<http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=902890>

**3. TODAS AS PARTES E ADVOGADOS QUE IRÃO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DEVEM INFORMAR E-MAIL E CONTATO TELEFÔNICO COM CÓDIGO DE ÁREA**, no prazo de até 2 (dois) dias antes da realização do ato. As partes receberão nos e-mails indicados, convite com link para acessarem a sala de audiências virtual (VERIFICAR CAIXA DE SPAM/LIXO ELETRONICO).

4. As partes deverão estar portando documentos de identificação com foto e seus CPFs para qualificação no início da audiência por videoconferência e, caso estejam acompanhadas de advogados, estes deverão apresentar suas carteiras da OAB, RESSALTANDO QUE O ATO SERÁ GRAVADO ? ÁUDIO E VÍDEO ? NA PLATAFORMA MICROSOFT TEAMS, sendo imprescindível ao regular prosseguimento do ato, o registro audiovisual de todos os presentes.

5. Para qualquer informação adicional, por favor, contatar a 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará-PA através do e-mail: [1crimrondon@tjpa.jus.br](mailto:1crimrondon@tjpa.jus.br).

Servirá o presente despacho como **mandado intimação / ofício** em relação as testemunhas, na forma dos Provimentos nº 03/2009 da CJCI e da CJRMB do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), com redação dada pelo Provimento nº 11/2009 da CRJMB.

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.**

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica.

**Mario Botelho Vieira**

Juiz de Direito substituto respondendo pela 1ª Vara Criminal da

Comarca de Rondon do Pará/PA.

**COMARCA DE CAPANEMA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPANEMA**

Número do processo: 0800576-51.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AGUINALDO DA SILVA FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: JORGE OTAVIO PESSOA DO NASCIMENTO OAB: 6842/PA

Ciente

Número do processo: 0802801-78.2022.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: CARLA PASSOS MELHADO OAB: 19431-A/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:0802801-78.2022.8.14.0013**

**NOTIFICADO(A): BANCO HONDA S/A**

**Adv.: CARLA PASSOS MELHADO ( OAB/PA 19431-A )**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **SABEMI SEGURADORA SA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capanema, 06 de março de 2023.

Carla Mayara Bentes Fonseca

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP**

Número do processo: 0802850-22.2022.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: MARIA ROSIANE DE OLIVEIRA DIAS Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA OAB: 28882/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:0802850-22.2022.8.14.0013**

**NOTIFICADO(A): MARIA ROSIANE DE OLIVEIRA DIAS.**

**Adv.: CHARLES GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA ( OAB/PA 28.882-A)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **MARIA ROSIANE DE OLIVEIRA DIAS** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capanema, 06 de março de 2023.

Carla Mayara Bentes Fonseca

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP**





**COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**

Número do processo: 0800901-26.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALESSANDRA DANIELE DE SOUSA BRANDAO Participação: ADVOGADO Nome: MARA INGRID COSTA ALMEIDA OAB: 11.186/TO

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800901-26.2023.8.14.0110

**NOTIFICADA:** ALESSANDRA DANIELE DE SOUSA BRANDAO

**ADVOGADA:** MARA INGRID COSTA ALMEIDA - OAB/TO 11.186

**FINALIDADE: NOTIFICAR** a Senhora: ALESSANDRA DANIELE DE SOUSA BRANDAO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **110unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Goianésia do Pará/PA, 11 de agosto de 2023.

**Bruno Rodrigues da Silva**  
Chefe da Unaj-GO

**COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

Número do processo: 0801487-52.2023.8.14.0049 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: Y. WATANABE Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO MILEO GOMES OAB: 1366/PA

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTA IZABEL PARÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscitor, com fulcro n § 2º art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021- TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:**

**PAC:** 0801487-52.2023.8.14.0049

**NOTIFICADO(A):** Y. WATANABE

**ENDEREÇO** Rodovia PA 140, km 05, s/n, Santa Lúcia, CEP: 68790-000

**ADVOGADO:** ANTONIO MILÉO GOMES - OAB/PA 1366

**FINALIDADE: NOTIFICAR Y. WATANABE**

para que proceda no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tipa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **O49unaj@tipa.ius.br** ou pelo telefone (91) 3744-6750 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santa Izabel Para/PA, 11 de agosto de 2023

**CELIANA DE NAZARE PINHEIRO DE MELO**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? Santa Izabel Para?**

**COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800534-54.2023.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: M R DA SILVA COMERCIO E TRANSPORTE

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA (UNAJ-SGA)**

**Prazo de 15(quinze) dias**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA (UNAJ-SGA)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-SGA, esta? em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0800534-54.2023.8.14.0125, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: M R DA SILVA COMERCIO E TRANSPORTE**, que pelo presente Edital, fica o requerido **REQUERIDO: M R DA SILVA COMERCIO E TRANSPORTE, CNPJ: 02.422.754/0001-65**, atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(a) para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
2. O boleto bancário a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Para?, aos 11 de agosto de 2023, EU, Maria Aparecida Pereira de Brito, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de São Geraldo do Araguaia/PA (UNAJ-SGA), que digitei e conferi.

**MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO**

Chefe da UNAJ-SGA

Matrícula 20257

**COMARCA DE MEDICILÂNDIA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA**

0800037-73.2021.8.14.0072. INTERDIÇÃO/CURATELA (58). REQUERENTE: MARIA DA CONCEICAO BATISTA DA SILVA. Nome: MARIA DA CONCEICAO BATISTA DA SILVA. Endereço: ROD. BR 230, VICINAL DO KM 95 NORTE, S/N, A 37 KM DA FAIXA, ZONA RURAL, MEDICILÂNDIA - PA - CEP: 68145-000. REQUERIDO: ALEX DA SILVA VIEIRA. ADVOGADO DATIVO: BENEDITO CLEMENTINO DE SOUZA NETO. Nome: ALEX DA SILVA VIEIRA. Endereço: ROD. BR 230, VICINAL DO KM 95 NORTE, S/N, A 37 KM DA FAIXA, ZONA RURAL, MEDICILÂNDIA - PA - CEP: 68145-000. Nome: BENEDITO CLEMENTINO DE SOUZA NETO. Endereço: RUA DOZE DE MAIO, 1030, CENTRO, MEDICILÂNDIA - PA - CEP: 68145-000. SENTENÇA. I ? RELATÓRIO. MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA DA SILVA ajuizou AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR DA CURATELA PROVISÓRIA em face de ALEX DA SILVA VIEIRA, alegando, em síntese, que é genitora do interditando e que este, por sua vez, é portador de Atraso no desenvolvimento Neuropsicomotor e Epilepsia Reumatoide, conforme laudo anexado à inicial, indicativo do CID T 10 F 70.0 + Q 02 + G 80.8. Dessa forma, a autora pugnou pela interdição de ALEX DA SILVA VIEIRA e a sua nomeação como curadora definitiva deste. Curatela provisória foi deferida no ID 25220670. Audiência de interrogatório foi realizada no ID 31639339. Contestação por negativa geral acostada no ID 34722926. Laudo Pericial foi produzido no ID 76228724. O Ministério Público também se manifestou de modo favorável ao pedido, consoante Parecer de ID 85113285. É o Relatório. Fundamento e DECIDO. II ? FUNDAMENTAÇÃO. O art. 1.767, do Código Civil elenca as pessoas sujeitas a curatela, entre elas, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. A promovente logrou provar todo o articulado na inicial. De fato, de acordo com as provas constantes dos autos, inclusive do laudo médico de ID 76228724 e pelo que se pode perceber da audiência de interrogatório de ID 31639339, o interditando tem dificuldade de entendimento, o que corrobora com o diagnóstico de - atraso do desenvolvimento neuropsicomotor e epilepsia secundária a encefalopatia crônica associada a microcefalia, diagnosticado pelo médico nomeado por este juízo. Pelo exposto, vê-se, sem dificuldade, que o interditando é portador de deficiência que o impossibilita de reger sua pessoa e seus bens, sendo, portanto, imprescindível a decretação de sua interdição e consequente nomeação de curador. A requerente é mãe do interditando, sendo, portanto, por direito, sua curadora, a teor do disposto no art. 1.775, § 1º, do Código Civil. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido formulado pela promovente. É o que também concorda este Juízo. III ? DISPOSITIVO. Ex positis, com fulcro nos arts. 747 e seguintes do CPC c/c os arts. 1.767 e ss. do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO DO PROMOVIDO ALEX DA SILVA VIEIRA, nomeando-lhe curador na pessoa de sua genitora, A PROMOVENTE MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA DA SILVA, sob compromisso, a ser prestado em 05 (cinco) dias, sem qualquer limitação, devendo esta sentença de interdição ser imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do TJPA e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e a inexistência de limites à curatela. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE MANDADO PARA VERBAÇÃO NO LIVRO PRÓPRIO DO COMPETENTE CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS. OFICIE-SE ao Cartório de Registro de Imóveis para averbação da interdição na matrícula de eventuais imóveis pertencentes ao Requerido, com fundamento no artigo 167, inciso II, item 5º da Lei nº 6015/73. Considerando que o causídico nomeado por este Juízo atuou em todos os termos do processo, e considerando o grau de zelo do profissional, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, fixo o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de honorários em favor do advogado Benedito Clementino De Souza Neto, OAB/PA 29.578. SEM CUSTAS CARTORÁRIAS. P.R.I.C. SERVE A PRESENTE POR CÓPIA DIGITADA COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO, OFÍCIO E CARTA PRECATÓRIA NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 002/2009 E 011/2009 CJRMB, CUJA AUTENTICIDADE PODERÁ SER VERIFICADA EM CONSULTA AO SÍTIO ELETRÔNICO <<http://www.tjpa.jus.br>> Medicilândia/PA, data da assinatura eletrônica. Liana da Silva Hurtado Toigo, Juíza Titular da Comarca de Medicilândia



**COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Comarca de São Domingos do Capim | Vara Única

Av. Magalhães Barata, 630 - Centro ? São Domingos do Capim ? PA

CEP: 68.635-000 | Fone: (91) 3483-1504 | e-mail: 1domingoscapim@tjpa.jus.br

PROCESSO Nº 0800405-74.2023.8.14.0052

CLASSE: [Seguro, Seguro]

PARTE REQUERENTE Nome: MARIA DO SOCORRO MOREIRA

Endereço: Travessa Quintino Bocaiuva, 6950, Centro, SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA - CEP: 68635-000

PARTE REQUERIDA Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, 3069, lanetama, CASTANHAL - PA - CEP: 68745-000

**DECISÃO**

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT por MARIA DO SOCORRO MOREIRA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com vistas à percepção de seguro.

Como é cediço, houve a modificação da gestão e operacionalização do seguro DPVAT, que passou a ser exercida pela Caixa Econômica Federal aos sinistros ocorridos após 01 de janeiro de 2021, fato que impõe se reconhecer a competência da Justiça Federal para o processamento da demanda, nos termos do art. 109, I da CF (art. 109, I, da CF - *?Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;?*).

Assim, **reconheço a incompetência do Juízo de São Domingos do Capim para análise do pedido e declino em favor do Juízo Federal.**

**Preclusas as vias impugnatórias, remetam-se os autos à Justiça Federal - Subseção Judiciária de Castanhal, para processamento do feito.**

P.I.C.

Expeça-se o necessário, observando as cautelas legais.

Servirá a presente, por cópia, como mandado/ofício/notificação/carta precatória para as comunicações necessárias (Provimento n. 003/2009-CJCI-TJPA).

São Domingos do Capim, 2 de agosto de 2023.



**ADRIANA GRIGOLIN LEITE**  
*Juíza de Direito Titular*

## COMARCA DE AUGUSTO CORREA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

**Processo nº 0800355-97.2023.814.0068. Réu: Gledson Santos Rodrigues Advogada constituída: Marli Sousa Santos, OAB/PA nº 4.672 Capitulação Provisória: art. 33 da Lei nº 11.343/06 DECISÃO.**

Vistos, 1 - Uma vez que apresentada a resposta do réu no id. 96089145, pág. 01/03, sem preliminares e exceções, em atenção ao art. 56 da Lei 11.343/2006, **RECEBO** a denúncia, não sendo causa de rejeição da denúncia ou absolvição sumária, ademais as teses levantadas pela defesa são matérias exclusivamente de mérito, o que será analisado na fase instrutória, designo audiência de instrução e julgamento para o dia **14/11/2023**, às **09h:00min**, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem. 2. O Preso será ouvido na casa penal a qual se encontra, nos termos do art. 185, § 2º, II do CPP, visto a dificuldade de transporte dos presos até a Comarca, já que ficam custodiados em outros Municípios - com vaga em presídios, pois a Cidade de Augusto Corrêa/PA, não possui unidade prisional para presos. **Oficie-se a Casa Penal onde estiver custodiado o réu, para que confirme a disponibilidade de agenda para realização da presente Audiência.** 3. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>, caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 4. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado. **Importante frisar** que, optando pelo ingresso na forma virtual ? é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) ? não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida ? Presencial e Virtual. 5. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência **será previamente disponibilizado**, sendo obrigação e **responsabilidade exclusiva das partes** o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada ? quando escolherem o meio virtual Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação. 6. Oficie-se o Comando da Polícia encaminhado o link da audiência a ser realizada por videoconferência, visto serem testemunhas os PM?S EDDI SULIVAN NUNES CARDOSO, LUCICLEY MARTINS DA LUZ e JONAS CLAUDIUS FREITAS DE OLIVEIRA ANDRADE (15º CIPM ? Augusto Corrêa/PA). 7. A defesa do réu arrolou as testemunhas DENIS RAMOS COSTA e MARCELO OLIVEIRA DA SILVA, as quais serão apresentadas de forma espontânea, de modo que dou como preclusa a apresentação de novo rol em outro momento ou mesmo em audiência. 8. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails e contatos telefônicos, bem como ser-lhe-ás perguntado se possuem as condições necessárias para participar de ato virtual, sendo entregue a certidão feita em Secretaria com os links de acesso à audiência e as instruções para o ingresso. **Outrossim, fica assegurado a o modo presencial a testemunha, a forma virtual, será optativa pela parte.** 9. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial. 10. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. DECISÃO SERVINDO DE MANDADO E OFÍCIO. P. R. I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**MANDADO DE SEGURANÇA****Processo nº 0800471-06.2023.8.14.0068****Impetrante: CAMILA CRISTINA BRITO MARTINS****Advogada: EMANUEL PINHEIRO CHAVES, OAB/PA nº 11.607****Impetrado: Município de Augusto Corrêa****DECISÃO**

Vistos,

Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado pela autora, diante da desclassificação ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, na qual concorreu para a ESF (Equipe Saúde da Família) ? **Nova Olinda ? 2 Vagas**, EDITAL 01/2023/PMAC/SEMSA/ACS\_ACE, no Município de Augusto Corrêa/PA ? edital esse com publicação no dia 12/05/2023.

Narra a inicial, que a impetrante ficou classificada em 3º Lugar, com a desclassificação da 1ª candidata, passou a integra a lista de convocação, entretanto, foi desclassificada pois não havia comprovado a residência na localidade de Nova Olinda na cidade de Augusto Corrêa/PA.

Narra em especial, que juntou um termo de declaração da proprietária do imóvel e por erro material na confecção do documento ? constou a cidade de Bragança/PA em vez de Augusto Corrêa/PA, além do comprovante residência.

Em recurso administrativo junto a banca examinadora, indicou o erro material na certidão, acostando a retificação do documento (declaração de residência) ? colacionando ainda, abaixo assinados de moradores e comprovante de água em nome da proprietária do imóvel, a fim de demonstrar que reside em Nova Olinda ? Município de Augusto Corrêa/PA.

Na resposta do recurso administrativo a banca indeferiu o pedido da autora.

Diante disso, requer em tutela de urgência, a liminar para tomar posse ao Cargo de ACS ? Nova Olinda ? Augusto Corrêa.

Acompanha a inicial documentos.

**DECIDO**

A questão a ser analisada gira em torno da comprovação da residência da autora na Localidade Nova Olinda ? Augusto Corrêa/PA para qual concorreu ao Cargo de ACS.

Inicialmente, se faz necessário analisar o edital do certame, a fim de analisar a liminar requerida com atenção a documentação apresentada pela autora e a Lei 11.350/2006, que regulamenta os **Agentes Comunitários de Saúde** e de Agentes de Combate às Endemias.

A Lei 11.350/2006, assim disciplina no art. 6º:

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - **residir na área da comunidade** em que atuar, **desde a data da publicação do edital do processo seletivo público**;

Primeira premissa firmada ? a autora/candidata ? segundo a legislação ? precisa **residir na área da comunidade** em que atuar ? **DESDE A DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO**. Portanto, desde a data do dia **12/05/2023**.

O referido edital ? no item 2.5 - assim dispõe:

2.5. Comprovar residência fixa na localidade de atuação na data da publicação deste Edital, exclusivamente para os candidatos aos cargos de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)**.

Percebemos que o Edital está em consonância com a Legislação ? atendendo ao Princípio da Legalidade, pois reproduz o requisito para investidura do cargo ? comprovar residência na localidade de atuação na data da publicação do Edital.

Na parte dos anexos do Edital ? ANEXO IV ? EXAMES ADMISSIONAIS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO PARA POSSE ? dos DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO PARA POSSE, letra ?j?, consta a seguinte informação:

**j) Cópia do Comprovante de Endereço atualizado (energia ou água) com Declaração de Residência do proprietário e firma reconhecida em cartório, caso não esteja no nome do candidato (se o comprovante de endereço estiver em nome dos pais ou cônjuge do candidato não precisará da declaração);**

A resignação inicial da candidata ? foi por conta da declaração da proprietária do imóvel apresentada ? visto um erro material ? pois constou a Cidade de Bragança no lugar de Augusto Corrêa.

Junto aqui trecho do recurso administrativo interposto pela autora ? presente no ID 98191539 - Pág. 1 e pág. 2.

A decisão de desclassificar a Candidata foi equivocada e ilegal, visto que todos os documentos atestam de forma clara e sem margem para dúvidas que a recorrente reside na localidade da **Vila Nova Olinda ? Zona Rural, No Município de Augusto Corrêa** e preenche todos os requisitos de Edital. Ainda, a fim de resguardar sua segurança quanto a alegar sua residência no Município, mas por um simples erro material do Cartório Ocimar Fernandes ? 2º Ofício de Bragança, quando foi transcrever a declaração para efeito de autenticação, o Cartório errou e escreve Bragança em vez de Augusto Correa.

Tal equívoco não é motivo suficiente para a desclassificação da Candidata, pois, público e notório que a candidata recorrente tem residência fixa na **Vila Nova Olinda ? Zona Rural, No Município de Augusto Corrêa**, como demonstrado pelos demais documentos apresentados e agora, com declaração corretiva do Cartório. Cabe lembrar que a recorrente não teve oportunidade de esclarecer a situação e somente agora tomou conhecimento do erro grosseiro do cartório ao indicar o Município de Bragança quando deveria ser de Augusto Correa, porém, isto não constitui motivo para a desclassificação da candidata. Conforme pontuado alhures, o fato de constar um erro material por parte do cartório, é público e notório, sem necessidade de provas ou esclarecimentos que a **Vila Nova Olinda fica localizada na Zona Rural do Município de Augusto Corrêa e não de Bragança, logo a candidata não poderia ser desclassificada**. Para que não restem dúvida de que a Candidata Recorrente, reside na **Vila Nova Olinda - Zona Rural do Município de Augusto Corrêa**, por se tratar de requisito essencial à investidura do cargo, neste ato representa a Declaração de Residência, devidamente corrigida pelo cartório; abaixo-Assinado dos

Moradores da **Vila Nova Olinda; e inscrição na Unidade de Saúde da referida Vila.**

A declaração que causou todo essa problemática ? é a presente no ID. 98191547 - Pág. 1 ? firmada pela Sra. MARIA ELISILVANA BRITO DA SILVA ? CPF 423.557.962-20.

Ocorre que, ou estamos diante de um homônimo ? ou MARIA ELISILVANA BRITO DA SILVA é mãe da autora, conforme RG da impetrante juntado do ID. 98191538 - Pág. 2.

E sendo mãe da autora ? segundo o ANEXO IV ?? na parte dos DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO PARA POSSE, letra ?j?, ela não precisaria de declaração ?

**j) Cópia do Comprovante de Endereço atualizado (energia ou água) com Declaração de Residência do proprietário e firma reconhecida em cartório, caso não esteja no nome do candidato (se o comprovante de endereço estiver em nome dos pais ou cônjuge do candidato não precisará da declaração);**

Superada essa Declaração ? a priori ? sem necessidade de juntada ? passo analisar os comprovantes de endereços juntados? em nome da mãe autora? levando em conta não ser um homônimo.

O Edital deixa claro, há necessidade de comprovação do endereço **atualizado ? Energia ou Água.**

A Autora junta ? no ID 98191544 - Pág. 1, **recadastramento** em **01/01/2023** ? com uma assinatura ? de **08/07/2023** ? do servidor responsável. ? Indicando o endereço 15 de novembro ? sem indicar a localidade, em que pese no cabeçalho fale Nova Olinda. Lembrando que o edital foi publicado em 12/05/2023.

No ID 98191546 - Pág. 1, consta um pagamento **em 01/05/2023** ? referente **ao exercício de 2022** ? sem data e indicação de endereço.

Por essas documentações juntadas ? não restou claro ? a atualização - pois consta datas divergentes ? nos pagamentos e assinatura do responsável ? não evidenciando a verossimilhança das alegações para subsidiar a concessão da liminar.

Esse impasse todo, poderia ser facilmente dirimido pela autora, juntado o comprovante de energia elétrica da Sra. MARIA ELISILVANA BRITO DA SILVA ? pois Nova Olinda é atendida pela rede Equatorial, sendo usuária da companhia elétrica.

A documentação juntada no ID 98191543 - Pág. 1/02 ? não consta assinatura do responsável nem é datado, o documento ID 98191543 - Pág. 3/06 ? também é omissivo quanto a data e assinatura do responsável pela confecção do documento, não servindo de prova do endereço, nessa fase de análise da liminar.

Por fim, o abaixo-assinado não é previsto no edital como forma de comprovação do endereço ? não sendo documento hábil para a concessão da liminar.

Diante de tudo o que foi exposto ? entendo não estar presente, nessa fase cognitiva ? os requisitos autorizadores da concessão da liminar, quais sejam, o **fumus boni iuris**, o **periculum in mora**, logo, **INDEFIRO A LIMINAR.**

Notifique-se a Autoridade Coatora ? Prefeito Municipal de Augusto Corrêa/PA ? do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe cópia, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente informações.

Dê-se ciência a Procuradoria do Município, na pessoa do Dr. Marcelo Cunha Vasconcelos, OAB/PA nº 30.395.

Findado o prazo para a apresentação das informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sob o feito.

Decorrido o prazo do MP, com ou sem manifestação, façam-se os autos para sentença.

P. R. I. Cumpra-se.

**Decisão servindo de Mandado e Ofício.**

Data assinada eletronicamente.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**RÉU PRESO**

**Processo nº 0800109-04.2023.814.0068**

**Réu: Manoel Silva Borges, vulgo ?Manelzinho?**

**Defensora Nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646**

**Advogado peticionante: Marcos Benedito Dias, OAB/PA nº 3.970**

**Capitulação Provisória: art. 121, § 2º, II do CPB**

**DECISÃO**

Vistos,

1. Fora apresentada defesa pelo réu tanto por meio de advogado particular no id. 98504217, pág. 01/03 (fls. 92/94), mas sem juntada de Procuração, e pela advogada nomeada no id. 98503871, pág. 01/02 (fls. 95/96), ambas sem preliminares e documentos, de modo que deixo de aplicar o art. 409 do CPP.
2. Considerando o procedimento dos crimes dolosos contra a vida, designo audiência de instrução e julgamento para o dia **31/10/2023**, às **09h:00min**, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem.
3. O Preso será ouvido na casa penal a qual se encontra, nos termos do art. 185, § 2º, II do CPP, visto a dificuldade do transporte dos presos até a Comarca, já que ficam custodiados em outros Municípios - com vaga em presídios, pois a Cidade de Augusto Corrêa/PA, não possui unidade prisional para presos. **Oficie-se a Casa Penal onde estiver custodiado o réu, para que confirme a disponibilidade de agenda para realização da presente Audiência.**
4. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a

disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>, caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas.

Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça.

5. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado.

**Importante frisar** que, optando pelo ingresso na forma virtual ? é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) ? não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida ? Presencial e Virtual.

6. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência **será previamente disponibilizado**, sendo obrigação e **responsabilidade exclusiva das partes** o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada ? quando escolherem o meio virtual.

Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação.

7. O Ministério Público arrolou como testemunha MESSIAS BRITO DA CUNHA, vulgo ?MARRETA?, o qual se encontra custodiado, em razão de cumprimento de pena, na Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel - CPASI, no município de Santa Izabel Pará/PA, de modo que será ouvido na casa penal a qual se encontra, nos termos do art. 185, § 2º, II do CPP, visto a dificuldade do transporte dos presos até a Comarca, já que ficam custodiados em outros Municípios - com vaga em presídios, pois a Cidade de Augusto Corrêa/PA, não possui unidade prisional para presos. **Oficie-se a Casa Penal onde estiver custodiado o réu, para que confirme a disponibilidade de agenda para realização da presente Audiência.**

**8. A defesa petionante do réu não apresentou Procuração, mas requereu prazo para a regularização do patrocínio, dessa forma DEFIRO a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para que junte a Procuração nos autos, sob pena de desconsideração e desentranhamento de qualquer petição e documento da defesa e sua desabilitação.**

9. A defesa petionante arrolou 02 testemunhas, quais sejam, RAIMUNDO FERREIRA BORGES e SABRINA DE SOUSA MARTINS, as deverão ser apresentadas no ato independente de intimação, de modo que dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento ou mesmo em audiência. No entanto, faz-se a ressalva que as referidas testemunhas somente serão ouvidas caso seja regularizado o patrocínio.

10. Já a defesa nomeada arrolou as mesmas testemunhas do Ministério Público, de modo que, no caso da defesa nomeada, dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento ou mesmo em audiência.

11. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ.

Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails e contatos telefônicos, bem como ser-lhe-ás perguntado se possuem as condições necessárias para participar de ato virtual, sendo entregue a certidão feita em Secretaria com os links de acesso à audiência e as instruções para o ingresso. **Outrossim, fica**

**assegurado a o modo presencial a testemunha, a forma virtual, será optativa pela parte.**

12. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial.

13. Intime-se a defesa peticionante para que regularize o patrocínio, nos termos da determinação de item 8 desta decisão.

**14. Considerando o pedido de Revogação de Prisão Preventiva, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.**

15. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO E OFÍCIO.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa



## COMARCA DE BREVES

## SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES

## EDITAL DE INTERDIÇÃO

*O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.*

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0004444-89.2017.8.14.0010**, que REQUERENTE: MARIA NEITA RAMOS DA SILVA, moveu em face de **REQUERIDO: SEMIRA RAMOS DA SILVA**, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 08 de março de 2023 foi proferido por este juízo Sentença que interditou REQUERIDO: SEMIRA RAMOS DA SILVA, **em virtude do quadro de saúde CID 10 F29**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador(a) o(a) Sr(a). REQUERENTE: MARIA NEITA RAMOS DA SILVA. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 26 de julho de 2023.

LUANA VERGETTI DA FONSECA Auxiliar Judiciário  
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

## EDITAL DE INTERDIÇÃO

*O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.*

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Antecipação de Tutela / Tutela Específica] - 0800592-48.2022.8.14.0010**, que REQUERENTE: TELMA WANZELER DE CASTRO, moveu em face de **REQUERIDO: MARCIANA BRASIL VANZELER ADVOGADO DATIVO: LUAN ICARO MAIA PINTO**, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 22 de setembro de 2022 foi proferido por este juízo Sentença que interditou REQUERIDO: MARCIANA BRASIL VANZELER ADVOGADO DATIVO: LUAN ICARO MAIA PINTO, **em virtude do quadro de saúde CID.10 ? F.32.3+G.20**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador(a) o(a) Sr(a). REQUERENTE: TELMA WANZELER DE CASTRO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 26 de julho de 2023.

LUANA VERGETTI DA FONSECA Auxiliar Judiciário  
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

Edital de Interdição nos autos do processo 0800584-71.2022.8.14.0010

**COMARCA DE PORTO DE MOZ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ**

AUTOS: 0000562-31.2011.8.14.0075 AÇÃO: ADOÇÃO (1401) REQUERENTES: M.G.D.L., M.F.T. Advogada: NEUCINEI DE SOUZA FERNANDES - OAB PA7498 SENTENÇA Trata-se de ação de adoção proposta por Marinho Freitas Teles e Maria Gonçalves de Lima, em favor da menor Maissa Moreira Aragão. Em ID 83672611 há informação de desinteresse na ação por parte da adotante Maria. No ID 84102444 consta que o adotante Marinho teria se mudado, não havendo maiores informações de seu endereço. O Ministério Público se manifestou pela extinção do processo sem resolução de mérito. Vieram os autos conclusos. Decido. A desistência pode ocorrer a qualquer momento antes de apresentada a contestação, independente do consentimento do réu (art. 485, §5º e §6º, CPC). Assim, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem restrições. Sem custas. Considerando a ausência de prejuízo a quaisquer das partes e em face da preclusão lógica do direito de recorrer, por aplicação do artigo 1.000 do Código de Processo o trânsito em julgado se opera de imediato, independente de renúncia expressa dos interessados ou de certidão cartorária a respeito. Intimem-se. Arquive-se. SERVIRÁ a presente sentença como MANDADO/OFÍCIO para eventuais fontes pagadoras do requerido, bem como ao próprio, cientificando-o a pagar os valores devidos, mensalmente, à representante do(a)s requerente(s) mediante recibo, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJRMB e da CJCI do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). Porto de Moz/PA, 9 de agosto de 2023. ANDRÉ PAULO ALENCAR SPINDOLA Juiz de Direito

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. A os 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 50735602- pág.01 prolatada por este Juízo em 01/09/2021 nos autos da Ação Penal nº **0001065-59.2018.8.14.0058**: ?PROCESSO Nº 0001065-59.2018.8.14.0058 SENTENÇA Trata-se de Inquérito Policial no qual se apurou a prática do crime capitulado no art. 161, do CPB cometido por CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA em face de EDISON PALHETA TEIXEIRA e MARIA RAIMUNDA PEREIRA MENDES. Em certidão de fl. 28 se constata que não houve apresentação de queixa-crime. Brevemente relatado. Decido. Verifico que o crime previsto no art. 161, do CPB, por de ação penal privada, se processa mediante queixa, nos termos do art. 145, do CPB. Desta forma, as vítimas, mesmo cientes da autoria e da data do cometimento do suposto ilícito, não fez uso do seu direito de representação, deixando ultrapassar o prazo decadencial de seis meses, consoante o disposto no art. 38, do CPP. Isto posto, com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA. Intimem-se as partes. Caso não as encontre para intimação, defiro a intimação por edital. De outra forma, havendo mudança de endereço, definitiva ou temporária, sem prévia comunicação ao juízo, desde já, tenho por válida a intimação (art. 367, do CPP). Partes isentas de custas processuais. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, archive-se. Serve a presente decisão como ofício/mandado, nos termos do Provimento nº 03/2009 CJCI. Senador José Porfírio-PA, 1º de setembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de direito. A os 14 (catorze) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 50735602- pág.01 prolatada por este Juízo em 01/09/2021 nos autos da Ação Penal nº **0001065-59.2018.8.14.0058**: ?PROCESSO Nº 0001065-59.2018.8.14.0058 SENTENÇA Trata-se de Inquérito Policial no qual se apurou a prática do crime capitulado no art. 161, do CPB cometido por CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA em face de EDISON PALHETA TEIXEIRA e MARIA RAIMUNDA PEREIRA MENDES. Em certidão de fl. 28 se constata que não houve apresentação de queixa-crime.

Brevemente relatado. Decido. Verifico que o crime previsto no art. 161, do CPB, por de ação penal privada, se processa mediante queixa, nos termos do art. 145, do CPB. Desta forma, as vítimas, mesmo cientes da autoria e da data do cometimento do suposto ilícito, não fez uso do seu direito de representação, deixando ultrapassar o prazo decadencial de seis meses, consoante o disposto no art. 38, do CPP. Isto posto, com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA. Intimem-se as partes. Caso não as encontre para intimação, defiro a intimação por edital. De outra forma, havendo mudança de endereço, definitiva ou temporária, sem prévia comunicação ao juízo, desde já, tenho por válida a intimação (art. 367, do CPP). Partes isentas de custas processuais. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, archive-se. Serve a presente decisão como ofício/mandado, nos termos do Provimento nº 03/2009 CJCI. Senador José Porfírio-PA, 1º de setembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de direito.? Aos 14 (catorze) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 50735602- pág.01 prolatada por este Juízo em 01/09/2021 nos autos da Ação Penal nº **0001065-59.2018.8.14.0058**: ?PROCESSO Nº 0001065-59.2018.8.14.0058 SENTENÇA Trata-se de Inquérito Policial no qual se apurou a prática do crime capitulado no art. 161, do CPB cometido por CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA em face de EDISON PALHETA TEIXEIRA e MARIA RAIMUNDA PEREIRA MENDES. Em certidão de fl. 28 se constata que não houve apresentação de queixa-crime. Brevemente relatado. Decido. Verifico que o crime previsto no art. 161, do CPB, por de ação penal privada, se processa mediante queixa, nos termos do art. 145, do CPB. Desta forma, as vítimas, mesmo cientes da autoria e da data do cometimento do suposto ilícito, não fez uso do seu direito de representação, deixando ultrapassar o prazo decadencial de seis meses, consoante o disposto no art. 38, do CPP. Isto posto, com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA. Intimem-se as partes. Caso não as encontre para intimação, defiro a intimação por edital. De outra forma, havendo mudança de endereço, definitiva ou temporária, sem prévia comunicação ao juízo, desde já, tenho por válida a intimação (art. 367, do CPP). Partes isentas de custas processuais. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, archive-se. Serve a presente decisão como ofício/mandado, nos termos do Provimento nº 03/2009 CJCI. Senador José Porfírio-PA, 1º de setembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de direito.? Aos 14 (catorze) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOELSON CONCEICAO DE SOUZA - CPF: 547.788.672-20**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **INTIMAR** da Decisão de id. 86021726, prolatada por este Juízo em 03/02/2023 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800035-77.2023.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?DECISÃO/MANDADO

Vistos etc... Trata-se de requerimento de Medidas Protetivas formulado pela autoridade policial de Senador José Porfírio/PA em favor de ANTONIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE SOUZA em face de JOELSON CONCEICAO DE SOUZA. Segundo aduz a requerente, seu filho é usuário de drogas e há cerca de dois meses retornou ao seu convívio. Diz, ainda, a requerente, que o agressor teria furtado sua bicicleta e, na data do dia 28/01/2023, por volta das 10h00min, quando este retornou para a sua casa, passou a questioná-lo acerca deste fato, ocasião em que Joelson passou a proferir ameaças, armando-se com um pedaço de madeira e investindo contra ela, dizendo-lhe: ?é melhor a senhora se calar a boca? (textuais). A requerente também afirma que além da bicicleta, o agressor já subtraiu outros utensílios domésticos de sua residência, e que em razão do uso desenfreado de drogas ilícitas, a convivência entre ambos foi marcada por inúmeros episódios de violência, fato este que a levou a requerer medidas protetivas de urgência, a fim de garantir a sua integridade física e psicológica. Face às condutas do representado, a autoridade policial pleiteou as medidas de afastamento do lar, proibição de aproximação, de manter contato com a vítima e de frequentar a sua residência. Relatado o necessário. Decido.

Satisfeitos os requisitos do art. 12, §1º, da Lei 11.340/2006, passo à apreciação do (s) pedido (s) de medida (s) protetiva (s) de urgência formulado (s) pela vítima. Consoante o Art. 19 da Lei nº 11.340/06, as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida. A Lei 11.340/2006 estabelece um rol exemplificativo de medidas protetivas de urgência de caráter destinados a salvaguardar a mulher vítima de violência de gênero no âmbito da unidade doméstica e familiar e em qualquer relação íntima de afeto. Pelas informações carreadas aos autos, entendo que estão presentes a plausibilidade da existência do direito invocado para fins da concessão da medida. Anoto que o risco da demora do provimento jurisdicional pode acarretar dano irreparável ou, ao menos, de difícil reparação à vida, integridade física, moral e psicológica da vítima. Assim, considerando as informações prestadas, com fundamento no art. 19, 22 e 23 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS EM FAVOR DA VÍTIMA E CONTRA O REQUERIDO, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS: a) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência da ofendida; b) Proibição de aproximar-se a menos de 100 metros da vítima; c) Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, inclusive por ligações, mensagens de texto e voz via WhatsApp, torpedos SMS e quaisquer outras redes sociais, ainda que por interposta pessoa; Fica autorizado o arrombamento e o uso da força policial para o cumprimento da medida protetiva de afastamento do lar, devendo o Oficial de Justiça orientar o requerido a fazer a retirada de seus pertences de uso pessoal e os necessários ao exercício de sua profissão (art. 22, II da Lei 11.340/06). O requerido deverá informar o seu novo endereço ao Oficial de Justiça no ato do cumprimento da diligência intimatória, podendo, ainda, comparecer à Secretaria desta Unidade Judiciária, no prazo de 05 (cinco) dias, para fazê-lo. Advirta-se as partes que, independentemente das medidas protetivas concedidas, deverão, caso assim entendam, buscar assistência jurídica adequada pública ou particular ou o Ministério Público para, em caráter definitivo, buscar a tutela de seus direitos quanto às matérias de direito de família ou de cunho patrimonial. Autorizo, desde logo, caso se faça necessário, o (a) Oficial (a) de Justiça a requisitar força policial para o cumprimento da medida. Visando a efetividade das medidas ora concedidas, FICA DESDE JÁ AUTORIZADO o cumprimento do mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. Deverá também a requerente não se aproximar do requerido, pois tal ato caracterizará a falta de interesse nas medidas concedidas e resultará na revogação. Ressalte-se que havendo a necessidade de aplicação de outras medidas, o pedido deverá ser apreciado, devendo ser instruído com as devidas informações/documentações (art.19 e segs., da Lei 11.340/2006). ADVIRTA-SE, também, ao requerido da possibilidade de decretação da prisão preventiva (art. 313, III, CPP) e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem, bem como estará cometendo um crime e poderá ser preso em flagrante delito em caso de descumprimento da presente medida protetiva, conforme disposições do art. 24-A e §§ seguintes, da Lei 11.340/06, sem prejuízo da configuração do crime de perseguição (art. 147-A do CP).

**DISPOSIÇÕES FINAIS:** NOTIFIQUE-SE A VÍTIMA, sobre esta decisão, entregando-lhe uma cópia (Art. 21 da Lei 11.340/06), dando-lhe ciência de que as presentes medidas vigorarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período se demonstrada a necessidade, devendo a ofendida comparecer ao Fórum para solicitar a renovação. Intime-se o requerido para cumprimento das medidas ora fixadas, ficando assegurado os meios impugnatórios autônomos dispostos no CPP. Oficie-se à autoridade policial responsável, comunicando os termos desta decisão. Ciência ao Ministério Público. Devidamente intimados vítima e agressor, voltem os autos conclusos. Proceda-se às anotações e comunicações necessárias. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se com urgência. Senador José



Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA..? Aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOELSON CONCEICAO DE SOUZA - CPF: 547.788.672-20**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **INTIMAR** da Decisão de id. 86021726, prolatada por este Juízo em 03/02/2023 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800035-77.2023.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?DECISÃO/MANDADO Vistos etc... Trata-se de requerimento de Medidas Protetivas formulado pela autoridade policial de Senador José Porfírio/PA em favor de ANTONIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE SOUZA em face de JOELSON CONCEICAO DE SOUZA. Segundo aduz a requerente, seu filho é usuário de drogas e há cerca de dois meses retornou ao seu convívio. Diz, ainda, a requerente, que o agressor teria furtado sua bicicleta e, na data do dia 28/01/2023, por volta das 10h00min, quando este retornou para a sua casa, passou a questioná-lo acerca deste fato, ocasião em que Joelson passou a proferir ameaças, armando-se com um pedaço de madeira e investindo contra ela, dizendo-lhe: ?é melhor a senhora se calar a boca? (textuais). A requerente também afirma que além da bicicleta, o agressor já subtraiu outros utensílios domésticos de sua residência, e que em razão do uso desenfreado de drogas ilícitas, a convivência entre ambos foi marcada por inúmeros episódios de violência, fato este que a levou a requerer medidas protetivas de urgência, a fim de garantir a sua integridade física e psicológica. Face às condutas do representado, a autoridade policial pleiteou as medidas de afastamento do lar, proibição de aproximação, de manter contato com a vítima e de frequentar a sua residência. Relatado o necessário. Decido. Satisfeitos os requisitos do art. 12, §1º, da Lei 11.340/2006, passo à apreciação do (s) pedido (s) de medida (s) protetiva (s) de urgência formulado (s) pela vítima. Consoante o Art. 19 da Lei nº 11.340/06, as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida. A Lei 11.340/2006 estabelece um rol exemplificativo de medidas protetivas de urgência de caráter destinados a salvaguardar a mulher vítima de violência de gênero no âmbito da unidade doméstica e familiar e em qualquer relação íntima de afeto. Pelas informações carreadas aos autos, entendo que estão presentes a plausibilidade da existência do direito invocado para fins da concessão da medida. Anoto que o risco da demora do provimento jurisdicional pode acarretar dano irreparável ou, ao menos, de difícil reparação à vida, integridade física, moral e psicológica da vítima. Assim, considerando as informações prestadas, com fundamento no art. 19, 22 e 23 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS EM FAVOR DA VÍTIMA E CONTRA O REQUERIDO, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS: a) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência da ofendida; b) Proibição de aproximar-se a menos de 100 metros da vítima; c) Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, inclusive por ligações, mensagens de texto e voz via WhatsApp, torpedos SMS e quaisquer outras redes sociais, ainda que por interposta pessoa; Fica autorizado o arrombamento e o uso da força policial para o cumprimento da medida protetiva de afastamento do lar, devendo o Oficial de Justiça orientar o requerido a fazer a retirada de seus pertences de uso pessoal e os necessários ao exercício de sua profissão (art. 22, II da Lei 11.340/06). O requerido deverá informar o seu novo endereço ao Oficial de Justiça no ato do cumprimento da diligência intimatória, podendo, ainda, comparecer à Secretaria desta Unidade Judiciária, no prazo de 05 (cinco) dias, para fazê-lo. Advirta-se as partes que, independentemente das medidas protetivas concedidas, deverão, caso assim entendam, buscar assistência jurídica adequada pública ou particular ou o Ministério Público para, em caráter definitivo, buscar a tutela de seus direitos quanto às matérias de direito de família ou de cunho patrimonial. Autorizo, desde logo, caso se faça necessário, o (a) Oficial (a) de Justiça a requisitar força policial para o cumprimento da medida. Visando a efetividade das medidas ora concedidas,

FICA DESDE JÁ AUTORIZADO o cumprimento do mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. Deverá também a requerente não se aproximar do requerido, pois tal ato caracterizará a falta de interesse nas medidas concedidas e resultará na revogação. Ressalte-se que havendo a necessidade de aplicação de outras medidas, o pedido deverá ser apreciado, devendo ser instruído com as devidas informações/documentações (art.19 e segs., da Lei 11.340/2006). ADVIRTA-SE, também, ao requerido da possibilidade de decretação da prisão preventiva (art. 313, III, CPP) e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem, bem como estará cometendo um crime e poderá ser preso em flagrante delito em caso de descumprimento da presente medida protetiva, conforme disposições do art. 24-A e §§ seguintes, da Lei 11.340/06, sem prejuízo da configuração do crime de perseguição (art. 147-A do CP).

**DISPOSIÇÕES FINAIS:** NOTIFIQUE-SE A VÍTIMA, sobre esta decisão, entregando-lhe uma cópia (Art. 21 da Lei 11.340/06), dando-lhe ciência de que as presentes medidas vigorarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período se demonstrada a necessidade, devendo a ofendida comparecer ao Fórum para solicitar a renovação. Intime-se o requerido para cumprimento das medidas ora fixadas, ficando assegurado os meios impugnatórios autônomos dispostos no CPP. Oficie-se à autoridade policial responsável, comunicando os termos desta decisão. Ciência ao Ministério Público. Devidamente intimados vítima e agressor, voltem os autos conclusos. Proceda-se às anotações e comunicações necessárias. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se com urgência. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA..? Aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOELSON CONCEICAO DE SOUZA - CPF: 547.788.672-20**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **INTIMAR** da Decisão de id. 86021726, prolatada por este Juízo em 03/02/2023 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800035-77.2023.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?DECISÃO/MANDADO Vistos etc... Trata-se de requerimento de Medidas Protetivas formulado pela autoridade policial de Senador José Porfírio/PA em favor de ANTONIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE SOUZA em face de JOELSON CONCEICAO DE SOUZA. Segundo aduz a requerente, seu filho é usuário de drogas e há cerca de dois meses retornou ao seu convívio. Diz, ainda, a requerente, que o agressor teria furtado sua bicicleta e, na data do dia 28/01/2023, por volta das 10h00min, quando este retornou para a sua casa, passou a questioná-lo acerca deste fato, ocasião em que Joelson passou a proferir ameaças, armando-se com um pedaço de madeira e investindo contra ela, dizendo-lhe: ?é melhor a senhora se calar a boca? (textuais). A requerente também afirma que além da bicicleta, o agressor já subtraiu outros utensílios domésticos de sua residência, e que em razão do uso desenfreado de drogas ilícitas, a convivência entre ambos foi marcada por inúmeros episódios de violência, fato este que a levou a requerer medidas protetivas de urgência, a fim de garantir a sua integridade física e psicológica. Face às condutas do representado, a autoridade policial pleiteou as medidas de afastamento do lar, proibição de aproximação, de manter contato com a vítima e de frequentar a sua residência. Relatado o necessário. Decido. Satisfeitos os requisitos do art. 12, §1º, da Lei 11.340/2006, passo à apreciação do (s) pedido (s) de medida (s) protetiva (s) de urgência formulado (s) pela vítima. Consoante o Art. 19 da Lei nº 11.340/06, as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida. A Lei 11.340/2006 estabelece um rol exemplificativo de medidas protetivas de urgência de caráter destinados a salvaguardar a mulher vítima de violência de gênero no âmbito da

unidade doméstica e familiar e em qualquer relação íntima de afeto. Pelas informações carreadas aos autos, entendo que estão presentes a plausibilidade da existência do direito invocado para fins da concessão da medida. Anoto que o risco da demora do provimento jurisdicional pode acarretar dano irreparável ou, ao menos, de difícil reparação à vida, integridade física, moral e psicológica da vítima. Assim, considerando as informações prestadas, com fundamento no art. 19, 22 e 23 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS EM FAVOR DA VÍTIMA E CONTRA O REQUERIDO, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS: a) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência da ofendida; b) Proibição de aproximar-se a menos de 100 metros da vítima; c) Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, inclusive por ligações, mensagens de texto e voz via WhatsApp, torpedos SMS e quaisquer outras redes sociais, ainda que por interposta pessoa; Fica autorizado o arrombamento e o uso da força policial para o cumprimento da medida protetiva de afastamento do lar, devendo o Oficial de Justiça orientar o requerido a fazer a retirada de seus pertences de uso pessoal e os necessários ao exercício de sua profissão (art. 22, II da Lei 11.340/06). O requerido deverá informar o seu novo endereço ao Oficial de Justiça no ato do cumprimento da diligência intimatória, podendo, ainda, comparecer à Secretaria desta Unidade Judiciária, no prazo de 05 (cinco) dias, para fazê-lo. Advirta-se as partes que, independentemente das medidas protetivas concedidas, deverão, caso assim entendam, buscar assistência jurídica adequada pública ou particular ou o Ministério Público para, em caráter definitivo, buscar a tutela de seus direitos quanto às matérias de direito de família ou de cunho patrimonial. Autorizo, desde logo, caso se faça necessário, o (a) Oficial (a) de Justiça a requisitar força policial para o cumprimento da medida. Visando a efetividade das medidas ora concedidas, FICA DESDE JÁ AUTORIZADO o cumprimento do mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. Deverá também a requerente não se aproximar do requerido, pois tal ato caracterizará a falta de interesse nas medidas concedidas e resultará na revogação. Ressalte-se que havendo a necessidade de aplicação de outras medidas, o pedido deverá ser apreciado, devendo ser instruído com as devidas informações/documentações (art.19 e segs., da Lei 11.340/2006). ADVIRTA-SE, também, ao requerido da possibilidade de decretação da prisão preventiva (art. 313, III, CPP) e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem, bem como estará cometendo um crime e poderá ser preso em flagrante delito em caso de descumprimento da presente medida protetiva, conforme disposições do art. 24-A e §§ seguintes, da Lei 11.340/06, sem prejuízo da configuração do crime de perseguição (art. 147-A do CP). DISPOSIÇÕES FINAIS: NOTIFIQUE-SE A VÍTIMA, sobre esta decisão, entregando-lhe uma cópia (Art. 21 da Lei 11.340/06), dando-lhe ciência de que as presentes medidas vigorarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período se demonstrada a necessidade, devendo a ofendida comparecer ao Fórum para solicitar a renovação. Intime-se o requerido para cumprimento das medidas ora fixadas, ficando assegurado os meios impugnatórios autônomos dispostos no CPP. Oficie-se à autoridade policial responsável, comunicando os termos desta decisão. Ciência ao Ministério Público. Devidamente intimados vítima e agressor, voltem os autos conclusos. Proceda-se às anotações e comunicações necessárias. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se com urgência. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA..? Aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOELSON CONCEICAO DE SOUZA - CPF: 547.788.672-20**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de

**INTIMAR** da Decisão de id. 86021726, prolatada por este Juízo em 03/02/2023 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800035-77.2023.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?DECISÃO/MANDADO Vistos etc... Trata-se de requerimento de Medidas Protetivas formulado pela autoridade policial de Senador José Porfírio/PA em favor de ANTONIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE SOUZA em face de JOELSON CONCEICAO DE SOUZA. Segundo aduz a requerente, seu filho é usuário de drogas e há cerca de dois meses retornou ao seu convívio. Diz, ainda, a requerente, que o agressor teria furtado sua bicicleta e, na data do dia 28/01/2023, por volta das 10h00min, quando este retornou para a sua casa, passou a questioná-lo acerca deste fato, ocasião em que Joelson passou a proferir ameaças, armando-se com um pedaço de madeira e investindo contra ela, dizendo-lhe: ?é melhor a senhora se calar a boca? (textuais). A requerente também afirma que além da bicicleta, o agressor já subtraiu outros utensílios domésticos de sua residência, e que em razão do uso desenfreado de drogas ilícitas, a convivência entre ambos foi marcada por inúmeros episódios de violência, fato este que a levou a requerer medidas protetivas de urgência, a fim de garantir a sua integridade física e psicológica. Face às condutas do representado, a autoridade policial pleiteou as medidas de afastamento do lar, proibição de aproximação, de manter contato com a vítima e de frequentar a sua residência. Relatado o necessário. Decido. Satisfeitos os requisitos do art. 12, §1º, da Lei 11.340/2006, passo à apreciação do (s) pedido (s) de medida (s) protetiva (s) de urgência formulado (s) pela vítima. Consoante o Art. 19 da Lei nº 11.340/06, as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida. A Lei 11.340/2006 estabelece um rol exemplificativo de medidas protetivas de urgência de caráter destinados a salvaguardar a mulher vítima de violência de gênero no âmbito da unidade doméstica e familiar e em qualquer relação íntima de afeto. Pelas informações carreadas aos autos, entendo que estão presentes a plausibilidade da existência do direito invocado para fins da concessão da medida. Anoto que o risco da demora do provimento jurisdicional pode acarretar dano irreparável ou, ao menos, de difícil reparação à vida, integridade física, moral e psicológica da vítima. Assim, considerando as informações prestadas, com fundamento no art. 19, 22 e 23 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO AS SEGUINTEs MEDIDAS PROTETIVAS EM FAVOR DA VÍTIMA E CONTRA O REQUERIDO, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS: a) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência da ofendida; b) Proibição de aproximar-se a menos de 100 metros da vítima; c) Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, inclusive por ligações, mensagens de texto e voz via WhatsApp, torpedos SMS e quaisquer outras redes sociais, ainda que por interposta pessoa; Fica autorizado o arrombamento e o uso da força policial para o cumprimento da medida protetiva de afastamento do lar, devendo o Oficial de Justiça orientar o requerido a fazer a retirada de seus pertences de uso pessoal e os necessários ao exercício de sua profissão (art. 22, II da Lei 11.340/06). O requerido deverá informar o seu novo endereço ao Oficial de Justiça no ato do cumprimento da diligência intimatória, podendo, ainda, comparecer à Secretaria desta Unidade Judiciária, no prazo de 05 (cinco) dias, para fazê-lo. Advirta-se as partes que, independentemente das medidas protetivas concedidas, deverão, caso assim entendam, buscar assistência jurídica adequada pública ou particular ou o Ministério Público para, em caráter definitivo, buscar a tutela de seus direitos quanto às matérias de direito de família ou de cunho patrimonial. Autorizo, desde logo, caso se faça necessário, o (a) Oficial (a) de Justiça a requisitar força policial para o cumprimento da medida. Visando a efetividade das medidas ora concedidas, FICA DESDE JÁ AUTORIZADO o cumprimento do mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. Deverá também a requerente não se aproximar do requerido, pois tal ato caracterizará a falta de interesse nas medidas concedidas e resultará na revogação. Ressalte-se que havendo a necessidade de aplicação de outras medidas, o pedido deverá ser apreciado, devendo ser instruído com as devidas informações/documentações (art.19 e segs., da Lei 11.340/2006). ADVIRTA-SE, também, ao requerido da possibilidade de decretação da prisão preventiva (art. 313, III, CPP) e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem, bem como estará cometendo um crime e poderá ser preso em flagrante delito em caso de descumprimento da presente medida protetiva, conforme disposições do art. 24-A e §§ seguintes, da Lei 11.340/06, sem prejuízo da configuração do crime de perseguição (art. 147-A do CP). DISPOSIÇÕES FINAIS: NOTIFIQUE-SE A VÍTIMA, sobre esta decisão, entregando-lhe uma cópia (Art. 21 da Lei 11.340/06), dando-lhe ciência de que as presentes medidas vigorarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período se demonstrada a necessidade, devendo a ofendida comparecer ao Fórum para solicitar a renovação. Intime-se o requerido para cumprimento das medidas ora fixadas, ficando assegurado os meios impugnatórios autônomos dispostos no CPP. Oficie-se à autoridade policial responsável, comunicando os termos desta decisão. Ciência ao Ministério Público.

Devidamente intimados vítima e agressor, voltem os autos conclusos. Proceda-se às anotações e comunicações necessárias. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se com urgência. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA..? Aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**

Número do processo: 0800319-85.2023.8.14.0058 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SONIA MARIA REBELO ARAUJO Participação: ADVOGADO Nome: AMANDA OLIVEIRA GUIMARAES OAB: 20151/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800319-85.2023.8.14.0058

**NOTIFICADO(A):** SONIA MARIA REBELO ARAUJO

**Adv.:** AMANDA OLIVEIRA GUIMARAES, OAB/PA 20.151

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) SONIA MARIA REBELO ARAUJO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **058unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3556-1556 nos dias úteis das 8h às 14h.

Senador José Porfírio/PA, 11 de agosto de 2023

**Áurea Lima Mendes de Sousa**

**Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? Senador José Porfírio**

**COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801133-46.2022.8.14.0054 Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: AGENCIA BANCO DO BRASIL Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB: 211648/SP Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB: 261030/SP Participação: REQUERENTE Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB: 5553/RN Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB: 211648/SP Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB: 261030/SP

**PODER JUDICIÁRIO**

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0801133-46.2022.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0061281-03.2015.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERENTE: AGENCIA BANCO DO BRASIL, BANCO DO BRASIL SA

Advogado: Advogado(s) do reclamado: GUSTAVO AMATO PISSINI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES

**NOTIFICAÇÃO**

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogados do(a) REQUERENTE: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - SP128341, RAFAEL SGANZERLA DURAND - SP211648, GUSTAVO AMATO PISSINI - SP261030-A

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - RN5553, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - SP128341, RAFAEL SGANZERLA DURAND - SP211648, GUSTAVO AMATO PISSINI - SP261030-A , para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 11 de agosto de 2023, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 11 de agosto de 2023.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0801133-46.2022.8.14.0054 Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: AGENCIA BANCO DO BRASIL Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB: 211648/SP Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB: 261030/SP Participação: REQUERENTE Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB: 5553/RN Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB: 211648/SP Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB: 261030/SP

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

---

---

---

---

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0801133-46.2022.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0061281-03.2015.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERENTE: AGENCIA BANCO DO BRASIL, BANCO DO BRASIL SA

Advogado: Advogado(s) do reclamado: GUSTAVO AMATO PISSINI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES

## NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogados do(a) REQUERENTE: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - SP128341, RAFAEL SGANZERLA DURAND - SP211648, GUSTAVO AMATO PISSINI - SP261030-A

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - RN5553, NELSON WILIAN FRATONI



RODRIGUES - SP128341, RAFAEL SGANZERLA DURAND - SP211648, GUSTAVO AMATO PISSINI - SP261030-A, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 11 de agosto de 2023, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 11 de agosto de 2023.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA